SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 14 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3289

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA N° 56 DE 13 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N° 56 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Belterra. É dá outras providências.

O Exmo. Senhor; **JONAS PALHETA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art.52XXVI da Lei Orgânica Municipal**.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarado Ponto Facultativo no dia 14 de julho, em decorrência da **18º GINCANA CULTURAL DE BELTERRA**, nas dependências **da Câmara Municipal de Belterra.** Sem prejuízo da prestação de serviços. Em conformidade a **PORTARIA Nº 121 DE 12 DE JULHO DE 2023. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**
Art. 2° - As Atividades da Câmara Municipal de Belterra, retornarão ao seu horário de expediente normal das **08:00h ás 14:00h, no dia 17 de julho de 2023.**

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:3E9BE8F6

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2023-CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 27 de Julho de 2023 às 09:00 horas no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:71A0B13F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 003/2023

Distrato de contrato de trabalho por tempo determinado que celebram as partes abaixo indicadas.

Pelo presente instrumento particular a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº **84.139.716/0001-64**, estabelecida na Avenida Oziel Carneiro nº 35, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás – Pará, representada legalmente pelo Senhor **EDSON DE DEUS VIEIRA**, brasileiro, casado, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n°: 132.981.601-30, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, **JOSÉ PEDRO DA SILVA SILVA**, de nacionalidade brasileira, solteiro, vigia, inscrito no CPF/MF sob o nº: 015.418.502-70 e no RG nº: 6290133 PC/PA, inscrito no PIS 16246725806-01, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto I, n°: 49, Bairro Centro, km 02, na

cidade de Eldorado do Carajás – Pará, CEP: 68.524-000, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em 02/01/2023 firmaram o contrato Nº. 004/2023 com prazo de 02 de janeiro de 2023 e o término em 31 de dezembro de 2023 (doze) meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de VIGIA. Como previsto na cláusula 2ª do Contrato por Tempo Determinado Nº. 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO, por força do instrumento ora distratado, vem executando seus serviços até 30/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Eldorado do Carajás para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.
Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de junho de 2023.

EDSON DE DEUS VIEIRA
Vereador Presidente da CMEC

JOSEMIR DA SILVA LIMA
1º Secretário

JOSE PEDRO DA SILVA SILVA
Contratado

VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS

1. .....

CPF: .....

2. .....

CPF: .....

Publicado por:
Ravell Dos Santos Oliveira
Código Identificador:AC60E957

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **014/2023**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**
CONTRATADO: **ANTONIO DE LIMA SANTOS**
FUNÇÃO: **VIGIA**
REMUNERAÇÃO: **R$ 1.320,00**
INÍCIO: **05/07/2023**
TÉRMINO: **31/12/2023**

Publicado por:
Ravell Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C295751D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA LEGISLATIVA
FÉRIAS DE SERVIDORA

PORTARIA Nº 103/2023/PRES/CMM
Medicilândia, 10 de julho de 2023.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais;
Considerando a PORTARIA Nº 93/2023/PRES/CMM, de 22 de junho de 2023, em seu art. 3º;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Servidora **REGINA LEMOS DOS SANTOS,** lotada no Cargo de Provimento Comissionado de **Assessora Parlamentar** da CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA/PA, 15 (quinze) dias de férias, correspondente a 2ª etapa de gozo das férias regulamentares de que trata o caput do art. 1º, da PORTARIA Nº 93/2023/PRES/CMM, de 22 de junho de 2023.
Art. 2º. O gozo das férias, correspondente a Etapa de que trata o caput 1º, será conforme discriminado abaixo.
Parágrafo único. Segunda Etapa de gozo das férias (15 dias): de 7 (sete) a 21 (vinte e um) de julho de 2023.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara de Medicilândia - Pará, em 10 de julho de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Vereador Presidente da Câmara de Medicilândia

Publicado por:
Erisvaldo Nascimento da Silva
Código Identificador:C9DE909A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO PROCESSANTE
INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Processo Político-Administrativo nº 001/2023
Comissão Processante: Agenor Martins – Presidente, Rover Kemmer Xavier – Relator e Maria de Fátima – Membro.
Denunciante: Emanuel Teixeira da Costa
Denunciado: Leonardo Albarado Cordeiro

Na condição de Presidente da Comissão Processante instituída no dia 05.06.2023, para apurar o pedido de cassação de mandato do Excelentíssimo Vice-Prefeito Leonardo Albarado Cordeiro, **INTIMO** o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído nos autos acerca do teor contido na certidão da lavra da Secretária Geral da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, conforme requerido em audiência realizada no dia 03.07.2023, assim como **INTIMO** o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador constituído nos autos acerca da entrega de cópia dos autos do Processo Político-Administrativo nº 001/2023 contendo todos os

atos realizados até a presente data, conforme requerido em audiência realizada no dia 06.07.2023.
Serve o presente ato como intimação/notificação e ofício.

Monte Alegre/PA, 11.07.2023

AGENOR DOS SANTOS MARTINS
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:7464EA4F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DISTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0002/2023.

Distrato do Contrato Administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Santarém e Servidor Temporário.

DISTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0002/2023.

Distrato do Contrato Administrativo nº 0015/2021, de 06 de julho de 2021, prorrogado pela portaria nº 241/2022 de 01 de julho de 2022, da Servidora Pública Temporária, que celebram CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM e VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA, como abaixo se infere.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Jardim Santarém, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) - n° 10.219.202/0001-82, neste ato representada por seu titular o Sr. **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro (a), Divorciado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, Rua.dos Artistas, 102, CEP. 68005-230, Prainha, portador(a) do RG n° 3872935 SSP/PA e CPF: 658.700.692-20, doravante denominado(a) simplesmente o **DISTRATANTE e VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA** , residente e domiciliado(a) na Trav.Barjonas de Miranda,1394, Aparecida, nesta cidade, portador(a) do RG n° 4533332 PC/PA e CPF n° 850.738.142-15, denominado apenas DISTRATADO(A), para efeitos deste ato ajustam e concordam.
CLÁUSULA I – OBJETO: Fica o Distratado o Contrato nº 0015/2021 da função temporária de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
CLÁUSULA II - Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes contraídas no Contrato Temporário.
E por estarem de Pleno acordo firmam o presente Termo de Distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.
E, por estarem firmados,

Santarém(PA), 10 de julho de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Distratante
Presidente da camara de Santarem

VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA
Distratado(a)

TESTEMUNHAS:

1*_____
CPF:_____

2*_____
CPF:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:1E0863A0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 0020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 0020/2023
Contrato Administrativo por prazo determinado de Servidor Público Temporário, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM e SHEILA COSTA SANTOS, como abaixo se infere.
A CÃMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Jardim Santarém, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) - n° 10.219.202/0001-82, neste ato representada por seu(a) titular o Sr. SILVIO DOS SANTOS NETO, brasileiro (a), Divorciado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, Rua.dos Artistas, 102, CEP. 68005-230, Prainha, portador(a) do RG n° 3872935 SSP/PA e CPF: 658.700.692-20, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE e SHEILA COSTA SANTOS, residente e domiciliado(a) na Rua Elizander Nogueira, 304, Santarenzinho,CEP. 68035-295, portador(a) do RG n° 3881073 PC/PA e CPF n° 523.106.392-49, denominado apenas CONTRATADO(A), para efeitos deste ato ajustam e concordam a Contratação de Serviços, por prazo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e vincula-se a Lei n° 14.899/94, alterações posteriores, autorizado pela Lei n°20.337,em 17 de janeiro de 2018, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I - OBJETO: O (A) CONTRATADO(A) exercerá a FUNÇÃO temporária de Auxiliar Administrativo, cujas atribuições serão desempenhadas sob a orientação técnica e administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Parágrafo Único: A contratação que se refere esta cláusula não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista
entre a CÂMARA MUNICPAL DE SANTARÉM e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei.

CLÁUSULA II - PRAZO: O prazo de validade deste Contrato é de até 01(um) ano, com termo inicial em 11 (onze) de julho de 2023, conforme disposto na Lei n°. 20.337/2018 de 17 de janeiro de 2018.

Parágrafo Io: Findo o prazo constante desta cláusula considera-se-á extinto este contrato, desobrigando a CONTRATANTE do pagamento de indenização ou verbas rescisórias, sendo devidos os dias trabalhados e 13° salário proporcional.
Parágrafo 2o: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme
faculta o parágrafo 3o, do artigo 5o, da Lei nº20.337/2018 de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO: O Regime Jurídico dos Servidores é de natureza administrativa, regendo-se dos princípios do Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compátivel com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único do Município de Santarém e Lei Municipal n° 14.889/1994, autorizado pela Lei n° 20.337 de 17 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: 0 Contrato vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA IV - JORNADA DE TRABALHO: 0 contratado(a) cumprirá a carga horária de 06(seis) horas/dia e/ou equivalente de

acordo com a necessidade da unidade em que for lotado(a) e a escala estabelecida, respeitando o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA V - RESCISÃO E DISTRATO: 0 presente instrumento poderá ser denunciado pela CONTRATANTE A QUALQUER TEMPO, podendo ser rescindido quando a CONTRATANTE não mais se ressentir da necessidade das atividades do(a) CONTRATADO(A), por não mais serem essenciais ao Serviço Público, bem assim por inadimplência, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer das cláusulas deste instrumento, cujo distrato decorrerá de manifestação do CONTRATANTE, assim como a pedido do CONTRATADO(A), através de requerimento, a qualquer tempo na vigência do contrato.

CLÁUSULA VI - RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, rubrica orçamentária para o exercício corrente, estando livre e não comprometida no Elemento de Despesa: 3.1.90.04.99.00 – outros contratos por Tempo Determinado.

CLÁUSULA VII - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venha a ter. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o -esmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas, que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Santarém(PA), 11 de julho de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Contratado (a)

PRESEDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Contratante

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF: _____

2 _____
CPF:_____

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:51D10282

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 288/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA,10 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 288/2023 – DAF-DRH SANTARÉM-PA,10 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR, o Sr. DÊNIS CLEBER SANTOS BORGES**, CPF: 414.259.102-97**,** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Assessor Parlamentar** e remuneração enquadrada no nível **CSP-01**, com lotação no gabinete do vereador **ELIELTON REGO LIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dez de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Santarém - Pará

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:3C190534

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 289/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 10 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR, o Sr. JERFERSON SILVEIRA DA SILVA**, CPF: 034.486.502-93**,** para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Auxiliar Parlamentar Comunitário**, remuneração enquadrada no nível-**CSP-01**, com lotação no gabinete do vereador **ELIELTON REGO LIRA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dez de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO –DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:F02EE9FE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 290/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 10 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º **ALTERAR,** o nível de remuneração da servidora comissionada **DANIELLE BRABO RIBEIRO ARAÚJO,** matrícula 121418-7, ocupante do cargo de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CNE–04** e passará remuneração enquadrada no nível **CSP-09** e lotação no gabinete da Vereadora **ADRIANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dez de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:B88909DF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 292/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 10 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **EXONERAR** a servidora comissionada **SHEILA COSTA SANTOS**, matrícula 121024-6, do cargo em comissão de **Assessor (a) Institucional,** remuneração enquadrada no nível **CNE-03**, nos termos do anexo II da Lei Municipal n.º 20.337/2018, desta Casa Legislativa.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dez de julho de dois mil einte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:072BE9D7

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 293/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 11 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, a Sra. **VALDIANE CALDEIRA DE SOUSA**, CPF: 850.738.142-15, para ocupar o cargo de **Assessor (a) Institucional**, com designação/função interna de assessorar nas análises contratuais, publicar documentos diversos e desempenhará suas atividades no Departamento de Licitação e Contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", onze de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente
.
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:92B0CD1B

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 295/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 11 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **ALTERA** o nível de remuneração do servidor comissionado **MÁRCIO FARIAS DA SILVA,** matrícula 120695-8, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Assessor Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-08** e passará para o nível de remuneração **CSP-10,** lotado no Gabinete do Vereador **JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", onze de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:8388631E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 296/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 11 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- **ALTERA** o nível de remuneração do servidor comissionado **VAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS,** matrícula 120994-9, ocupante do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar,** com designação/função interna de **Chefe de Gabinete Parlamentar**, remuneração enquadrada no nível **CSP-10** e passará para o nível de remuneração **CSP-08,** lotado no Gabinete do Vereador **JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**, nos termos do anexo I da Lei Municipal n.º20.337/2018, conforme manifestação do vereador deste Poder Legislativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", onze de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:1F6B681E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 297/2023 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 11 DE JULHO DE 2023.

O vereador **SILVIO DOS SANTOS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 48 e artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o dever de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE:

Art.1º **DESIGNAR** a servidora **JEOVÂNIA SOUSA CRUZ,** matrícula 120998-1, lotada na Câmara Municipal de Santarém- CMS, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato da **Dispensa nº 001/2023, Processo Administrativo nº 016/2023- CMS, cujo o objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para prestação de serviços de acompanhamento, atualização e elaboração de programas de saúde e segurança do trabalho; PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); PCMSO (Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional); Envio de Eventos ESOCIAL:2210 – Comunicação Acidente de Trabalho- CAT, S-2220, Exames Ocupacionais- ASO, S2240 - Condições Ambientais do Trabalho; e PPP (Perfil Profissional Previdenciário).**

Art.2º **DESIGNAR** como fiscal substituto a servidora **YASMIM FERREIRA IMBIRIBA,** matrícula 12148-0.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", onze de julho de dois mil e vinte e três.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 001/2021 – DAF-DRH

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – DIVISÃO DE RECURSOSHUMANOS
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: departameto.drh@gmail.com

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:98FC6CDC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tucumã-PA torna público a contratação direta da empresa: E DA SILVA MEIRA COMÉRCIO VAREJISTA E PUBLICIDADE, inscrita no *CNPJ n° 14.670.009/0001-14*, por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2023, PROCESSO ADM. Nº 013/2023, Objeto: *Contratação de Empresa especializada para aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades parlamentares e administrativas da Unidade Gestora, Câmara Municipal de Tucumã*. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Valor total: R$17.417,97. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até 31/12/2023. RATIFICADO em 13/07/2023, por Hoberlindo Pereira de Sá, Presidente da Câmara.

Publicado por:
Elisandra Maria da Conceição
Código Identificador:A9FF47F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-004-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Dispensa de Licitação nº 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Administração. **Objeto**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. Origem: Contrato nº 2021/026. Contratado: **FRANCILDO DA SILVA FERREIRA,** inscrito no CPF**: nº 463.239.022-49**. 2º Termo Aditivo de Prazo por mais 12 meses a partir de 16 de Março de 2023 à 16 de Março de 2024; nos termos do art. 57, II §2º da Lei 8.666/93.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:5673E82E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1039/2022

Contrato nº.: **1039/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***RICHR DA SILVA MARQUES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:74E97EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1041/2022

Contrato nº.: **1041/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***THAYAN KRYSTIAN MIRANDA ABREU***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 04 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 04 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:7BF3CB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1042/2022

Contrato nº.: **1042/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***LILLIAN PEREIRA GONÇALVES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 26 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 26 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:52659A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1044/2022

Contrato nº.: **1044/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***JAQUELINE DIAS MENEZES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:94AD64F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1047/2022

Contrato nº.: **1047/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***NATHACHA COSTA PEDROSO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:85D14611

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1048/2022

Contrato nº.: **1048/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ELITIANE RODRIGUES DOS SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:B3FEAFF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1049/2022

Contrato nº.: **1049/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***SOFIA CARVALHO DA COSTA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5832545D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1051/2022

Contrato nº.: **1051/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MAYANA DE SOUZA RODRIGUES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:CB8A8C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1052/2022

Contrato nº.: **1052/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***LEIDIANE FARIAS PINHEIRO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5D26577F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1053/2022

Contrato nº.: **1053/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***JÉSSICA BENTES DA SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:3A01E801

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1056/2022

Contrato nº.: **1056/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ADRIANA DINIZ NILES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:A7BCBBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1057/2022

Contrato nº.: **1057/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ELIZANDRA PEREIRA SOARES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:17BC5F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1058/2022

Contrato nº.: **1058/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***FELIPHE EDWARD MACIEL SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:CD96182D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1059/2022

Contrato nº.: **1059/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***DÍDIMA PÁDUA DE FREITAS SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 07 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 07 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:E564E760

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1060/2022

Contrato nº.: **1060/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***NAYARA PEREIRA CARDOSO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:A9296E35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1061/2022

Contrato nº.: **1061/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***DIEGO FERREIRA DIAS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 05 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 05 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:723CD8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1062/2022

Contrato nº.: **1062/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***DIANE BRITO DE MATOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5EB121CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1064/2022

Contrato nº.: **1064/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***TATIANE DOS SANTOS FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:4A447A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1065/2022

Contrato nº.: **1065/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ANA VITÓRIA RODRIGUES LOBATO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:55F17D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1068/2022

Contrato nº.: **1068/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARIA LUCILENE PINHEIRO FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:ECD8AC5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1069/2022

Contrato nº.: **1069/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***SEBASTIANA DO REGO PIRES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:BC15FCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1070/2022

Contrato nº.: **1070/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***CAMILA PINHEIRO BARARUÁ***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:2EDDB18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1071/2022

Contrato nº.: **1071/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***DANIELLY TOBELEM MAUÉS FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 06 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 06 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:D866ACE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1072/2022

Contrato nº.: **1072/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ELAINE FIGUEIRÓ BELO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 07 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 07 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:71426B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1073/2022

Contrato nº.: **1073/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ANDRESSA CARDOSO DIAS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 07 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 07 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:8F813B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1082/2022

Contrato nº.: **1082/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***LILIANE GOMES MARTINS TEIXEIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.
Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:63EE4333

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1083/2022

Contrato nº.: **1083/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***DEISE MONTEIRO CARDOSO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:10F506E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1084/2022

Contrato nº.: **1084/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ELAINE FARIAS FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:2C7321AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1085/2022

Contrato nº.: **1085/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***NÁDILA PINHEIRO FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de

Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:6E697461

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1088/2022

Contrato nº.: **1088/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ESTEFANNIE DE SOUZA DIAS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:1B6E932D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1089/2022

Contrato nº.: **1089/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ANA MANUELLY CARDOSO RODRIGUES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:DCA010DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1090/2022

Contrato nº.: **1090/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ROSANDRA FARIAS DOS SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:DCE917B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1091/2022

Contrato nº.: **1091/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***KARINA ARAÚJO DA COSTA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:541D5895

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1092/2022

Contrato nº.: **1092/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***EWERTON SOUZA CAVALCANTE***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de

Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:3A80F587

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1093/2022

Contrato nº.: **1093/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***SILVANA PINHEIRO DA SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:23DE4DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1094/2022

Contrato nº.: **1094/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CORRÊA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:E39E7E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1095/2022

Contrato nº.: **1095/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***LARISSA ERCY COSTA DOS SANTOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:3C65B3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1096/2022

Contrato nº.: **1096/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***STEPHANIE VAZ OLIVEIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:8A41C56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1097/2022

Contrato nº.: **1097/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***SAMARA FERREIRA E FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de

Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5A383DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1098/2022

Contrato nº.: **1098/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***SUZYANE RODRIGUES DA FONSECA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:7F9AEA33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1099/2022

Contrato nº.: **1099/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***TAINÁ MARTINS SENA DA SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:D3C5BAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 1100/2022

Contrato nº.: **1100/2022** - SEMEC

Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARIA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE),** com carga horária de **20** horas semanais.

Vigência: 11 de abril de 2022 até 06 de fevereiro 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 11 de abril de 2022
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:CE0EDD7B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-001-2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Dispensa de Licitação nº 001/2022. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde. **Objeto**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE CARROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Origem: Contrato nº 2022/102. Contratado: **JOEL SOARES DE MORAES,** inscrito no CPF**: nº 628.078.382-00**. 1º Termo Aditivo de Prazo por mais 06 meses a partir de 04 de Abril de 2023 à 04 de Outubro de 2023; nos termos do art. 57, II §2º da Lei 8.666/93.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:CD635EFB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 035/2023-GP

DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Constitucional do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos na Administração Pública,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica estabelecido Recesso nas repartições públicas municipais, paralisando suas atividades, no período de *17 a 21 de julho de 2023.*

Art. 2º - As *férias* solicitadas durante o período do Recesso Administrativo, serão validadas como *férias*, bem como as requeridas antes ou imediatamente após esse período, serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Parágrafo Único – Excluem-se da faculdade prevista no *caput* deste artigo, os serviços essenciais, especialmente de saúde e serviços sociais.

I- Ambulância
II – Setor de Emergência e Internação do Hospital Municipal
III – Vigilância das Repartições Públicas
IV – Conselho Tutelar

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:2608FD5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor MANASSES PEDRO BERNARDO, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Tucuruí, no dia 10 de julho de 2023, conduzindo paciente usuário do PTFD-Programa de Tratamento Fora do Domicílio, para tratamento médico em Oncologia Clínica, na UNACON.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 06 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:33EFE0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor REGINALDO DE JESUS MEDEIROS, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas de viagem à cidade de Tucuruí, no dia 12 de julho de 2023, conduzindo paciente para consulta médica em cardiologia, no Hospital Regional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 12 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:49805B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor MANASSES PEDRO BERNARDO, ocupante do cargo de Motorista III, 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para custear despesas de estadia na cidade de Castanhal, no dia 15 de julho de 2023, conduzindo paciente usuário do PTFD-Programa de Tratamento Fora do Domicílio, para atendimento de urgência para avaliação e conduta de (desbridamento)cirurgia.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:0C6F3373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2023-GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, Sr. ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder ao Servidor JACÓ DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Assessor Técnico NS, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, 03 (três) diárias, que somam o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Belém, no período de 13 a 15 de julho de 2023, para reuniões na SEDOP, para tratar do remanejamento do saldo do convenio 128/2022, que trata da reforma da prefeitura e encaminhamento da resposta da notificação, referente ao convenio 126/2022.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 13 de julho de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:3E4070C7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230343

CONTRATO Nº.....: 20230343

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028.2023.000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.469,97 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2001.081220005.6.001 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 22.469,97

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:80BE2A0D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL JUNTOS AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES, DIA 10/07/2023

Ata da reunião da comissão especial junto aos candidatos a Conselheiros Tutelares, ao dia 10 de julho de 2023, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), dirigida pela comissão especial para tratar sobre o processo de escolha dos candidatos habilitados do Conselho Tutelar conforme a resolução N° 001/CMDCA/2023, com a finalidade de esclarecer as normas gerais do processo de escolha dos candidatos, incluindo as regras de divulgação desse processo, no edital nº001/2023 no item 8.5, Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais. 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; Página

eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. Logo após o esclarecimento formal das regras, todos firmaram compromisso verbalmente de respeita-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Foi informado a todos os presentes da reunião que ocorrerá no dia 12/07/2023 com a presença do representante do Ministério Público, onde todos confirmaram presença, porém a candidata a Conselheira Tutelar Edvânia Aparecida Rodrigues Pereira, informou que, por motivos pessoais não vai poder comparecer à reunião. Sem mas para acrescentar, a ata será finalizada e assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:2CC7808D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, JUNTO AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, DIA 12/07/2023

Ata da reunião da comissão especial, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto aos candidatos a Conselheiros Tutelares e o Representante do Ministério Público, ao dia 12 de julho de 2023, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), dirigida pela comissão especial para tratar sobre o processo de escolha dos candidatos habilitados do Conselho Tutelar. Iniciou-se com a apresentação do Promotor José Alberto Grisi Dantas, e em sequência a apresentação da Comissão Especial e logo após a apresentação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, porém a candidata a Conselheira Tutelar Edvânia Aparecida Rodrigues Pereira, informou que, por motivos pessoais não foi possível comparecer à reunião e justificou a ausência. No entanto todos os Candidatos a Conselheiro Tutelar estão cientes e orientados tanto pela Comissão Especial, quanto pelo Ministério Público. O Promotor José Alberto Grisi Dantas esclareceu as regras relativas à Campanha eleitoral, e em seguida foi aberto a fala para os Candidatos sanarem as suas dúvidas. Conforme a resolução N° 001/CMDCA/2023, com a finalidade de esclarecer as normas gerais do processo de escolha dos candidatos, incluindo as regras de divulgação desse processo, no edital nº001/2023 no item 8.5, Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura. X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais. 8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre

terminais por meio de diferentes redes; Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna". 8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições. 8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes. Logo após o esclarecimento formal das regras, todos ficaram ciente e compromissados de respeita-las sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. A presidente da Comissão Especial agradeceu a presença do Promotor e os demais presentes. Sem mas para acrescentar, a ata será finalizada e assinada por todos os presentes.

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8DCFE65B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CMDCA SOBRE A APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-
RESOLUÇÃO Nº 008/CMDCA/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Água Azul do Norte-PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.0571/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7o , § 1º , "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º , incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.0571/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.0571/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la. §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sala dos Conselhos no prédio da Assistência Social na Rua Paulo Guimarães, bairro/Centro, Água Azul do Norte, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 13:00 na sexta-feira. §5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail conselhosaan@gmail.com §6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. § 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). § 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião

designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; § 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). § 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda); § 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação. Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos. § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Água Azul do Norte - PA 13 de julho de 2023.

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:114F74E9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
TERMO DE COMPROMISSO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

Conforme a Resolução Nº 07/2023, estão habilitados para etapa da eleição os quais firmam o presente Termo de Compromisso Eleitoral do processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Água Azul do Norte-Pa. Perante aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Comissão Especial Eleitoral. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para fins do Edital nº001/2023, que regulamenta processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Água Azul do Norte, diz que:
Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Água Azul do Norte-PA 12 de julho de 2023.

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

COMISSÃO ESPECIAL NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 001/CMDCA/2023

NOÉLIA ALVES DE SOUSA PERES

LUCILENE DOS SANTOS BARBOSA

POLIANA DA S. RODRIGUES

MARIA ROSA DOS SANTOS SOUZA

Comprometem-se os Seguintes Candidatos:

ELIZANGELA PEREIRA NUNES
CPF:692.867.282-04 RG:3798882

MAIANY DE SOUSA FERREIRA
CPF:015.468.012-51 RG:6186960

GILMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF:678.134.702-06 RG:3978659

PAULO HENRIQUE DA SILVA
CPF:025.610.432-82 RG:7081457

GUTIANE DUARTE STRAIOTO
CPF:030.456.272-69 RG:7382312

EDVÂNIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
CPF:003.257.682-00 RG:4672204

ADRIANO ROCHA DOS SANTOS
CPF:646.904.582-00 RG:2480562

LUIZ PAULO DO NASCIMENTO MAGALHÃES
CPF:857.339.542-72 RG:4097085

ILDA MARIA DE MENEZES
CPF:574.353.592-20 RG:3003440

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0615D512

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº20230342

CONTRATO Nº.....: 20230342

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028.2023.000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 89.879,88 (oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0801.121220004.8.001 Gestão do Fundo Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 89.879,88

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:361759DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JULHO - 2023

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado**: MANOEL VERAS CABRAL.**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/GPMAAN/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo **MOTORISTA CNH B.**
Vigência: de 14/07/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Saúde
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/GPMAAN/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 12.07.2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:F92ADA5B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0357/GPMAAN/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XIV, Nº 3288, do dia 13 de julho de 2023, pag. 13, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 0357/GPMAAN/2023.

ONDE-SE LER – Agente Comunitário

LEIA-SE – Agente Comunitário de Saúde

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0EBDB92A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 0363/GPMAAN/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XIV, Nº 3288, do dia 13 de julho de 2023, pag. 15, Gabinete do Prefeito, Portaria nº 0363/GPMAAN/2023.

ONDE-SE LER – PORTARIA Nº 0/GPMAAN/2023

LEIA-SE – PORTARIA Nº 0363/GPMAAN/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:838DB9F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0364/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 259/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0216/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 171/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias ao Sr. **ANTONIO SANTOS DE SOUSA**, matricula nº 00293-2, GUARDA VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 06/04/2022 a 05/05/2023, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:C63099DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0365/GPMAAN/2023

AUTORIZA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO DO 3º BIMESTRE DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 70 INCISO XVI DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO:

CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, as disposições do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações da Lei Municipal nº 557 de 13/06/2022 – LDO 2023;

RESOLVE:

Art. 1°**.** Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, relativo ao 3º (Terceiro) Bimestre de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:555E9CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0366/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 265/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0220/SECAD/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 174/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Sra. **CLEUNIR NOGUEIRA NEVES**, matricula nº 000014, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DCD56626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0367/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 269/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0226/SECAD/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 170/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias ao Sr. **MARCIO TAVARES**, matricula nº 002668-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 31/08/2021 a 30/08/2022, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0C6CB373

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0368/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 742/SEMAS/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0241/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 172/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Sra. **RAQUEL MARIA DE SOUSA**, matricula nº 0031371-2, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:710F7A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0369/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento do servidor;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0260/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 173/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias ao Sr. **MANOEL PEREIRA DE SOUSA**, matricula nº 0011245-2, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 16/03/2022

a 15/03/2023, compreendido no período de 15 de agosto a 14 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:7710673A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0370/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 258/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0215/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 175/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Sra. **SIRLENE BATISTA COELHO**, matricula nº 0029167-2, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 19/03/2022 a 18/03/2023, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:02BC6A93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0371/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 710/SEMAS/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0230/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 176/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Sra. **NILDE QUEIROZ DOS SANTOS**, matricula nº 0031853-8, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023, compreendido no período de 01 a 30 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DAA93E11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0372/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Requerimento da Servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetiva através do Memorando N° 0255/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, CONCEDER Conversão de Férias em Pecuniária a servidora, **MONICA DENISE CHRISTMANN**, matricula: 001657-2, Assessora Técnica do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito de Água Azul do Norte-PA, referente ao período aquisitivo de 21/10/2021 a 20/10/2022, compreendido no mês de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3EF05310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0373/GPMAAN/2023

"DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 0254/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 0177/2023-PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** a conversão de licença prêmio em pecúnia a Srª. **MONICA DENISE CHRISTMANN**, matricula nº 001657-2, Assessoria Técnica do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, de acordo com o que estabelece o Capítulo II, Artigo 61, inciso nº IV, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 21/10/2016 a 25/10/2023, compreendido no mês de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 13 de julho de 2023.
.
ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:53D31AD3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230344

CONTRATO Nº.....: 20230344

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028.2023.000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 82.734,00 (oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 2101.181220011.2.039 Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 82.734,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:494620DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 342/2023

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): ERACLITO GESUINO DA PAZ, cargo/função SECRETARIO(A) MUNICIPAL, autorizado a viajar para o Município de BELÉM-PA no período: 14/07/2023 - 18/07/2023, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA JUNTO AO SETRAN, SESPA, SEDAP, SEDUC E SEPLAD., sendo 300,00 (trezentos reais) cada diária, totalizando um montante de R$ 1.500,00,(um mil e quinhentos reais) conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 13 de julho de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:67C35F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230341

CONTRATO Nº.....: 20230341

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 028.2023.000020

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E ESPORTE DO MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 52.051,86 (cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0201.041220001.2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 44.939,94, Exercício 2023 Atividade 1101.271220010.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 4.4.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 4.4.90.39.99, no valor de R$ 7.111,92

VIGÊNCIA.....: 12 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Julho de 2023

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:E66CD55B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MANDATO 2024/2028.

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O MANDATO 2024/2028.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADA NO DIA 11/07/2023.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAPU, ATRAVES DE SUA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO, após analisar minuciosamente os documentos apresentados pelos candidatos inscritos em consonância com o edital do processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2024-2028, vem através deste informar os resultados da prova de conhecimentos específicos realizada no dia 11/07/2023:

- CANDIDATOS APROVADOS
NOME NOTA
ALEXANDRA PORTELA SILVA 8 PONTOS
CLÁUDIA MACEDO S. DE OLIVEIRA 8 PONTOS
DOMINGOS NASCIMENTO BATISTA COSTA 9 PONTOS
JACIRA MARTINS LIMA QUIRINO 9,5 PONTOS
LUZIA OLIVEIRA GUIMARÃES 7 PONTOS
MARCIO SOARES CHAVES 8,5 PONTOS
NOELI DA SILVA ARAÚJO FERRAZ 7,5 PONTOS
NAIARA DA SILVA MARTINELLI 6 PONTOS
ROSEANE ALMEIDA COSTA 8 PONTOS
TATIANE DE SOUZA COUTINHO 9,5 PONTOS

- CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA
JAKELINE DOS SANTOS LOPES
VALÉRIA DOS SANTOS SOUSA

Anapu, Pará, 13 de julho de 2023.

PERQUE IDEANE MATOS
Presidente da Comissão Especial de Eleição
CMDCA

Publicado por:
Tainara Abreu Silveira
Código Identificador:E01B7912

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022

2º ADITIVO AO CONTRATO 20220570
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023, 0701.123610117.2.125, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.98, **CONTRATANTE:** FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA **CONTRATO Nº**: 20220570 – **VALOR:** R$ 3.765.311,00 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais), **VIGÊNCIA:** 27/03/2023 a 16/08/2023.

1º ADITIVO AO CONTRATO 20220571
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL), NO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023, 0501.123612094.2.112, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.98, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C S LIMA COM E SERVICOS LTDA. **CONTRATO Nº**: 20220571 – **VALOR:** R$ 3.765.311,00 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais). **VIGÊNCIA:** 27/03/2023 a 16/08/2023.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:A32D06E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 047/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ - PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022, 1001.103010108.2.060, 1001.103020108.2.068, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.36, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** N L P GOMES. **CONTRATO Nº**: 20228105 **– VALOR:** R$ 101.690,74 (cento e um mil, seiscentos e noventa reais e setenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 14/10/2022 a 06/06/2023.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:74993DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 067/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIA QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 1101.081220105.2.016, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.99, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** M.J. DE AGUIAR MELO. **CONTRATO Nº**: 20230439 **– VALOR:** R$ 8.531,50 (oito mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 17/05/2023 a 20/09/2023.Exercício 2023, 2201.041220102.2.007, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.99, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** M.J. DE AGUIAR MELO. **CONTRATO Nº**: 20230440 **– VALOR:** R$ 14.531,50 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 17/05/2023 a 20/09/2023.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:BF238278

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 32/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ELÉTRICOS EM GERAL, HIDRÁULICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022, 0501.121222094.2.109, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.24, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **CONTRATO Nº**: 20220517 **– VALOR:** R$ 279.317,61 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e um centavos). **VIGÊNCIA:** 15/06/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:56125369

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 31/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE AURORA DO PARÁ.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022, 2201.041220102.2.007, 0801.201220132.2.166, 1301.151220122.2.150, 1501.261220127.2.174, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.41, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.41 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C.E.ALVES DA SILVA RESTAURANTES. **CONTRATO Nº**: 20220081 **– VALOR:** R$ 144.379,50 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 a 04/10/2022. Exercício 2022, 0501.121222094.2.109, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.41, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** C.E.ALVES DA SILVA RESTAURANTES. **CONTRATO Nº**: 20220083 **– VALOR:** R$ 37.103,20 (trinta e sete mil, cento e três reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 a 07/10/2022. Exercício 2022, 1101.081220105.2.016, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.41, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** C.E.ALVES DA SILVA RESTAURANTES. **CONTRATO Nº**: 20220084 **– VALOR** R$ 29.389,20 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 a 07/10/2022. Exercício 2022, 2001.181220126.2.162, 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.41, **CONTRATANTE:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** C.E.ALVES DA SILVA RESTAURANTES. **CONTRATO Nº**: 20220085 **– VALOR** R$ 16.677,30 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 03/01/2022 a 07/10/2022.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:E7C1C309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022

EXTRATOS DE CONTRATO
ORIGEM: PREGÃO Nº 012/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO ESPECIAL E CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PA.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, 1001.103020108.2.065, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.48, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** E.M.DE F. GUIMARAES. **CONTRATO Nº**: 20230295 **– VALOR:** R$ 23.891,14 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais e quatorze centavos). **VIGÊNCIA:** 24/02/2023 a 31/12/2023. Exercício 2023, 1001.103020108.2.065, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.48, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. **CONTRATADA:** P G LIMA COM EIRELI - EPP. **CONTRATO Nº**: 20230296 **– VALOR:** R$ 104.976,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 24/02/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Eldione Silva da Cunha
Código Identificador:34063BE8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 DE 13 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 124 DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM GARRAFA DE VIDRO NO EVENTO DA .... GINCANA CULTURAL DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a obrigação legal de diminuir os riscos e manter a ordem pública no evento da 18° Gincana Cultural do Município a ser realizada nos dias 14 e 15 de julho do corrente ano,

RESOLVE
Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e no entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em toda área da Praça Brasil e nas ruas em seu entorno, a partir das 12:00 (doze) horas do dia 14 de julho de 2023 prosseguindo a proibição até 06:00 (seis) horas do dia 16 de julho de 2023, por ocasião da realização da 18° Gincana Cultural do Município de Belterra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de julho de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:D78E3DEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 131 DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N° 131 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra.
Considerando o pedido do servidor dia de 13 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º FICA EXONERADO a pedido, o Sr. **SIDCLEY LUIZ NEVES PEDROSO**, do cargo de provimento efetivo de Motorista, sob Decreto nº 297-B de 05 outubro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 13 de julho de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 001/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:198C5DF2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230954
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 045-2023-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): RGS ENGENHARIA EIRELI-EPP
OBJETO.: Contratação de empresa especializada para construção de redes de distribuição de energia elétrica de média/baixa tensão, No Bairro Vale do Canaã (Rotatória S11D), no munícipio de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 14.110.524,30 (quatorze milhões, cento e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).VIGÊNCIA: 06 de Julho de 2023 a 02 de Março de 2024.DATA DA ASSINATURA: 06 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:91A95A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo Srª Agna Maria da Silva Ferreira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. Cassiterita – QD 118, LT. 03, Bairro Jardim Florido, viabilizando o funcionamento do Programa Cidade que Protege, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.Contratado: JORGE MARIA SARAIVA COSTA.Valor Total.: R$ R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) a ser pago em 12 parcelas mensais de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Agna Maria da Silva Ferreira, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de julho de 2023.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:D90F299B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230959
ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 074-2023-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O); RIBEIRO E SILVA ENGENHARIA LTDA.OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da cobertura praça alimentação, Av weyne Cavalcante s/nº no Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 2.442.075,23 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e vinte e três centavos).VIGÊNCIA: 07 de Julho de 2023 a 01 de Julho de 2024.DATA DA ASSINATURA: 07 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:31C6485F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230947
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): H. MIX - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 88.924,13 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos).VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:C5DA3144

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 20230951
ORIGEM.: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): DELTORO COM. SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 100.371,72 (cem mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:8ED84C4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230946
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPEÃO EIRELI.OBJETO aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL R$ 13.289,40 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:43DA9357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230945
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O).: COMERCIAL NOVA ERA PROD.ALIMENTICIOS, LIMP.E DESCAR. EIRELI.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 75.006,90 (setenta e cinco mil, seis reais e noventa centavos).VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:D2BC5BB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 20230948
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): DMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.OBJETO.: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 236.193,50 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA.: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:5F9244EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230944
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA.OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 65.968,55 (sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:3B4B19AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230949
ORIGEM: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS,CONTRATADA(O): PRAX DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI,OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 201.500,43 (duzentos e um mil, quinhentos reais e quarenta e três centavos).VIGÊNCIA.: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:1129A78A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230950
ORIGEM.: PREGÃO Nº 301-2022-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.CONTRATADA(O): WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI.OBJETO.: aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento fracionado, conforme demanda, atendendo as necessidades das secretarias Municipais vinculadas a prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.VALOR TOTAL: R$ 48.900,79 (quarenta e oito mil, novecentos reais e setenta e nove centavos)VIGÊNCIA.: 04 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:0F88C12D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229256, proveniente do Processo Licitatório 282/2022/FMS, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, e PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI, CONTRATADO, Contratação de Empresa especializada para Construção do prédio de serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192), endereço rua 05 de março, QD58A LT01, Novo Horizonte II em Canaã dos Carajás - PA, 68537-000. Com o recurso do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por
60 (sessenta)dias. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download baixa, no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais
http://www.transparenciacanaa.com.br

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 22 de junho de 2023.

.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:B37DD312

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Assessoria a diretoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação SEMED, na leitura crítica, revisão e finalização de seus documentos curriculares, para o segundo semestre do ano de 2023 e contendo como referência o parecer do Conselho Municipal de Educação do Município Educação do município (nº 007/CMECC/CP/2021).FAVORECIDO: CENPEC CENTRO DE EST. E PESQ.EM CULT.E AÇÃO COM - CNPJ 57.395.287/0001-13.VALOR: R$ 115.252,72 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Julho de 2023

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:C2A54AE0

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230934

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230934

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023/FUNCEL-CPL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O): CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n° 22.172.539/0001-60

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

CORREIO GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n° 22.172.539/0001-60, com o valor total de R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 28 de junho de 2023 a 28 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023

Canaã dos Carajás/PA, 13 de Julho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:F76E9CF6

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230935

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230935

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023/FUNCEL-CPL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O): T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-EPP, CNPJ n° 09.315.242/0001-49

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

T.S DOS SANTOS CIA LTDA, C.N.P.J. nº 09.315.242/0001-49, com o valor total de R$ 1.368.306,50 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 28 de junho de 2023 a 28 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023

Canaã dos Carajás/PA, 13 de Julho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:F8EB3006

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230933

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230933

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023/FUNCEL-CPL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O): A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI, **C.N.P.J. nº 07.210.662/0001-35**

OBJETO : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A SINALIZE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO VIARIA SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 07.210.662/0001-35, com o valor total de R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 28 de junho de 2023 a 28 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023

Canaã dos Carajás/PA, 13 de Julho de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:1F26676E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 365/2023 – GP

PORTARIA 365/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) MARIA NEUSA CIRQUEIRA MILHOMEM (CONTADOR - SUP-VII/ED), lotado na SEMED 70%, Matrícula 0101424, CPF: 593.633.471-68, RG 877262 SSP/MT,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 01/06/2023 e retorno dia 01/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDORA A CIDADE DE MARABÁ PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO CONECTANDO CONHECIMENTO COM VOCÊ - TCM PARÁ.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 30° dias do mês de maio de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:C8A5E658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 428/2023 – GP

PORTARIA 428/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) ERISMAR BRAGA DE ANDRADE (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03217194, CPF: XXX.303.902-00, RG 3524226 PC/PA,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de PARAUAPEBAS-PA, saída dia 21/06/2023 e retorno dia 21/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE PARAUAPEBAS PARA LEVAR E TRAZER O PACIENTE PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 20° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:FE281F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 413/2023 – GP

PORTARIA 413/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) CLAUDENE FERNANDES BRITO (AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS), lotado na SEMDES, Matrícula 0100612, CPF: XXX.555.963-97, RG 8568842 PC/PA,** 4 diárias (s), no valor total de R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), com destino a cidade de SANTA MARIA-RS, saída dia 06/07/2023 e retorno dia 10/07/2023, objetivando A IDA DA SERVIDORA A CIDADE DE SANTA MARIA-RS REPRESENTAR A ECONOMIA SOLIDÁRIA NA 29° FEICOOP - FEIRA INTERNACIONAL DO COOPERATIVISMO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 14° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:B494EE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 426/2023 – GP

PORTARIA 426/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JUREMA KARLA FERREIRA LIMA (NUTRICIONISTA CLINICO), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0101664, CPF: 458.241.002-25, RG 2592069 PC/PA,** 2 diárias (s), no valor total de R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 11/07/2023 e retorno dia 13/07/2023, objetivando A IDA DA SERVIDORA A CIDADE DE BELÉM PARA UMA VISITA TÉCNICA AO HOSPITAL REGIONAL JEAN BITAR, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 19° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:7F27E526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 454/2023 – GP

PORTARIA 454/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JULYANA FALCÃO MADEIRA (ENFERMEIRA), lotado na SEMSA - PSF, Matrícula 03216080, CPF: XXX.996.903-05, RG 2005010239555 SSP/CE,** 6 diárias (s), no valor total de R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), com destino a cidade de GOIÂNIA-GO, saída dia 14/07/2023 e retorno dia 20/07/2023, objetivando A IDA DA SERVIDORA A CIDADE DE GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DO XXXVII GONGRESSO NACIONAL CONASEMS COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A EXPERIÊNCIA SELECIONADA NA III MOSTRA PARÁ AQUI TEM SUS, REALIZADA EM MARABÁ NO DIA 27 DE ABRIL DE 2023.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 26° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:F68D4A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 455/2023 – GP

PORTARIA 455/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) ELIANA PESSOA DO VALE (ENFERMEIRA), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0100222, CPF: XXX.579.251-53, RG 3952518 SSP/GO,** 4 diárias (s), no valor total de R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), com destino a cidade de GOIÂNIA-GO, saída dia 16/07/2023 e retorno dia 20/07/2023, objetivando A IDA DA SERVIDORA A CIDADE DE GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DO XXXVII GONGRESSO NACIONAL CONASEMS COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A EXPERIÊNCIA SELECIONADA NA III MOSTRA PARÁ AQUI TEM SUS, REALIZADA EM MARABÁ NO DIA 27 DE ABRIL DE 2023.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 26° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:8BC44E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 456/2023 – GP

PORTARIA 456/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JERLEHNNY JEAN DOS SANTOS PINHEIRO FRAZAO (ENFERMEIRA), lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03216111, CPF: XXX.817.503-00, RG 738987964 SSP/MA,** 6 diárias (s), no valor total de R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), com destino a cidade de GOIÂNIA-GO, saída dia 14/07/2023 e retorno dia 20/07/2023, objetivando A IDA DA SERVIDORA A CIDADE DE GOIÂNIA PARA PARTICIPAR DO XXXVII GONGRESSO NACIONAL CONASEMS COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A EXPERIÊNCIA SELECIONADA NA III MOSTRA PARÁ AQUI TEM SUS, REALIZADA EM MARABÁ NO DIA 27 DE ABRIL DE 2023.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 26° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:A35F38CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 457/2023 – GP

PORTARIA 457/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) ERISMAR BRAGA DE ANDRADE (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - HOSPITAL, Matrícula 03217194, CPF: XXX.303.902-00, RG 3524226 PC/PA,** 3 diárias (s), no valor total de R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 27/06/2023 e retorno dia 30/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE BELÉM PARA LEVAR AMOSTRAS DO TESTE DO PEZINHO AO LACEN.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 27° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:66F47654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 458/2023 – GP

PORTARIA 458/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0101301, CPF: XXX.026.302-15, RG 3432763 PC/PA,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de PARAUAPEBAS-PA, saída dia 28/06/2023 e retorno dia 28/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE PARAUAPEBAS PARA LEVAR E TRAZER PACIENTE PARA SESSÃO DE HEMODIÁLISE.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 27° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:84F8C49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 459/2023 – GP

PORTARIA 459/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOELMA FRANCO SOARES (AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM), lotado na SEMSA - PSF, Matrícula 0102111, CPF: XXX.976.702-53, RG 5002527 PC/PA,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 30/06/2023 e retorno dia 30/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDORA A CIDADE DE MARABÁ PARA RECEBER AS VACINAS IMUNOBIOLÓGICO PARA ATENDER AS SALAS DE VACINA EM NOSSO MUNICIPIO.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 27° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:5FF21CBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 460/2023 – GP

PORTARIA 460/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0100324, CPF: XXX.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 29/06/2023 e retorno dia 29/06/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE MARABÁ PARA LEVAR E TRAZER PACIENTE PARA SESSÃO DE HEMODIÁLISE.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 28° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:ABECCC39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 461/2023 – GP

PORTARIA 461/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.

Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;

RESOLVE:

Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) VALDECIR FERREIRA DE SOUSA (AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0100324, CPF: XXX.106.158-70, RG 206592115 SSP/SP,** 0,5 diária (s), no valor total de R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS), com destino a cidade de MARABÁ-PA, saída dia 01/07/2023 e retorno dia 01/07/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE MARABÁ PARA LEVAR E TRAZER PACIENTES PARA SESSÃO DE HEMODIÁLISE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 28° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:A2A6266F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462/2023 – GP

PORTARIA 462/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JORGE TOMAZI TRAJANE (GESTOR DE DIRECAO SUPERIOR), lotado na SEGOV, Matrícula 0232076, CPF: 071.461.397-51, RG 1280604 SSP/ES,** 4 diárias (s), no valor total de R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), com destino a cidade de

VITÓRIA-ES, saída dia 02/07/2023 e retorno dia 06/07/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR JORGE TOMAZI TRAJANE A CIDADE DE VITÓRIA ESPÍRITO SANTO, PARA PARTICIPAR DO EVENTO IOT CONECTA 2023 ESSA É A 3ª EDIÇÃO DO EVENTO COM O TEMA AS "CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS", REPRESENTAR A PREFEITURA E PALESTRAR SOBRE AS AÇÕES IMPLANTADAS PELA PREFEITURA VISANDO O CONCEITO DE SMART CITY.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 30° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:D9EBCF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 463/2023 – GP

PORTARIA 463/2023 – GP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso V do Artigo 106 e Artigo 127 da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 228/2006-GP. De 10 de Novembro de 2006.
Considerando os Decretos nº 1017/2018 e 1025/2019 do Município de Canaã dos Carajás/PA;
RESOLVE:
Conceder ao (à) Servidor (a) deste município**, Sr. (a) JOAO DA COSTA VIANA (AG. DE SERV. COND. VEIC. LEVES), lotado na SEMSA - SECRETARIA, Matrícula 0101301, CPF: XXX.026.302-15, RG 3432763 PC/PA,** 3 diárias (s), no valor total de R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), com destino a cidade de BELÉM-PA, saída dia 30/06/2023 e retorno dia 03/07/2023, objetivando A IDA DO SERVIDOR A CIDADE DE BELÉM PARA LEVAR AMOSTRAS SWAB NASOFARINGE-COVID 19 AO LACEN.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás, ao 30° dia do mês de junho de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:1FF605A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
No uso das atribuições que me são conferidas, considerando a regular instrução deste feito, e de acordo com o parecer de Regularidade da Assessoria Jurídica e do Parecer de conformidade da Controladoria Interna desta Prefeitura, **AUTORIZO** a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais, para veículo da Secretaria Municipal de assistência Social, com a empresa que ofertou o menor preço de acordo com as cotações de preços realizada e apresentado no Mapa Comparativo de Preço, tendo como fundamento o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que fora autuada sob o nº 2023/1685 - PMC, e que se proceda a elaboração do instrumento contratual pertinente. Se for o caso.
CONTRATADO: A NEVES PERREIRA.
CNPJ: 09.141.327/0001-58
VALOR: R$ 12.909,00 (doze mil novecentos e nove reais

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:8DBF4D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Translator

Translator **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 – PMC)
A Prefeita Municipal de Colares, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos deste processo, em especial o Parecer da Assessoria Jurídica e o parecer de conformidade do Controle Interno, RESOLVE ADJUDICAR o objeto do pregão eletrônico SRP nº 005/2023 e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico SRP n° 005/2023 - PMC, que tem por objeto Registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais didáticos a fim de atender a necessidade das escolas do município de Colares/PA, conforme especificado no termo de referência, tendo por adjudicatária as seguintes empresas:

ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.529.824/0001-80, foi vencedora do item 47 Valor total do item R$ 1.113,75. **Valor Global do Fornecedor R$ 1.113,75 (Mil Cento e Treze e Setenta e Cinco Centavos).**
FORTMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.487.824/0001-00, foi vencedora dos itens 01 Valor total do item R$ 12.485,00, 03 Valor total do item1.263,00, 04 Valor total do item R$ 11.030,00, 05 Valor total do item R$ 1.336,50, 06 Valor total do item R$ 2.425,00, 07 Valor total do item R$ 360,00, 08 Valor total do item R$ 4.050,00, 09 12.592,80, 10 Valor total do item R$ 24.948,00, 11 Valor total do item R$ 12.548,00, 12 Valor total do item R$ 11.980,00, 13 Valor total do item R$ 26.925,00, 14 Valor total do item R$ 6.720,00, 15 Valor total do item R$ 3.500,00, 18 Valor total do item R$ 5.760,00, 19 Valor total do item R$ 14.570,00, 20 Valor total do item R$ 14.305,00, 21 Valor total do item R$ 3.360,00, 22 Valor total do item R$ 1.075,00, 23 Valor total do item R$ 5.457,00, 24 Valor total do item R$ 3.710,00, 25 Valor total do item R$ 1.855,00, 26 Valor total do item R$ 85.342,50, 27 Valor total do item R$ 28.447,50, 28 Valor total do item R$ 6.000,00, 29 Valor total do item R$ 2.718,40, 30 Valor total do item R$ 6.630,00, 31 Valor total do item R$ 3.360,00, 32 Valor total do item R$ 4.500,00, 33 Valor total do item R$ 2.700,00, 34 Valor total do item R$ 950,00, 35 Valor total do item R$ 424,00, 36 Valor total do item R$ 1.725,00, 37 Valor total do item R$ 2.461,50, 38 Valor total do item R$ 3.720,00, 39 Valor total do item R$ 1.880,00, 41 Valor total do item R$ 1.015,00, 42 Valor total do item R$ 1.550,00, 43 Valor total do item R$ 2.263,00, 44 Valor total do item R$ 1.425,00, 45 Valor total do item R$ 4.215,00, 46 Valor total do item R$ 1.125,00, 48 Valor total do item R$ 2.025,00. **Valor Global do Fornecedor R$ 346.732,20. (Trezentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos).**
MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, foi vencedora dos itens 02 Valor total do item R$ 17.587,50, 16 Valor total do item R$ 732,60, 17 Valor total do item R$ 3.894,00, 40 Valor total do item

R$ 22.392,00. **Valor Global do Fornecedor R$ 44.606,10 (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Seis Reais e Dez Centavos)**

Valor Total global adjudicado e Homologado R$ 392.452,05 (Trezentos Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinco Centavos)

Colares/PA, 03 de julho de 2023.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:B025BF14

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2023
O Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **06 do mês de Junho de 2023 às 10:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA AGUA E GÁS, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SUAS UNIDADES ESCOLARES, Conforme termo de referência ANEXO I do edital.**. Tendo como vencedora a seguinte empresa: Valtenci Alves da Cruz-ME, CNPJ: 12.303.885/0001-87

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:AB468B92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO

cancelamento de publicação
A Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais sem efeito a publicação veiculada no diário oficial dos municípios em 11 de julho de 2023,pg 40 e 41, ano XIV, Nº3286, Resultado de julgamento do pregão presencial 008/2023-FMS.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:01C9C46F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Resultado do certame, Homologação/adjudicação e convocação para assinatura de contrato
Tomada de Preço 003/2023
A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia – PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público a adjudicação/ homologação e convocação para assinatura do contrato, referente da Tomada de Preço 003/2023, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COMPLEMENTAR DO GINÁSIO DE ESPORTE PREFEITO ORLANDO MENDONÇA, NO MUNCIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO, adjudica, homologa a Empresa: KCX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 44.100.331/0001-79 e Convoca a empresa supracitada no prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura do contrato.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:F35750C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo

a) Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato N° 013/2022, referente ao processo licitatório (**Tomada de Preço** 006/2021), firmado entre **O Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **REAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA COSNTRUÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.719.828/0001-58;**

b) Objeto: Prorrogação do termo contratual referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DO PROJETO ORLA, BAIRRO CANUDINHO NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGAUIA – PA, EM CONFORMIDADE COM PLANILHAS EM ANEXO E CONVENIO 029/2021.**

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, **§ 1º do Art. 57 da Lei citada**.

d) Vigência: O presente Termo Aditivo tem como vigência de 11/07/2023 até 05/01/2024.
e) Signatários: pelo Contratante o **Sr. Jair Lopes Martins** e pelo Contratado o Sr. **Isaias de Souza Marques.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:975D8F39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro 009/2023 SEMIDU, firmada em 30/06/2023.
b) Órgão Gerenciador: a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA,** representada neste ato pelo Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz.**

c) Contratado: **EDIR SUSSEL & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 54.719.745/0001-34.

d) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL (PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS)" PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**

e) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2018, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

f) Vigência: Ata de Registro de preços 009/2023 SEMIDU (30/06/2023 até 01/07/2024);

g) Funcional Programática:

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 15000000.

h) **Valor Total da Ata SRP: R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).**

I) Signatários: pelo Contratante o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz** e pelo Contratado: **EDIR SUSSEL & CIA LTDA** neste ato representado pelo **Sr. Antônio Edir Sussel.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:58145F42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 065/2023 SEMIDU, firmado em 30/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **EDIR SUSSEL & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 54.719.745/0001-34.

b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL (PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS)" PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais)**.

f) Funcional Programática:

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte: 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz** e pelo Contratado o **Sr. Antônio Edir Sussel.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DF264B02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 064/2023 SEMIDU, firmado em 30/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **ELETROFRESA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.407.509/0001-89.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MUNCK, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).**.

f) Funcional Programática:

Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000
Signatários: Pelo Contratante o Sr. **Genebaldo Barbosa Queiroz** e pelo Contratado o Sr. **Shelson Antônio de Araújo Pinto.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:9B0C60AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro 008/2023 FMS, firmada em 22/06/2023.
b) Órgão Gerenciador: O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA,** representada neste ato pela **Sra. Elaine Salomão de Sales.**

c) Contratado: **MANGUEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.923.420/0001-80.

d) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO ADMINISTRATIVO, UNIDADES VINCULADAS E GERENCIADAS PELA MESMA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.**

e) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

f) Vigência: Ata de Registro de preços 008/2023 FMS (22/06/2023 até 21/06/2024);

g) Funcional Programática:
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (10.122.0002.2.098)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
Fundo Municipal de Saúde (10.301.0200.2.107)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
CEO – Centro de Especialidade Odontológica (10.301.0200.2.108)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
Atenção Básica de Saúde (10.301.0200.2.113)
33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (15001002) e (16210000)
Programa de Saúde da Família (10.301.0203.2.117)
3.3.90.30.00(Material de consumo)
(16000000) fonte
Manutenção do programa Melhor em Casa (10.301.0203.2.118)
3.3.90.30.00(Material de consumo)
(16000000) fonte
CAPS (10.301.0212.2.121)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(16000000) fonte
SAMU (10.302.0210.2.123)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (15001002); (16000000) e (16210000)
Vigilância Sanitária (10.304.0235.2.129)
33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (15001002)
Vigilância Epidemiológica (10.305.0245.2.130)

33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (16210000)
CEREST (10.331.0002.2.131)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(16000000) fonte

h) **Valor Total da Ata SRP: R$ 2.156.500,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

I) Signatários: pela Contratante a **Sra. Elaine Salomão de Sales** e pelo Contratado: **MANGUEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA** neste ato representada pela **Sra. Suzi Kelly de Oliveira Marreiro.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:4CA62E32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 079/2023 FMS, firmado em 22/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através do O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **MANGUEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.923.420/0001-80.

b) Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, (ÓLEO DIESEL E GASOLINA) DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, UNIDADES VINCULADAS E GERENCIADAS PELA MESMA,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 2.156.500,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**

f) Funcional Programática:
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (10.122.0002.2.098)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
Fundo Municipal de Saúde (10.301.0200.2.107)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
CEO – Centro de Especialidade Odontológica (10.301.0200.2.108)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
(15001002) fonte
Atenção Básica de Saúde (10.301.0200.2.113)
33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (15001002) e (16210000)
Programa de Saúde da Família (10.301.0203.2.117)
3.3.90.30.00(Material de consumo)
(16000000) fonte
Manutenção do programa Melhor em Casa (10.301.0203.2.118)
3.3.90.30.00(Material de consumo)
(16000000) fonte
CAPS (10.301.0212.2.121)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(16000000) fonte
SAMU (10.302.0210.2.123)
3.3.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (15001002); (16000000) e (16210000)
Vigilância Sanitária (10.304.0235.2.129)
33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (15001002)
Vigilância Epidemiológica (10.305.0245.2.130)
33.90.30.00 (Material de consumo)
fonte (16000000); (16210000)
CEREST (10.331.0002.2.131)
33.90.30.00 (Material de consumo)
(16000000) fonte

Signatários: Pela Contratante a Sra. **Elaine Salomão de Sales** e pelo Contratado o **Sr. Suzi Kelly de Oliveira Marreiro.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:23F6A07B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato de Ata de Registro de Preços

Espécie: Ata de Registro 008/2023 SEMTEJ, firmada em 28/06/2023.
b) Órgão Gerenciador: a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude** representada neste ato pela Sra. **Erika Denis Cruz da Silva; Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia - PA,** representada neste ato pelo Sr. **Wander Menezes Duarte.**

c) Contratados: **P DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.679.761/0001-80; **AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.428.566/0001-38; **JR DE OLIVEIRA GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.656.617/0001-19; **IMPERIO IMPRESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.155.781/0001-04.

d) Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO/ EXECUÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.**

e) Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2018, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

f) Vigência: Ata de Registro de preços 008/2023 SEMTEJ (28/06/2023 até 28/06/2024);

g) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Turismo. Esporte e Juventude**
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Origem: **Secretaria Municipal de Finanças**
Programa: 04.0401.04.123.0031.2045.3.3.90.39.00 Fonte 15000000

h) **Valor Total da Ata SRP: R$ 873.044,00 (Oitocentos e setenta e três mil e quarenta e quatro reais).**

I) Signatários: pelos Contratantes a **Sra. Erika Denis Cruz da Silva e Sr. Wander Menezes Duarte** e pelo Contratado: **P DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA** neste ato representado pelo **Sr. Pedro de Sousa Fernandes**; **AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI** neste ato representada pelo **Sr. André Pereira de Abreu; JR DE OLIVEIRA GRAFICA EIRELI** neste ato representado pelo **Sr. José Rodrigues de Oliveira**
IMPERIO IMPRESSOS LTDA neste ato representada pela **Sra. Kelma Ferreira da Silva.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:392CB3BC

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 024/2023 SEFIN, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **P DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.679.761/0001-80.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 594,00 (Quinhentos e noventa e quatro reais).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Finanças**
Programa: 04.0401.04.123.0031.2045.3.3.90.39.00 Fonte 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sr. **Wander Menezes Duarte** e pelo Contratado o **Sr. Pedro de Sousa Fernandes.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:088B9CFE

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 026/2023 SEFIN, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **IMPERIO IMPRESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.155.781/0001-04.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 5.335,00 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais)..**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Finanças**
Programa: 04.0401.04.123.0031.2045.3.3.90.39.00 Fonte 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sr. **Wander Menezes Duarte** e pela Contratada a **Sra. Kelma Ferreira da Silva.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:2E264B78

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 025/2023 SEFIN, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.428.566/0001-38.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 2.460,00 (Dois mil, quatrocentos e sessenta reais).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Finanças**
Programa: 04.0401.04.123.0031.2045.3.3.90.39.00 Fonte 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sr. **Wander Menezes Duarte** e pela Contratada a **Sr. André Pereira de Abreu.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DAEFB60C

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 042/2023 SEMTEJ, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da** a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **P DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 24.679.761/0001-80.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Turismo. Esporte e Lazer**
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sra. **Erika Denis Cruz da Silva** e pelo Contratado o **Sr. Pedro de Sousa Fernandes.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:2C2664FF

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 045/2023 SEMTEJ, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **IMPERIO IMPRESSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.155.781/0001-04.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 339.185,00 (Trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Turismo. Esporte e Lazer**
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sra. **Erika Denis Cruz da Silva** e pela Contratada a **Sra. Kelma Ferreira da Silva.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DFA30F16

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 043/2023 SEMTEJ, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **AV IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI- ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.428.566/0001-38.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 440.050,00 (Quatrocentos e quarenta mil e cinquenta reais).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Turismo. Esporte e Lazer**
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sra. **Erika Denis Cruz da Silva** e pelo Contratado o **Sr. André Pereira de Abreu.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:AEF4D115

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contrato nº 044/2023 SEMTEJ, firmado em 28/06/2023, entre **o Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude do Município de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **JR DE OLIVEIRA GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.656.617/0001-19.

b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS GRAFICOS" DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL,** atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/12/2023.
e) **Valor Contratual: R$ 83.440,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).**

f) Funcional Programática:
Origem: **Secretaria Municipal de Turismo. Esporte e Lazer**
Programa: 07.07.07.27.122.0037.2145.3.3.90.39.00 Fonte: 15000000

Signatários: Pelo Contratante o Sra. **Erika Denis Cruz da Silva** e pelo Contratado o **Sr. José Rodrigues de Oliveira.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:50AE5154

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária (LDO de 2024), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - diretrizes das receitas; e;

III - diretrizes das despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e fixação das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República e do Estado do Pará, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive às normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com obediência às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas metas e prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Adicionais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no anexo I – Metas e Prioridades, da presente Lei, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar de forma quantitativa e qualitativa os Programas de Trabalho a serem desenvolvidos pela Administração desta municipalidade.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 compreenderá:

I – Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25%** (**vinte e cinco por cento**), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. **8º** - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento) das transferências provenientes da Desoneração das Exportações, Cota-parte do FPM, Cota-parte do IPI Exportação, Cota-parte do ICMS, Cota-parte do IPVA, Cota-parte do ITR, do ITCMD, bem como das receitas oriundas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento), para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 9º Os recursos recebidos do FUNDEB deverão ser aplicados na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo vedada sua utilização nas despesas citadas em seu art. 71.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, podendo eventual saldo não comprometido de até 10% ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 10 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com o ADCT 77 da CF/88.

Art. 11 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-ão, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador municipal, estadual e federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão de obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 15 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência destinada ao reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas, bem como para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Nos termos do Inciso III, do Art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento de 2024 da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirá **Reserva de** Contingência de até **1% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento aos fenômenos mencionados no **caput deste Artigo.**

Art. 16 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 18 - O orçamento municipal deverá consignar, como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizadas, ressalvadas as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 21 - Considerar-se-ão, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O percentual destinado ao Poder Legislativo referente ao caput deste artigo é de **até 7% (sete por cento)** de acordo o Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município (Inciso VII, Artigo 29 da Constituição Federal).

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos correntes do Município para clubes, associações, bem como para creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal, e;

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o respectivo orçamento.

Art. 33 Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34 As receitas e despesas das entidades citadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Secretaria de Finanças fará publicar, junto à Lei Orçamentária Anual - LOA, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não seja votado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada, em cada mês, sob a forma de duodécimos para fazer face às despesas de caráter compulsório e destinadas ao funcionamento dos serviços administrativos, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 37 O Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentário, para o exercício de 2024, até dia 30 de novembro de 2023.

Art. 38 A aplicação mínima em ações e serviços de saúde será computada na forma do inciso III do Artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes liquidas, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (**seis por cento**) das receitas correntes liquidas, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas ao alcance, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios;

II - viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos, observada a capacidade de endividamento do Município;

III - subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias;

IV - promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 a agosto de 2024, se porventura se fizer necessário, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuserem a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta;

V - promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando a atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:64645D7F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 078/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

PROCESSO Nº 6000/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Dispõe sobre dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para contratação de serviço de emissão de certificado digital para assinatura digital do Procurador Geral Municipal, Fabiano Wanderley Dias Barros, e da assistente jurídico, Maria Carolina Gomes Fransozi, do Município de Conceição do Araguaia - PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa INOVE CERTIFICAÇÃO_DIGITAL LTDA, CNPJ nº 21.438.350/0001-04, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 03.03.01.04.122.0037.2035.3.3.90.39.00 FONTE: 15000000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:4F1B1BB4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0194/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Of. Nº 734/2023-SEMIDU, de 10 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado com **OZÉLIO FERREIRA DE MIRANDA** para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 21 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0C9AF099

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA 106/2023 - REFORMA COMPLEMENTAR FEIRA COBERTA

OSECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
6230/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COMPLEMENTAR DA FEIRA COBERTA (FEIRA I, FEIRA II, CANTO DA RESSACA E MERCADÃO – CARNES, FRANGOS, E PEIXES) EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

GESTOR	MATRICULA

GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ	PORTARIA: 006/2021		
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
CARLOS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	12.271-66	**JOHNATHAN PEREIRA LUZ**	12.278-01

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito 14 de Dezembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario, em 13 de Julho de 2023.

GENEBALDO BARBOSA QUEIRÓZ
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº006/2021

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:B9E478BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1133/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **28 de junho de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 5810/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:31EFF925

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1138/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **EVALKER MOREIRA DE SOUSA (Motorista)** para deslocar-se **REDENÇÃO/PA** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá servidores do Cerest Araguaia para realizar capacitação sobre acidente de trabalho em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5843/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:622A9BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1139/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **JULIANY BRANDÃO** para deslocar-se **REDENÇÃO/PA** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida servidora realizará capacitação sobre acidente de trabalho em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5846/2023.**

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:23D96935

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1140/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO,** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **29/06 a 01 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 03 três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **Belém/PA**, conforme referenciado no processo nº **5852/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3D64FB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1141/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor buscará paciente em **Belém/PA**, no período de **29/06 a 01 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo **Nº 5853/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.300,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BAD14698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1142/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **NECILIA CRISTINNY DE FREITAS VIEIRA** para deslocar-se **REDENÇÃO/PA** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida servidora realizará capacitação sobre acidente de trabalho em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5845/2023.**

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:AB6F868A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1143/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5840/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:CA1E4423

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1144/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **29 de junho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5856/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C30A8BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1149/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5863/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:1EBF085D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1150/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **30 de junho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5865/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A6DFE32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1151/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **30 de junho de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 5866/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:16B8E5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1152/2023

conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **30 de junho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5864/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D38B3F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1153/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **BARRETOS/SP,** no período de **01 á 05 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oito Centos Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **BARRETOS/SP**, conforme referenciado no processo nº **5893/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.
.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3C662843

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1154/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante viagem a **BARRETOS/SP.** O referido servidor buscará paciente no período de **01 a 05 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **5895/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BARRETOS/SP** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 2.000,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9CA56B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1157/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **01 de julho de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 5924/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B65788A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1158/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **01 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5929/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6E4D1D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1159/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **01 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5921/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 30 de junho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:450A9D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1164/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO,** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **03 a 05 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 03 (Tres) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo nº **5950/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:25559F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1165/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor buscará paciente no período de **03 a 05 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo **Nº 5951/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.600,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:62D9886C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1166/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **03 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **5917/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:874EF990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1167/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **03 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5976/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3D4C5AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1168/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **03 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5929/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A043A215

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1169/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **03 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5926/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:91FCA02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1173/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **04 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5955/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 04 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:26EBB33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1174/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **04 de julho de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 5956/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 04 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:816FF63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1175/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **04 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5958/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 04 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:75E4DC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1181/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **05 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5984/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 05 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:12BE98BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1182/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **05 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 5985/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 05 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:42A31704

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1183/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **05 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **5986/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 05 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:085DD425

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1184/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **05 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **5987/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 05 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8AB78AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1189/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA,** para deslocar-se a **MARABÁ/PA,** no período de **10 a 11 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor **02** (duas) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **Marabá/PA**, conforme referenciado no processo nº **6016/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5D473A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1190/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **MARABÁ/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até Marabá/PA, no período de **10 a 11 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **6017/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **MARABÁ/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F2066416

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1191/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA** para deslocar-se á **BELÉM/PA,** no período de **09 a 11 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 03 (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais**), perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo **n° 6013/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:097B0C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1192/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA** para custear despesas durante viagem á **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA** no período de **09 a 11 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo **nº6014/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:38A75DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1193/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **10 a 12 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais) cada, perfazendo um total de R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente à Belém/PA, conforme referenciado no processo nº **6008/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de julho de 2023.
.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0E94C39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1194/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADÃO GELSON MOREIRA DE QUEIROZ** para custear despesas durante viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA** no período de **10 até 12 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **6010/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM-PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D6B46C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1195/22023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para deslocar-se a **BARRETOS/SP,** no período de **08 á 12 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 05 (Cinco) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 800,00 (Oito Centos Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente em **BARRETOS/SP**, conforme referenciado no processo nº **6004/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de julho de 2023.
.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DEA71684

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1196/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante viagem a **BARRETOS/SP.** O referido servidor conduzirá paciente no período de **08 a 12 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **6005/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BARRETOS/SP** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.800,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:48A898EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1197/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **06 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6031/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9D8BAC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1198/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **06 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6032/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DC3C722B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1199/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **06 de julho de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 6033/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 06 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C89FEC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1201/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA (Motorista)** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no dia no período de **07 a 09 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 03 (três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais) cada, perfazendo um total de R$576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor buscará paciente em **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo nº **6053/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C8E339E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1202/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **JOEL ALVES PEREIRA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA,** no período de **07 a 09 de julho de 2023.** O referido servidor buscará paciente em Belém/PA, conforme referenciado no processo **6054/2023**.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E298F435

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1203/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **08 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6074/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:30D3541A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1204/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **08 de julho de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 6073/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A6285FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1205/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **07 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6043/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C74C26D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1206/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADÃO GELSON M. QUEIROZ (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **07 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6044/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:045D9BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1207/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **07 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6045/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:8D004B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1208/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **07 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6098/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 07 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B95CFEB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1214/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **10 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6075/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 10 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3FD280A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1215/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **10 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6076/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 10 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:36260F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1216/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **10 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6077/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 10 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:F5C47810

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1231/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **AMADEU MOREIRA COELHO,** para deslocar-se a **PALMAS/TO,** no período de **11 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 01 (uma) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais)** cada, na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **PALMAS/TO**, conforme referenciado no processo nº **6089/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2E158BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1232/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** para custear despesas durante a viagem a **PALMAS/TO.** O referido servidor conduzirá paciente até **PALMAS/TO**, no período de **11 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo **Nº 6090/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **PALMAS/TO,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D6F5F07B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1233/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA,** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **12 a 14 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor **03** (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo nº **6108/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:0476FB24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1234/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até BELÉM/PA, no período de **12 a 14 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo nº **6111/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:92E04C29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1235/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **JOEL ALVES PEREIRA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **11 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6097/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:DA33A11B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1236/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **GILSON PEREIRA LEITE** para deslocar-se à **REDENÇÃO/PA,** no dia **11 de julho de 2023** e atribuir ao servidor ½ (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6095/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:750CE4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1237/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **11 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6094/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 11 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:76F52DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1243/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **12 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6139/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:4F43B2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1244/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **12 de julho de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6140/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 12 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9766B021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1245/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **12 de julho de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **6141/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EEE84275

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1246/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **12 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **6142/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 12 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:44066D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1250/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operado de Maquinas)** para deslocar-se à **BELÉM/PA,** no período de **16 a 18 de julho de 2023,** atribuindo ao servidor 03 (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais**), perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo **n° 6187/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E5992230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1251/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA (Operador de Maquinas)** para custear despesas durante viagem à **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá paciente até **BELÉM/PA** no período de **16 a 18 de julho de 2023**, conforme referenciado no processo **nº6188/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.200,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 13 de julho de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:D63F2C4A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Curuá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, avisa aos interessados, A instauração do Processo Administrativo nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2023, tipo menor preço por item, sendo a abertura no dia 26/07/2023, às 10:00hs horário local. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DE PRÉDIO DO CRAS E DO CREAS, A FIM DE ATENDER UMA DEMANDA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO VISANDO CUMPRIR ACORDO JUDICIAL, retirada do edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br;
https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes,
https://geoobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao

Curuá, 13 de julho de 2023

ADRIANE DA SILVA QUEIROZ
Pregoeira

Publicado por:
João Irailton de Jesus Ramos Junior
Código Identificador:E89B10D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 526 DE 13 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:
I - estrutura física;
II - recursos humanos de apoio;
III - meios de comunicação e informática;
IV - meios de transporte.
Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.
§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 as 18: horas, nos dias uteis.
§ 2º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 8º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar corresponde a remuneração do cargo do Agente Administrativo, PMDE-ADD-020, acrescido de gratificação de 100% (cem por cento), sem prejuízo das vantagens já percebidas, nos termos da Lei Municipal nº 407/2014.
Paragrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade; e
V - gratificação natalina.
Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
V - possuir ensino médio completo;
VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
VII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.
§ 1º. A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.
§ 2º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:
I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;
II - transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
IV - transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;
V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,
VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
VII - realizar do trabalho de investigação policial; e
VIII - realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias uteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.
§ 1º. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.
§ 2º. Para remuneração das horas em regime de sobreaviso, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.
Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 50. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:
I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - a documentação exigida dos candidatos;
III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;
Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 52. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 53. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 54. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar- se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 55. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.
Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 56. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 57. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 58. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 59. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:
I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;
II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;
III - ampla divulgação do edital;

Art. 61. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 62. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 63. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 65. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII
DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII
DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
V - falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.
§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.
§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e
III - destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 76. O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 77. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI
DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
VIII - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda;
IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;
XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII
DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 79. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:
I - exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
II - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
III - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
IV - recusar e omitir a prestar atendimento;
V - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
VI - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
VII - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;
IX - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;
X - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;
XI - utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.
Parágrafo único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII
DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 82. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.
§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.
§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput
deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.
§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao

esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 10 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:
I - 05 representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e
II - 05 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.
III - os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 86. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.
§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.
§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 87. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 88. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 89. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 90. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 91. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
I - elaborar seu regimento interno;
II - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
III - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
IV - controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
V - assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
VI - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
VII - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
IX - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
XI - inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
XII - divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;
XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;
XIV - receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;
XV - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
XVI - realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
XIX - solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
XX - - realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
XXI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
XXII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; e
XXIII - Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Diretoria Executiva;

IV - Comissões Temáticas; e
V - Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.
§ 1º. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.
§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 96. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 97. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:
I - 01 (um) secretário executivo;
II - 01 (um) Assessor Jurídico;
III - 01 (um) Assitente Administrativo.

Art. 98. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:
I - representantes de conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
III - representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
IV - conselheiros tutelares no exercício da função;
V - especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente
VI - população em geral e
VII - convidados.

CAPÍTULO III
DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 99. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 100. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:
I - faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
III - praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
IV - sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
V - deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.
§ 1º. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 101. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 103. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
FUNDO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,
§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 105. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:
I - ampla participação social;
II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente
III - transparência na aplicação dos recursos públicos;
IV - gestão pública democrática;
V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 106. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
II - promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
III - aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
V - realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
VI - elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
VII - instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
VIII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em
IX - planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
X - dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
XI - emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e,
XII - outras atribuições previstas na legislação vigente.
Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 107. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:
I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;
V - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 108. Compete ao CMDCA a a tribuição orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:
I - executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
III - realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
V - apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
VII - convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
VIII - celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
IX - celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
X - designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
XI - elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIII - outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único – O Poder Executivo deve designar um servidor público, que atuará como ordenador de despesa do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará em emissão de emprenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do fundo.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 109. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:
I - dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;
II - doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
III - valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;
IV - outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
V - recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
VIII - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
IX - recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;
X - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
XI - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;
XII - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 110. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:
I - promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;
II - realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 111. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:
I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.
Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 112. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:
I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o
III - § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;
VI - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 113. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 114. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;
V - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 116. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 117. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 119. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 120. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 121. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial dos Municípios, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis
pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.
Parágrafo único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 124. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 126. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 127. Compete ao CMDCA o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 128. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 130. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 131. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 132. Ficam revogadas o inteiro teor da Lei Municipal nº 414/2015, de 19 de junho de 2015, e suas posteriores alterações.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:7212A2A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 029-2023-PE-SRP
A Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAS DE USO ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.** A abertura será no dia 27/07/2023, às 09:00 horas em www.portaldecompraspublicas.com.br e informações no e-mail: licitacao@ipixunadopara.pa.gov.br.

JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Caroline Diniz da Silva
Código Identificador:581EF88D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 241/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS...

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido do Vereador **RAIMISSON ANTONIO DE ABREU SANTOS,** a senhora **MARIA ANGELICA DOS SANTOS ARAÚJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4490222 PC/PA, e CPF nº. 712.076.782-87, do Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE,** da Câmara Municipal de Itaituba, a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:37011A70

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 242/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido do Vereador **JOSÉ BELLONI NUNES,** a senhora **VERUSK DANIELA AMARAL DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 2975754 SSP/PA, e CPF nº. 484.984.402-20, do Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE,** da Câmara Municipal de Itaituba, a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:269AB5E9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 243/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

R E S O L V E:

NOMEAR, a pedido do Vereador **RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS,** o senhor **DANIEL ALEXANDRE PEREIRA ULIANA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8212239 PC/PA, e CPF nº. 058.081.902-74, residente e domiciliado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Travessa Julião Galúcio Pereira, 1359 – Jardim das Araras, para o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** de acordo com o artigo 33 § 2º Inciso III, anexos VII, VIII e IX da Resolução nº. 004/2008, de 16 de Dezembro de 2008, ficando lotado no Gabinete do Vereador**.**

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:949691CB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA Nº 244/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

R E S O L V E:

NOMEAR, a pedido do Vereador **JOSE BELLONI NUNES,** a senhora **ROSANE BENEDITA DA SILVA GONÇALVES** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4870858 PC/PA, e CPF nº. 800.340.632-34, residente e domiciliada nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Travessa Teófilo Olegário Furtado, 1228 Quadra 05 lote 25 – Nova Itaituba, para o Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE,** de acordo com o artigo 33 § 2º Inciso III, anexos VII, VIII e IX da Resolução nº. 004/2008, de 16 de Dezembro de 2008, ficando lotada no Gabinete do Vereador.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:848D76CA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PORTARIA N° 245/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SENHOR VEREADOR **DIRCEU BIOLCHI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

GRATIFICAR por dedicação exclusiva a senhora **LEUDIANY OLIVEIRA COSTA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4490467 PC/PA, e CPF nº. 820.095.202-97, residente e domiciliada nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, Avenida Aramanay Couto, 1653 – São Tomé, acrescentando 100% (cem por cento) em seu salário, de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº. 2.300/2012 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

DIRCEU BIOLCHI
Presidente

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:1D121A30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220395 – Nº 009/2022 - CP

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N° 20220395 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ITAPACURÁ GRANDE II.

Pelo presente Termo Aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI**, com CNPJ nº 36.908.164/0001-69, com sede à Travessa João Pessoa, nº 603, Bela Vista, Município de Itaituba/PA, neste ato representada pelo Sr. **Vanderlei dos Santos** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo nº 009/2022 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; CONTRATO Nº 20220395.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **10/11/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo ***Aditivo nº 01***, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 12 de julho de 2023.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

V S Serviços de Locações EIRELI
VANDERLEI DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:6B9CA527

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220392 – Nº 009/2022 - CP

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO N° 20220392 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JORGE TADEU.

Pelo presente Termo Aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com CNPJ nº 09.319.572/0001-02, com sede à Av. Aramanay Couto, nº 868, Bela Vista, Município de Itaituba/PA, neste ato representada pelo Sr. **Ernandes Fernandes Moura**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo nº 009/2022 - CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; CONTRATO Nº 20220392.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado.
.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **29/01/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo ***Aditivo nº 01***, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 12 de julho de 2023.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

E F Moura Serviços de Construção EIRELI
ERNANDES FERNANDES MOURA
Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:56D0AFFA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230018 – CONCORRÊNCIA Nº 012/2022 - CP, COMO ABAIXO DECLARA:

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772.0001-82, com sede à Tv. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP: 68180-010, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2803609-SSP-PA, e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JOSÉ DA SILVA BRITO - EPP,** neste ato representada pelo Sr. **José da Silva Brito**, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo Licitatório nº 012/2022 – CP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O Prazo de execução que se encerra em **22 de junho de 2023,** fica prorrogado até **21 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n. 20230018.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 21 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Contratante

José da Silva Brito-EPP
JOSÉ DA SILVA BRITO
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:92743B6E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230018 – CP Nº 012/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230018 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ DA SILVA BRITO-EPP, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSÉ DA SILVA BRITO - EPP,** neste ato representada por seu representante legal o Sr. **José da Silva Brito – EPP**, conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na CP nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1 - Lei nº 8.666/93; CONTRATO Nº **20230018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – NOVA ALIANÇA, ZONA RURAL DE ITAITUBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **27/08/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 22 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

José da Silva Brito -EPP
JOSÉ DA SILVA BRITO-
Rep. Legal
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:BFFA37B8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023-CP
O Município de Itaituba através do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados no Processo Licitatório Concorrência n° 005/2023-CP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para perfuração de poços semiartesianos de 120 metros lineares de profundidade em solo e rochas sedimentares com e sem estrutura, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação, que a empesa Terratech Locacoes & Construçoes LTDA-ME foi declarada inabilitada, por razões contidas no Termo de Resultado de Julgamento da Habilitação. Já as licitantes: F A Serviços e Locações LTDA-ME, C R F Lima LTDA-ME e Mageplan Service e Logs EIRELI-EPP foram declaradas habilitadas. Em cumprimento aos termos do artigo 109, alínea "a", § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, abre-se o prazo de 5 dias úteis para, se pretender, interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, contados da data de divulgação deste aviso na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes. Informações complementares, referente a Concorrência nº 005/2023-CP, serão encontradas nos Sites: www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br.

Itaituba-PA, 13 de julho de 2023.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:86074202

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220249
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – TP.

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.319.572/0001-02, estabelecida a Rua Décima Quinta, nº 868, Sala A, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-420, neste ato representada pelo Sr. Ernandes Fernandes Moura, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 001/2022- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do contrato acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução dos itens 077572 e 077575 do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução por 90 (noventa) dias, com **término em 06 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 3, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 07 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
Contratante

E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTUÇÃO EIRELI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:0E1CAF66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190237 – Nº 039/2019 - PP

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Exmo. Sr. **Iamax Prado Custódio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **L V NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI,** neste ato representada pela Sra. **Luana de Vasconcelos Pereira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo nº 039/2019 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

Lei nº 8.666/93; Cláusula Quinta do CONTRATO Nº 20190237.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **02*/07/2024*.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo ***Aditivo nº 04***, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 30 de junho de 2023.

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

L V Navegação e Transportes EIRELI
LUANA DE VASCONCELOS PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:82DE49BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0238/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando, a desistência da 3ª Suplente de Conselheiro Tutelar, e a necessidade de substituir o Conselheiro que renunciou, faz necessário chamar a 4ª suplente, a senhora **MARIA ANGELICA DOS SANTOS ARAUJO**:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **MARIA ANGELICA DOS SANTOS ARAUJO,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 4490222 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº. 712.076.782-87, para exercer o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR (DAS – 4/Nível I),** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01de julho de 2023, revogados as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 06 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:DB727EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0167/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Distritos de Moraes Almeida, Creporizão e Comunidades Vizinhas / Interior do Município Acima de 200KM, no período de **17 a 24/07/2023**, do Servidor **EDUARDO FRANCISCO DE LUCENA LUNA,** Matrícula nº 138965-3, Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para realizar a entrega de produtos da merenda escolar nas escolas localizadas na região garimpeira - EMEF Emanuel Nunes, São Francisco de Assis II, Cesar Almeida, Jardim do Ouro, Alegria do Saber, Maria Pereira da Silva, Maria Ieda Gomes Barbalho, Raimundo Sudário e nos CMEI Ucholandia e ABC.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 8,0 (oito) diárias, no valor de R$ 979,60 (Novecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:BC1925F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0168/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Distritos de Moraes Almeida, Creporizão e Comunidades Vizinhas / Interior do Município Acima de 200KM, no período de **17 a 24/07/2023**, do Servidor **LUCIANO SOUSA BARBOSA,** Matrícula nº 138418-0, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para realizar a entrega de produtos da merenda escolar nas escolas localizadas na região garimpeira - EMEF Emanuel Nunes, São Francisco de Assis II, Cesar Almeida, Jardim do Ouro, Alegria do Saber, Maria Pereira da Silva, Maria Ieda Gomes Barbalho, Raimundo Sudário e nos CMEI Ucholandia e ABC.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 8,0 (oito) diárias, no valor de R$ 898,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:FBEE7477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0169/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Manaus - AM, no período de **31/07/2023 a 04/08/2023**, da Servidora **BIANCA CORDEIRO DE MORAES,** Matrícula nº 161643-9, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação - DIRAD, para participar de encontro técnico regional de nutricionista do PNAE da Região Norte.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 2.232,30 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:BC55D672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0170/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Manaus - AM, no período de **31/07/2023 a 04/08/2023**, da Servidora **MARIANE BARBARA AIRES DA SILVA,** Matrícula nº 010204-0, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação - DIRAD, para participar de encontro técnico regional de nutricionista do PNAE da Região Norte.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 5,0 (cinco) diárias, no valor de R$ 2.232,30 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:F339FE5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0171/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Novo Progresso-PA, no período de **06 a 12/07/2023**, da Servidora **PAULA RIBEIRO TEIXEIRA,** Matrícula nº 130432-1, Técnico Em Mineração, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, para participar da Oficina de elaboração do plano de manejo do parque nacional do Rio Novo.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 7,0 (sete) diárias, no valor de R$ 1.015,70 (Um Mil, Quinze Reais e Setenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:E0BA0EC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0172/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Cuiu-Cuiu, São Domingos, Agua Branca, Patrícinio, Mamual e Vila Nova, no período de **17 a 22/07/2023**, do Servidor **RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO,** Matrícula nº 161687-0, Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para realizar a entrega de produtos da merenda escolar nas escolas localizadas na região garimpeira - EMEF Presidente Tancredo Neves, São Domingos, Agua Branca e Anexo, Maria do Patrocínio, Maria de Nazaré Araujo Costa e Raimundo Ivonte.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 6,0 (seis) diárias, no valor de R$ 734,70 (Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:AAA2FF17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0173/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento aos Garimpos de Cuiu-Cuiu, São Domingos, Agua Branca, Patrícinio, Mamual e Vila Nova, no período de **17 a 22/07/2023**, do Servidor **TIAGO GOMES DE AQUINO,** Matrícula nº 141007-5, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para realizar a entrega de produtos da merenda escolar nas escolas localizadas na região garimpeira - EMEF Presidente Tancredo Neves, São Domingos, Agua Branca e Anexo, Maria do Patrocínio, Maria de Nazaré Araujo Costa e Raimundo Ivonte.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 6,0 (seis) diárias, no valor de R$ 673,50 (Seiscentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:3CFE1F4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0174/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Capital do Estado do Pará, no período de **17 a 19/07/2023**, da Servidora **PAULA ANDREA REIS CAMPOS,** Matrícula nº 161692-7, Coordenadora M. de Habitação, lotada no Gabiente do Prefeito - Coordenadoria Municipal de Habitação, para entrega de prestação de contas dos contemplados do Programa Sua casa, bem como participar de reunião com o presidente da COHAB, para tratar de assuntos sobre a questão lojistica do cheque da segunda etapa no Município.

II – ATRIBUIR a referida servidora, 3,0 (três) diárias, no valor de R$ 669,69 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:F42C9E1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0233/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.485/2012, de 19 de setembro de 2012, Art. 16 § 1º - As funções que correspondem às atividades de direção e vice direção de unidades de ensino devem ser providas obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos efetivos da educação, escolhidos pela comunidade escolar, através de eleição direta, com a posterior nomeação feita pelo Executivo Municipal, e suas alterações;
Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3.719/2022, de 14 de março de 2022, Art. 3º § 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO SOUSA,** Técnico Educacional**,** CPF 232.401.212-04, Matrícula nº 128754-0, para exercer a Função Gratificada de **VICE – DIRETOR(A) ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "CORONEL FONTOURA"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (para o período de 01/07/2023 a 02/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, **em 27 de junho de 2023.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:2D6C8799

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0233/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.485/2012, de 19 de setembro de 2012, Art. 16 § 1º - As funções que correspondem às atividades de direção e vice direção de unidades de ensino devem ser providas obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos efetivos da educação, escolhidos pela comunidade escolar, através de eleição direta, com a posterior nomeação feita pelo Executivo Municipal, e suas alterações;
Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3.719/2022, de 14 de março de 2022, Art. 3º § 1º.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO SOUSA,** Técnico Educacional**,** CPF 232.401.212-04, Matrícula nº 128754-0, para exercer a Função Gratificada de **VICE – DIRETOR(A) ESCOLAR** da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "CORONEL FONTOURA"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (para o período de 01/07/2023 a 02/01/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, **em 27 de junho de 2023.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:545AB7B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0239/2023

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais Constitucionais,

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, Secretário Municipal, Matrícula nº 011452-9, inscrito no CPF/MF sob nº 586.519.772-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **0909 SEMED – 12 122 1005 2. 035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.**

O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 19637-1 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência,
Publique,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:56B75733

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0085/2023

"DE EXONERAÇÃO POR VACÂNCIA, DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. EXONERAR, por vacância a pedido, o servidor **MARIANO WOSNHGTON MOURÃO DO NASCIMENTO,** Matrícula nº. 130599-9, do cargo efetivo de **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS,** Código: CEMS, Classe/Nível: A-III, do Grupo Ocupacional Médio da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, o qual foi nomeado através do Decreto Municipal nº 0211/16, de 22 de dezembro de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de julho de 2023, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2023.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:A43FF5BE

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 20220389
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - PP

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **R A DEBASTIANI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, nº 15, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-010, neste ato representada pelo Sr. Ronei Antônio Debastiani, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Presencial nº 018/2022 - PP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Cláusula Décima Quinta do contrato acima referido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo de todos os itens do contrato (53593, 53601).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NOVOS VALORES

3.1. O acréscimo de 25% do quantitativo nos itens do contrato corresponde ao montante de **R$-79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).**

3.2. Devido ao acréscimo, **o valor inicial total do contrato passa de R$-420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais) para R$-500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
.
Itaituba-PA, 26 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaituba
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Contratante

R A Debastiani EIRELI -EPP
RONEI ANTONIO DEBASTIANI
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:EC2E8475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0219/2023

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora **RAYANE DE OLIVEIRA ARAÚJO,** Professor de Educação Infantil, Matrícula nº 140926-3, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **06/07/2023 à 02/01/202.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, retroagindo a 06 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 10 de julho de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:17A910B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0218/2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais

delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o requerimento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de 06 de julho de 2023.

E, considerando o disposto no Artigo 195 da Lei Municipal nº 2300/12, de 09 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR por 60 (Sessenta) dias, a contar de 10/07/2023, o prazo instituído pela **PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0163/2023,** de 10 de maio de 2023, em desfavor da Servidora Pública Municipal **TAILAN DUTRA BEZERRA**, Auxiliar Administrativo - PSS / Saúde – Matrícula nº 161158-5 - Contratado, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Moraes Almeida**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5515760 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 873.680.212-34, residente e domiciliada à Rua Curuá, 44 – Distrito de Moraes Almeida, Município de Itaituba-PA, posto que a mesma cometeu em tese, infrações administrativas previstas nos Artigos 149, 150, 151, incisos I, III, IV, V, IX e XI; Artigo 153, incisos IV, XV, concomitante com o Art. 165, incisos II e V da Lei Municipal nº 2.300/12, de 09/01/12, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pelas portarias GAB/PMI Nº 0108/2017, GAB/PMI nº 0061/2019, e GAB/PMI nº 0128/2023, publicadas em 24/01/17, 12/03/2019 e 02/05/2023, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, e **IRANICE BORGES LINO,** Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 010738-7, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 07 de julho de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:4E2AE446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0222/2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, a Servidora **PAULA FERNANDA ANTUNES**, Matrícula n° 010959-2, Procurador Jurídico Municipal, do quadro de Servidores Efetivos da Procuradoria Geral do Município, no período de 11 de julho a 10 de agosto de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 11 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 12 de julho de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:1FEAE648

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – PE 9-2023-016

CONTRATO Nº.....: 20230309
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 39.879,36 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230310
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA(O).....: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.208,23 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230311
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 160.430,59 (cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230312
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS,DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 11.933,40 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230313
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 20.920,11 (vinte mil, novecentos e vinte reais e onze centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230314
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 360,82 (trezentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

CONTRATO Nº.....: 20230315
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-016-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE CONSUMO E EXPEDIENTES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.417,26 (trinta mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)
VIGÊNCIA.....: 11 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Julho de 2023

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:A08DFCF4

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES JUNINAS E DANÇAS CULTURAIS DAS FESTIVIDADES DO MES DE JUNHO (SÃO JOÃO)

Contratado.....: JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

JACUNDÁ - PA, 15 de Junho de 2023

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:B6917AC2

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

Contratado.....: SEBRAE

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XIII , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

JACUNDÁ - PA, 13 de Julho de 2023

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:C47EB19C

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..: 20230316

ORIGEM...: SEM LICITAÇÃO Nº 0.2023-007-PMJ

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

CONTRATADA(O)..: JONSSON PEREIRA DE SOUZA MALHARIA

OBJETO....: AQUISIÇÃO DE FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES JUNINAS E DANÇAS CULTURAIS DAS FESTIVIDADES DO MES DE JUNHO (SÃO JOÃO)

VALOR TOTAL...: R$ 15.998,40 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO....: Exercício 2023 Atividade 1212.133920026.2.123 Festividade Junina Municipal e Intermunicipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.998,40

VIGÊNCIA...: 15 de Junho de 2023 a 30 de Junho de 2023

DATA DA ASSINATURA..: 15 de Junho de 2023

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:AC42CC04

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO 9/2023-027-PE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE JACUNDÁ - PA. Vencedores: **COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA**; C.N.P.J. nº 83.302.430/0001-95, VALOR TOTAL DE R$ 50.190,00; **IRMAOS MACIEL LTDA**; C.N.P.J. nº 14.156.455/0001-05, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.553,00; **JA CONSTRUCOES EIRELI**; C.N.P.J nº 10.669.909/0001-90, NO VALOR TOTAL DE R$ 7.415.130,00.

Jacundá/PA, 13 de julho de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:D2E387E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE ATA/EXTRATO DE TERMO ADITIVO/REFITICAÇÃO

ATO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preços nº 20230344, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização objetivando em atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais. Celebrada entre a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e as empresas: **Al Mangas**, CNPJ nº 19.321.817/0001-90. ITENS: 05, 13, 14, 15, 31, 33, 48, 69, 102, 121, 123, 125 e 135. Valor total R$ 102.788,15; **A.R da C Barra Eireli**, CNPJ nº 16.646.573/0001-27. ITENS: 08, 61, 70, 78, 87, 88, 89, 97, 107, 108, 109, 113, 139, 140, 142, 143, 145, 153 e 158. Valor total R$ 219.854,00;**Esse Chemical**, CNPJ nº 42.458.725/0001-78. ITENS: 22, 24, 25, 65, 66, 67 e 105. Valor total R$ 71.206,75; **Kania Comercio de Produtos Hospitalares LTDA**, CNPJ nº 41.836.567/0001-80. ITENS: 39 e 56. Valor total R$ 12.827,25; **M N de S Farias Eireli**, CNPJ nº 26.815.195/0001-11. ITENS: 04, 16, 19, 20, 26, 32, 34, 35, 36, 41, 50, 54, 58, 59, 60, 62, 77, 93, 114, 126, 128 e 133. Valor total R$ 294.533,60;**P P F Com e Serv Eireli**, CNPJ nº 07.606.575./0001-00. ITENS: 03. Valor total R$ 22.440,00;**Polymedh.Eireli**, CNPJ nº 63.848.345/0001-10. ITENS: 11, 18, 21, 23, 27, 37, 40, 42, 57, 83, 98, 106, 110, 112 e 124. Valor total R$ 151.875,40;**R F Barile LTDA**, CNPJ nº 29.230.269/0001-46. ITENS: 01, 07, 10, 29, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 71, 73, 75, 76, 82, 84, 85, 86, 90, 92, 100, 103, 104, 111, 115, 117, 134, 136, 137, 138, 150, 152, 155 e 159. Valor total R$ 123.739,48;**R. C. Garcia Serviços Administrativos**, CNPJ nº 13.653.085/0001-59. ITENS: 28, 30, 63, 64, 72, 79, 81, 91, 118, 120, 122, 127, 129, 130, 131, 132, 149 e 151. Valor total R$ 84.183,95; **Tavares Comercio em Geral LTDAs**, CNPJ nº 50.548.641/0001-53. ITENS: 06, 09, 12, 17, 38, 51, 52, 53, 68, 74, 80, 94, 95, 96, 99, 101, 116, 119, 144, 148, 154, 156, 157 e 160. Valor total R$ 54.500,95. Em face à realização da licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-00025-SRP/PMMR.** A presente ata de registro de preço terá validade por 12 meses contados a partir da sua assinatura.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Objeto: Termo aditivo: 1º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 30/06/2023. Pelo presente termo, a vigência tem o inicio em 01/07/2023 e termino em 30/08/2023, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal n° 8.666/93. **Contrato nº: 20220403**. Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2022-00006. Cujo objeto é: Chamamento Público objetivando credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos, enfermagem e outros profissionais da área da saúde, visando o atendimento dos usuários do SUS, no Município de Mãe do Rio – Pa. Contratantes: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 12.051.023/0001-04. Contratada: Instituto Servir Amazônia ISA, de CNPJ sob o nº 19.030.770/0001-05.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
Objeto: A Sra. Laura Vitória Rabelo Oliveira, designado pela portaria 193/2021-GAB/PMMR torna público, a todos os interessados a retificação do extrato de contrato n° 20230345, publicação ocorreu na quarta-feira, dia 12/07/2023. Na edição XIV n° 3287, na página 34 no diário oficial do município- FAMEP.
Onde se-lê: Pregão Eletrônico nº 9/2023-00029-PE-PMMR
Leia-se: Pregão Eletrônico nº 9/2022-00029-PE-PMMR

LAURA VITÓRIA RABELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cassio Franco de Lima
Código Identificador:BC20FCCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da Portaria n.º12, de 03 de junho de 2023 – CONGEM/GAB, divulgada em 04 de julho de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Pará n° 3281, identificou-se erro material.
Desta forma comunica-se a todos os interessados que:
Onde se lê:
[...] Portaria n.°12, de 03 de junho de 2023,
Leia-se:
[...] Portaria n.°12, de 03 de julho de 2023.

Marabá, 13 de julho de 2023.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria N.º 1.842/2018 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:38E26B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
EXTRATO

Extrato ao contrato Nº 407/2023/SEMAD, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2023-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 037/2023-CEL/SEVOP/PMM objeto Serviços de Duplagem e Recapagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura; Empresa: A ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ nº 33.004.072/0001-66; VALOR DE R$ 93.600,00 (noventa e três mil. seiscentos reais), Assinatura 12/07/2023, Vigência: 31/12/2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:32D5AC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CHAMADA DO SERVIDOR

Solicitamos o comparecimento do servidor ZIPORA RODRIGUES PEREIRA, concursado no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, matrícula nº 29560, portador da cédula de identidade n° 3805297 PC/PA e CPF n° 780.110.192-87, no Setor de Recursos Humanos - DRH, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situado à Avenida VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 - Edifício Ernesto Frota - 2° Piso - Nova Marabá, para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretario Municipal de Administração – Interino
Portaria nº 2135/2023–GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1F0D2EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6172/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 21821/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora CAMILA PORTO PINTO, concursada no cargo de Biomédico, matricula nº 61174, CPF nº 011.988.052-00, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que está sendo usufruído no período de 27.06.2023 a 23.12.2023, em decorrência do nascimento de seu filho, Miguel Porto Teixeira, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JULHO DE 2023.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2135/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DB20B658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 6171/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 21855/2023, requerimento de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora ALINE SANTANA PEREIRA, concursada no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 1212, CPF nº 281.985.302-15, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 06.07.2023 a 13.07.2023, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. Carlinhos Silva Macêdo, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JULHO DE 2023.

JOVE NILSON MENDES COSTA
Secretário M. de Administração - Interino
Portaria nº 2135/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F1D3AC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 458/2023-SEASPAC Processo Licitatório nº 16.888/2023/PMM, autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço nº 024/2023/CEL/SEVOP/PMM, objeto: Locação de Maquinas e Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção E Assuntos Comunitários - SEASPAC, Empresa: MARABÁ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ Nº 03.659.854/0001-72; Valor R$ 192.430,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos e trinta reais), Assinatura: 13/07/2023 Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C802814

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO AO CONTRATO Nº 386/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 214/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recarga de tonners para atender a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de Laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, CNPJ Nº 05.207.424/0001-45; Valor R$ 10.796,00 (dez mil, setecentos e noventa e seis reais), Assinatura: 12/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5A9F5511

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 399/2023-SEASPAC,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.344/2022-PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 399/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 227/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recarga de tonners para atender a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de Laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: TOP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.515.983/0001-06; Valor R$

42.640,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), Assinatura: 12/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF97DAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 402/2023-SEASPAC,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.344/2022-PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 402/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 230/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recarga de tonners para atender a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de Laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 29.391.476/0001-82; Valor R$ 28.625,90 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), Assinatura: 12/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE5DEF60

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 394/2023-SEASPAC,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.344/2022-PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 394/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 222/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recarga de tonners para atender a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de Laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 13.383.196/0001-92; Valor R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), Assinatura: 12/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:73DA5D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 404/2023-SEASPAC,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.344/2022-PMM

EXTRATO AO CONTRATO Nº 404/2023-SEASPAC, Processo Administrativo nº 34.344/2022-PMM, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2022-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 232/2023-CPL/PMM, objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, e recarga de tonners para atender a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC e seus projetos e programas vinculados, bem como para atender ao projeto de Laboratório da APAE de Marabá/PA, Empresa: VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 35.652.184/0001-59; Valor R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos
reais), Assinatura: 13/07/2023, Vigência: 31/12/2023,

NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AF07EA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER 2023 – CGSMA/SEPLAN

PARECER 2023 – CGSMA/SEPLAN

ASSUNTO: Análise do Projeto **"PROJETO SOCIAL ESPORTIVO E CULTURAL"**
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS – AMESP PROCESSO: 21433/2023
Valor: R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)
Emenda Impositiva – Vereador: Márcio São Felix; Dato do Ônibus; Marcelo; Miguel Gomes e Draª Cristina.
Discorre acerca e faz análise ante a possibilidade de aprovação do Projeto **"PROJETO SOCIAL ESPORTIVO E CULTURAL"** que tem por objetivo a aquisição de materiais esportivo, para uso contínuo, facilitar a realização das práticas esportivas inseridas na instituição, bem como auxiliar nos treinos e competições.
DA ANÁLISE DO PROJETO:
O Projeto **"PROJETO SOCIAL ESPORTIVO E CULTURAL"** visa adquirir de materiais esportivo, para uso contínuo, facilitar a realização das práticas esportivas inseridas na instituição, bem como auxiliar nos treinos e competições. Este projeto dará ênfase à Virada Esportiva e Cultural, a qual tem a missão de proporcionar um final de semana de atividades física, esporte, lazer e recreação, em uma maratona planejada com dois objetivos: descentralização e participação. O evento contará com as seguintes atividades: karatê, judô, muay thai, jiu jitsu, capoeira, futsal, vôlei e basquete. Além de apresentações artísticas, com bandas locais, artesanatos, ginástica, dança e assessoria de corrida, sendo a última um momento de corrida à noite, sendo mais uma forma de incentivo à prática da atividade física.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
Conceitua-se a organização da sociedade civil a entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou qualquer parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social da sua constituição.
O regime jurídico da referida Lei, tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
Dado ao exposto, o projeto está em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, em seu artigo 5º, inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.
Em face do protocolo do dia 27 de junho do ano em curso, por parte da **ASSOCIAÇÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS – AMESP**, propondo firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a modalidade do termo a ser firmado é **TERMO DE FOMENTO**, conforme Lei 13.019/2014, artigo 2º:
Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*
VIII *- termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas*

organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente recurso é oriundo de emenda parlamentar prevista no orçamento de 2023 da Administração Pública do Município, que será justificada através do parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*

Art. 29. *Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"*

Ante o exposto, e após a análise do Projeto **"PROJETO SOCIAL ESPORTIVO E CULTURAL"**, opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a **ASSOCIAÇÃO DAS MODALIDADES ESPORTIVAS – AMESP**, a aquisição de materiais esportivo, para uso contínuo, e facilitar a realização das práticas esportivas inseridas na instituição, bem como auxiliar nos treinos e competições., conforme a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização de Sociedade Civil que desenvolve atividades sociais.

Marabá (PA), 13 de julho de 2023.

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ANDREZA BARBOSA CSAKO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ÁTILA SANTOS DA SILVA
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E1273857

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 144/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado 002/2022.
Edital de Convocação nº 33
Nº do Contrato: 144/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o(a) Sr.(a) CLAUDIO DA GRAÇA FURTADO JUNIOR, CPF nº 772.942.112-72 Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR(A) C I, Remuneração mensal R$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por hora aula.
Recursos: 12 361 0009 2.130 – Gestão do Ensino Fundamental – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Vigência: 15/06/2023 a 15/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E1E66870

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 143/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado 002/2022.
Edital de Convocação nº 32
Nº do Contrato: 143/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o(a) Sr.(a) CHRISTIANE COSTA LIRA, CPF nº 665.007.022-04 Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR(A) C I, Remuneração mensal R$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por hora aula.
Recursos: 12 361 0009 2.130 – Gestão do Ensino Fundamental – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CE6A29E2

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 142/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado 002/2022.
Edital de Convocação nº 28
Nº do Contrato: 142/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o(a) Sr.(a) LIDIANE CABRAL DA SILVA LUCENA, CPF nº 776.027.222-72
Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR(A) C I, Remuneração mensal R$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por hora aula.
Recursos: 12 365 0009 2.132 – Gestão do Ensino Infantil – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E9E00499

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 379/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.
Edital de Convocação nº 43 Nº do Contrato: 379/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o(a) Sr.(a) JOSIVAN RIBEIRO VIANA, CPF nº 005.131.682-06 Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR(A) C I, Remuneração mensal R$ 15,87 (quinze reais e
oitenta e sete centavos) por hora aula.
Recursos: 12 361 0009 2.130 – Gestão do Ensino Fundamental – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária

Municipal de Educação. Marabá – PA."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F00339A3

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº DO CONTRATO: 378/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato de contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.
Edital de Convocação nº 42
Nº do Contrato: 378/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o(a) Sr.(a) NEZILDA RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 025.352.781-38 Objeto: Prestação de Serviço de PROFESSOR(A)C I, Remuneração mensal R$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por hora aula.
Recursos: 12 361 0009 2.130 – Gestão do Ensino
Fundamental – 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.
Vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA.”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1ABF92E8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 27 de abril de 2023, Edição 3234, referente ao EXTRATO DO CONTRATO da Servidora Temporária do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação 001-2022. Contratada: HELENA CAVALCANTE COSTA OLIVEIRA, CPF 982.803.682-72.
ONDE SE LÊ: “633.877.352-00”
LEIA-SE: “982.803.682-72”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9CAEE93D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 991/2023-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 991/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Miguel Bezerra de Araujo Neto , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6769325 PC PA e do CPF n.º 018.801.082-32 residente e domiciliado(a), á Rua 25 Quadra 32 Lote 10 - Morumbi - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação , junto vao Serviço de Saneamento Ambiemtal de Marabá - SSAM da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de sálario base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 07/06/2023 à 07/06/2024 .
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD99BF3A

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 985/2023-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 985/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Rodrigo da Silva Brandão , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 6626974 PC PA e do CPF n.º 036.675.092-51 residente e domiciliado(a), á Rua Circular nº 216 - Infraero - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação , junto vao Serviço de Saneamento Ambiemtal de Marabá - SSAM da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de sálario base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 05/06/2023 à 05/06/2024 .
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D5A88D6E

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1030/2023-SSAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO N° 1030/2023-SSAM

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Folha 32 Quadra Especial através do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Srº. MÚCIO ÉDER ANDALÉCIO, brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.410.644-SSP/MG e do CPF 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Aracajú Nº 472 - Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e o(a) Sr. (a) Elvis Pereira da Silva , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 4362016 PC PA e do CPF n.º 003.521.472-45 residente e domiciliado(a), á Tv.Nsa das Gracas n° 185 - Santa Rosa - Marabá – PA, designado(a) doravante por Contratado(a), ajustam e acordam a prestação de serviços por prazo determinado nos termos da Lei nº 17.838, de 04 de Janeiro de 2018, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação do serviço de Agente de Serviços de Conservação , junto vao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá -SSAM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.
Segunda — Importa a presente contratação em R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), de salário base, mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 16/06/2023 á 16/06/2024 .
Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1E5BA2BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, **ANTONIO EDINELSON DOS SANTOS RUFINO**, matrícula nº 005885-8 e CPF: 839.600.582-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato que tem por objetos a aquisição de contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de lavagem e lubrificação e fornecimento de peças para os veículos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Art. 2º Designar o servidor, **CLAUDINEY DE HOLANDA LIMA**, matrícula nº 007213-3 e CPF nº 785.948.042- 53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria Revoga a Portaria N° 023/2022 de 06 de Maio de 2022; e entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de junho de 2023.

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:00756E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO - 006/2023-SEMED

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** O resultado da licitação realizada no dia 10/07/2023. Empresa vencedora**: BRANCO E CORREA ME,** CNPJ Nº 03.751.669/0001-03, Vencedora do código: 2, 3, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 36, 40, 50 e 51. **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** CNPJ Nº 35.946.280/0001-00, Vencedora do código**:** 1, 4, 5, 6, 8, 21, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 44, 45, 46, 47 e 52. **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, CNPJ Nº 26.969.797/0001-23, Vencedora do código:9, 10, 19, 26, 27, 38, 39, 41, 42, 43, 48 e 49. Ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da prefeitura municipal de Mojuí dos campos/PA.

Mojuí dos campos/PA, 14 de julho de 2023.

ELIZÂNGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:86C798AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº006, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor **WESLLEY PEREIRA DE ALMEIDA**, matricula n° 007368-7, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **"**Contratação de empresa para aquisição de gás GLP P-13kg, combustível e óleos para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF."

Art. 2º Designar o Servidor **JARLISON NERIS DOS REIS**, matricula n° 005916-1, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, 10 de julho de 2023.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Secretário Municipal Infraestrutura
Dec. Mun. nº 070/2023

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:FAEB3FAA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 088/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fretamento de veículo tipo caminhão baú, para atender o Departamento de Alimentação Escolar-DAE, deste município. ABERTURA: dia 26.07.2023 às 09:00 h. CONTATO: DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Monte Alegre-PA, 13 de julho de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES –
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EB2A23BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 396/2023

PORTARIA N.º 396/2023

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o Memorando nº 445/2023-GAB/SESMA de 12 de julho de 2023, e protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 13 de julho de 2023, onde solicita Suprimentos de Fundos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos à **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, portadora do RG n° 5288446 PC/PA e CPF nº 117.748.512-53, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Agência **0099-0**, Conta Corrente N° **409267-8**, Banco do Estado do Pará, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**; Conta do Orçamento **2602** do Fundo Municipal de Saúde, **10.301 0013 2. 047** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, **3.3.90.30-00,** Material de Consumo e **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e **3.3.90.39.00**- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.

O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **13 de agosto de 2023**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 13 de julho de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:5A4E3A55

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2023 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO 2024)

LEI COMPLEMENTAR N.º 041, DE 06 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, no art. 4° da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual de 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - as disposições sobre a limitação orçamentária e financeira;
V - as disposições sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo;
VI - as disposições sobre reserva de contingência;
VII - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
X - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; e
XI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Planejamento e Políticas Públicas, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o município de Nova Ipixuna, estabelece as prioridades e metas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual para 2024, onde os programas de trabalho, as ações de governo, metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão especificadas no Anexo 3 desta Lei e que terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, compreendendo:

I - Implementar políticas de inclusão social;
II - Promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III - Assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV - Desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
V - Assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

a) o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
b) o princípio de controle social que implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
e) o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
d) na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal n°. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e Plano Diretor buscará a contribuição de toda a sociedade; num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Programa de execução do Orçamento.
§ 1° No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento econômico local.
§ 2° O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei, semestralmente em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 da lei complementar n°. 101/2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito deste projeto entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto, necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em Poder e órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em
- Subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 3º São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.
§ 4° As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.
§ 5° Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.
§ 6° No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas na forma do art. 166, § 50, da Constituição, preservar os códigos sequenciais da proposta original.
§ 7° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 8° Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento, serão apresentados conjuntamente, e compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas municipais porventura existentes.

Art. 5º A Lei Orçamentária de 2024 terá a sua composição de fontes de recursos segundo o art. 11 da Lei n°. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificadas abaixo:
I - receita tributária;
II - receita de contribuições;
III - receita patrimonial;
IV - receita pecuária;
V - receita industrial;
VI - receita de serviços;
VII - transferências correntes;
VIII- outras receitas correntes;
IX - operações de crédito;
X - alienação de bens;
XI - amortização de empréstimos;
XII - transferência de capital;
XIII- outras receitas de capital.

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1° A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10 - orçamento fiscal, 20 - Orçamento da seguridade social e 30 - orçamento de investimento, respectivamente.
§ 2° Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.
§ 3° A reserva de contingência, prevista no art. 1° desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.
§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - Mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.
§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Governo Federal - 20;
II - Governo Estadual - 30;
III - Governo Municipal - 40;
IV- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;
V - Transferência a instituições multigovernamentais nacionais - 70;
VI -Transferência a consórcios públicos - 71;
VII - Aplicação direta - 90;

VIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade sociais - 91.
§ 7° É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".
§ 8° O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos.
§ 9° Os elementos-despesa que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei n° 4.320/64, Portaria Interministerial STN n° 163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 10° A Lei Orçamentária discriminará as despesas por funções e subfunções de governo, de acordo como estabelece a Portaria n° 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 7° A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I - as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
II - atendimento de ações de alimentação escolar;
III - a concessão de subvenções e subsídios;
IV - a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;
V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão as unidades responsáveis pelos débitos; e VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva Lei serão constituídos de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - anexos e quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964;
IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, com as receitas e despesas classificadas segundo a Lei n°. 4.320, de 1964, Portaria STN n° 163 e normativo que vier a ser substituído em razão de nova legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas dos Municípios;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II da Constituição, na forma definida nesta lei, quando for o caso;
VII - demonstrativo de que trata o § 6° do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Poder Executivo, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista e, quando houver informação disponível, por função;
§ 1° O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, na forma documental ou por meio eletrônico, devidamente demonstrado por fonte de recursos, programas e ações de-trabalho e por elemento de despesa.
§ 2° O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também na forma documental ou em meio eletrônico, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação a meios eletrônicos para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal.
§ 3° Os projetos referidos nos §§ 1° e 20 serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.
§ 4º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão o dispositivo legal a que se referem.
§ 5° O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios.
§ 6° - Os quadros sintetizados dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa deste artigo, que deverão conter no projeto de lei orçamentária.
§ 7° Os anexos do projeto de lei orçamentária, seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão as mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.
§ 8° O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares às desta Lei, desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.
§ 9° Os quadros orçamentários a que se refere o inciso ITT deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso 111, da Lei n°, 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e Receita Corrente Líquida prevista;
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações;
VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações, determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
X - programação referente á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e art. 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, quando for o caso, segundo órgão, função, subfunção e programa;
XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos com a identificação das metas e unidades orçamentária executoras;
XIII- resumo de aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB;
XIV- resumo da aplicação de recursos da transferência de duodécimo ao legislativo conforme EC58/2009
XV- resumo da aplicação de recursos destinado à saúde de acordo com art. 196 a 200 da CF a EC 29/00.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 9º Em cumprimento ao art. 4º, "a" da LRF LC-101/2000, a estimativa de receita e fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2024 deve guardar perfeito equilíbrio entre receita e despesa e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário positivo e sua aprovação e execução deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal como recomendado nos art. 48 e 49 da LRF LC-101/2000, tendo em conta os princípios orçamentários e, sobretudo a publicidade para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades de investimentos de interesse local.

Parágrafo Único - O Executivo divulgará ou publicará na imprensa oficial local, mural ou na Internet, matéria referente à Lei final do orçamento, até 30 dias depois de sua aprovação, e os relatórios da lei fiscal, periodicamente, conforme orientado nos art. 52 a 55 LRF LC-101/2000 e legislação específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 10 O Poder Executivo levará em audiência pública conforme previsto no art. 90, § 40, e art. 48 a 49 da LRF, LC-101/2000, avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como as justificativas de eventuais desvios programáticos, com indicação das medidas conetivas adotadas.

Art. 11 O Poder Legislativo adotará como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal para o exercício 2024.

Art. 12 O Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo os novos contratos e convênios firmados integrantes do orçamento municipal, detalhando as respectivas unidades administrativas beneficiadas, programas de trabalho, dotação orçamentária e contrapartidas, respectivamente.

Art. 13 Em obediência ao art. 40, 'e" da LRF LC-101/2000 e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerado a fixação de despesa, de forma que proporcione o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:

I - obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;

II - Educação, Lei Federal n°. 11.274/06 e Dec. n°. 5.690106 e para o FTJNDEB,.EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de aluno do último censo escolar e pelo IBGE;

III - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e legal, os dados estatísticos de exercícios anteriores sobre valor do custo médio dos produtos e serviços praticados ou adquiridos no mercado local ou em outras praças devidamente licitados;

IV - Agropecuária, o preço médio normalmente praticado no município comparado com os dados estatísticos de exercícios anteriores;

V - Administrativos dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão-de-obra terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais adquiridos no comércio local e nas cidades vizinhas da região devidamente licitada;

VI - Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido para pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local.

Art. 14 Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2° Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas,

§ 3° Até 15 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2° deste artigo, o Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para o controle e apropriação e até 39 dias após a emissão, ao TCM para análise e cadastramento.

§ 4° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos ou decretos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6° Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1° e 20 deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 15 A Lei Orçamentária de 2023 incluirá programas, projeto e atividade próprios e somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado devendo ser observado a ordem de prioridade de pagamento pelo menor valor, pelo mais antigo e os demais processos.

Art. 16 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 17 Na programação da despesa do Orçamento de 2024 não poderão conter:

I - despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicos formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3° da Constituição.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor da administração pública municipal direta ou indireta da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 19 Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3° e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 e assinada por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como apresentar CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2° Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3° É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Art. 20 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito e Vice-Prefeito;
III - do Presidente da Câmara de Vereadores;
IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
V- ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;
VI - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
VII - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.
Art. 21 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Seção IV

Da Destinação de Recursos aos Setores Privados

Art. 22 Em atendimento ao art. 26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para, direta e ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2024.
Art. 23 Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organizações internacionais ou agências governamentais
estrangeiras; voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
III - signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;
IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem dá execução de programas nacionais de saúde;
V- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade dom os objetivos sociais da entidade; ou
VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa cientifica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.
Art. 24 Com babe no art. 26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionados para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 25 Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - Aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;
III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 05 anos e apresentar CND de regularidade fiscal das instituições competentes.
Art. 26 O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursos do Município ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de forma que sua vigência coincida no mínimo com a vigência desta Lei, observadas as condições do artigo anterior.
Art. 27 O Município fica autorizado, a apoiar as instituições religiosas, culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos em 2023, desde que observado as condições legais e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.
Art. 28 As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 29 A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 0 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se inclusive as contrapartidas de transferências voluntárias.
§ 1° Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.
§ 2° Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
Art. 30 Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei n°. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infraestrutura de transportes, de responsabilidade do Município.
Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária.
§ 1 ° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM e da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 2° Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

Seção V

Das Transferências Voluntárias

Art. 32 O Orçamento de 2023 disponibilizará dotação orçamentária para os convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações constantes de programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos e ordem legal, técnico ou operacional, devidamente justificados, observados os critérios desta Lei e art. 25 da LC n° 101/2000.
Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvadas os impedimentos de

ordem legal, técnica ou operacional devidamente justificado, observará os critérios desta Lei, devendo o Município estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e prestado conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e informar ao Poder Legislativo todos os convênio firmados.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 33 Deverá ser observado o disposto nas Resoluções n° 43/01 e 67/05 do Senado Federal e autorizado por lei especial, os recursos para compor empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações; não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

Parágrafo Único. Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 35 A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste de encargos com benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7° inciso IV, da Constituição; e

II - da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para efeito do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36 O orçamento de investimento, se existente, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição, será apresentador se o Município constituir ou vier constituir empresas, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas.

§ 1° Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2° A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3° deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

VII - oriundos de operações de crédito externas:

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX - de outras origens.

§ 4° A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5° A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.

Seção IX

Da Abertura de Créditos Adicionais, Alterações e Execução da Lei Orçamentária

Art. 37 Conforme art. 7° e 42 da Lei n° 4.320/64, a Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá autorizar, até o limite de 70% (setenta por cento), para o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais, especiais, suplementares, extraordinários, e por remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, projetos, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro, sendo as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decretos do Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro da classificação orçamentária da despesa de cada projeto ou atividade em nível de elemento e sub-elemento de despesa, através de ato competente para tal procedimento.

§ 2º As modificações a que se refere a este artigo também deverão observar as vedações constantes desta Lei, sendo que toda alteração realizada nos termos do caput do presente artigo, deverá ser informada a Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação e também, o Poder Legislativo informará ao Executivo as suas alterações orçamentárias no devido prazo legal.

Art. 38 Os projetos de lei e decretos especiais relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1 ° - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas subtítulos e metas.

§ 2° - Cada projeto de lei ou decreto deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos 1 e II, da Lei n°4.320, de 1964.

§ 3° - Para fins do disposto no art. 165. § 8° da Constituição e no § 6° deste artigo, considera-se crédito suplementar, a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 4° - Nos casos de créditos á conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação pertinente.

Art. 39 Os projetos de lei e decretos de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetem o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

Seção X

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 40 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação e vigência da Lei Orçamentária, o cronograma anual de desembolso financeiro mensal para 2023, por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei.

Art. 41 Para atender o art. 4° "b" e 9° da LRF LC 101/2000, o Poder Executivo deverá efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, e apurará o montante da limitação informando a cada um dos órgãos ou Poder o montante que lhe caberá limitar, em cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 1 ° - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial total.

§ 2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2024, são excluídas:
I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9°, § 2°, da Lei Complementar ri ° 101, de 2000;
III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constante da proposta orçamentária.

Art. 42 A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão ao princípio constitucional da impessoalidade da Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Seção XI

Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 43 A transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2024 terá como limite para efeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta a sua população divulgada no último censo pelo IBGE, atualmente 7% (sete por cento) com base na EC/n.58/2009, do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5° do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício de 2023.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.

Seção XII

Da Reserva de Contingência

Art. 44 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal; equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para atender passivos contingentes devido às situações emergentes e imprevistas no exercício fiscal de 2024.

Parágrafo Único. Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo a esta reserva, à conta de receitas próprias vinculadas.

Seção XIII

Das Renúncias de Receitas

Art. 45 Em obediência ao art. 14 da LRF LC 101/2000, caberá ao Chefe do Poder Executivo justificar a renúncia de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, beneficio ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes, em decorrência de anistia, da ausência de retenção e recolhimento obrigatório de impostos e contribuições devidas ao município e demais esferas de governo, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU o percentual máximo de desconto será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Caberá também ao Presidente da Câmara Municipal e ordenadores de despesa de órgãos municipais, o cumprimento do disposto no caput deste artigo no que tange a retenção e recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

Seção XIV

Das Diretrizes do Orçamento para a Educação

Art. 46 Consoante art. 212 da Constituição Federal, Legislação do TCM e EC 53/06 de criação do FUNDEB, no Orçamento de 2024, os recursos destinados ao ensino devem constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo estabelecido legalmente para aplicação em educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSÍÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para manutenção e refinanciamento da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social.

Art. 48 Será consignada na lei orçamentária de 2024 a estimativa de receita para emissão de títulos, contratos da dívida pública municipal para fazer face, estritamente, a despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, operações de crédito, precatórios, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 49 A Lei Orçamentária poderá contemplar recursos na composição da receita total do Município, para operações de crédito obedecido o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária deverá demonstrar as operações de créditos, com as dotações em nível de projetos e atividades.

Art. 50 O nível de endividamento deve cumprir os Art. 29, 30, 31 e 59 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e Resoluções n° 43/01 e 67/05 do Senado Federal, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, adotar medidas de caráter administrativo e legal para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal acima de 1,2% da RCL, referente a resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultar em déficit orçamentário e financeiro, a fim de alcançar o resultado primário e nominal positivo previsto no exercício financeiro de 2024.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51 Os Poderes, Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a legislação vigente, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei, ficando autorizado mediante lei específica criar ou alterar o plano de cargo e salários, realizar concurso público para normalizar seus quadros de dotação de pessoal, bem como efetuar reajustes salariais, desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição e Inciso III do artigo 19 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, desde que:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo anterior desta Lei, considerando os cargos transformados, ou se houver vacância, após 30 de junho de 2024, dos cargos ocupados do quadro de pessoal;
II - houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa; III - for observado o limite previsto em artigo desta Lei;
IV - Não houver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 52 Para efeito do artigo anterior, as despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar n° 101/2000 e Art. 29-A da Constituição Federal, sendo até 6% da Receita Corrente Líquida destinada ao Poder Legislativo e até 54% ao Poder Executivo, observado o limite prudencial de 95% estabelecido no Art. 22, Parágrafo único da LRF LC 101/2000, devendo o Poder Legislativo observar ainda o limite máximo permitido de gasto com pessoal de 70% da transferência de duodécimo da Prefeitura na forma da Constituição Federal.

Art. 53 Os projetos de lei sobre transformação de cargo a que se refere esta lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência.

Art. 54 De acordo com o § 6° do art. 39 da CF, o Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2023, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos por Poder e Órgão.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 55 No exercício de 2024, somente realizará serviço extraordinário quando a despesa não houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da 26 Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal, e somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações

de emergências e risco de prejuízo para a sociedade e mediante justificativa e autorização do gestor do órgão e no caso de contingenciamento de despesas de pessoal a redução do quadro de pessoal iniciará na ordem sequencial de serviços terceirizados, comissionados, temporários, não estáveis e por último os estáveis, estes com indenizações conforme prevê o art. 169 e 247 da Constituição Federal e art. 23 da LC 101/2000.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe Municipal e na Câmara Municipal, pelo seu Presidente.

Art. 56 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere esta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência e depois de aprovadas remetidas cópias para cadastramento no Tribunal de Contas.

§ 1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

I - declaração do proponente e justificativa do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece os art. 16 e 17 da Lei Complementar n°. 101, de 2000; e,

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de aumento salarial, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões por concurso público ou contratações de pessoal a qualquer título do Executivo, desde que observado as regras da LRF LC 101/2000 e disponibilidade suficiente de dotação orçamentária e financeira, citado no art. 55 desta Lei.

Art. 58 Fica autorizada, à revisão geral dos subsídios dos vereadores, revisão salarial, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Legislativo, cujo percentual seja definido em lei específica desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para esta Unidade Administrativa.

Art. 59 O disposto no § 11 do art. 18 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, justifica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, que caracterizem substituição de mão-de-obra, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, contratos de terceirização e execução indireta de atividades que: sejam eventuais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou relativa a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSÍÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E A

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE NATUREZA CONTINUADA

Art. 60 No orçamento de 2024, a fixação de despesas de capital deve guardar perfeita compatibilidade com as receitas de capital, principalmente quando decorrentes de operações de crédito e transferências voluntárias, conforme determina o § 2° do Art, 12 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a exceção quando houver economia de recursos em despesas correntes suficientes para aplicação em despesas de capital.

Parágrafo Único. As despesas de caráter continuado, devem ser levadas em conta as capacidades de investimentos, a margem de expansão e o impacto das despesas de caráter continuadas antes a implantação de projetos de investimentos no município.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 62 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Parágrafo Único. Os Incentivos que trata este dispositivo somente poderão ser concedidos mediante lei regularmente aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 63 Decorrentes de alterações na legislação tributária a estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, sob a fonte de recursos denominada Recursos Condicionados e de Outras fontes de recursos.

§ 1 É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2° Se forem estimadas a receitas, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada; em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Em caso das alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2024, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

III - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4°- Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5° - Observadas as vinculações de receitas vigentes, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto desta Lei, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

§ 6° - O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal, projeto de lei propondo alteração e atualização da legislação Tributária do Município em 2024.

Art. 64 A previsão da receita que constará na Lei Orçamentária em 2024, contemplará as medidas administrativas de aperfeiçoamento, aumento e revisão dos tributos municipais com vistas à expansão da base tributária para aumentar as receitas próprias do município.

Art. 65 A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos poderes, Órgãos, fundos, e demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá ao princípio de tesouraria e far-se-á exclusivamente por intermédio do regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas através dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal.

CAPITULO VIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
Art. 67 O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal sobre os Planos, Programas, Projetos e Atividades e aspectos quantitativos e qualitativos da programação de receita e despesa para a Lei Orçamentária de 2024.
Art. 68 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão prever no orçamento de 2024, para utilização conforme lei específica, as despesas de adiantamento para pronto pagamento através de suprimento de fundos de acordo com os art. 68 e 69 da Lei n°4.320/64, Inciso II, alínea "a" do art.23 e art. 60 da Lei n° 8.666/93.
Art. 69 Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso 1, da lei no, 10.028/2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 2000, publicarão e encaminharão aos órgãos competentes, os relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal nos prazos estabelecidos no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação própria do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 70 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
Parágrafo único. A contabilidade registrará conforme os seus princípios, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, efetivamente ocorridos.
Art. 71 Se a lei orçamentária não for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dela constante deverá ser executada a contar de janeiro de 2024 para atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e despesa com a realização do processo eleitoral, constante de programação específica, a razão de um doze avos para as seguintes dotações orçamentárias.
I - pessoal e encargos sociais;
III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
IV - pagamento do serviço da dívida;
V - despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023; - programa de duração continuada;
VI - saúde, educação, assistência social e convênios;
VII - sentenças judiciais transitadas em julgado; e
VIII - Transferências de duodécimos ao Poder Legislativo.
Art. 72 - No Orçamento de 2024, as receitas e despesas deverão ser orçadas a preços correntes a partir de setembro/2023 e prever atualização monetária das dotações após esse mês, com base no IGPM ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.
Art. 73 O Poder Executivo poderá efetuar operações de crédito mediante lei específica e firmar convênios junto a outras esferas de governo, visando o desenvolvimento e a expansão dos setores da economia local, assim como prever dotação no orçamento de 2024 para participar com recursos próprios de contrapartida exigida de operações de crédito, contratos e convênios.
Art. 74 Na Lei Orçamentária, as despesas com publicidade, de cada Poder, constarão no Orçamento de 2024, sob rubrica própria para o programa com Encargos com Publicidade, será observado o somatório e limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no período.
Art. 75 Na forma do Art. 62, inciso I, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, o Município fica autorizado a auxiliar o custeio de órgãos cedidos com despesas do Estado e da União quando em beneficio ou a serviço municipal, relacionado a gastos com operação da Policia Militar, Serviço Militar, Cartório Eleitoral, Ministério Público, PROCON, Fórum de Justiça e outros de interesse municipal.
Art. 76 Em cumprimento a Lei Complementar Federal LC 101/2000 e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam determinados a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, os devidos Relatórios da Lei Fiscal.
Art. 77 Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritos em restos a pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício seguinte.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.
Art. 78 O Município poderá dar, início a novos projetos de investimentos desde que existam recursos orçamentários e financeiros assegurados para o atendimento aos projetos que já estão em andamento.
Art. 79 Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimentos previstos nesta Lei com o Plano Plurianual e o Orçamento de 2023 e vice-versa. Fica autorizado também a incluir no orçamento, programas, projetos e atividades ou ações e elementos de despesa necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucionais ou legais para o Município.
Art. 80 De acordo com o PPA 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações no orçamento de 2024:
I - adequações nos indicadores dos programas;
II - alterar, incluir ou excluir programas de trabalho e ações de governo que envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas que vierem a ser constituídas e de períodos de duração superior a um exercício financeiro;
III - No valor do orçamento de 2024 sobre as receitas estimadas e despesas fixadas estabelecidas no PPA 2022-2025 quando houver comprovadas alterações nas realizações e execuções orçamentárias de exercícios anteriores.
Art. 81 A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando novas despesas, deverá obrigatoriamente atender os art. 16 e 17 da LRF LC 101/2000.
Art. 82 Integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 19 e 20 do artigo 4° da Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações incluídos do PPA 2022-2025.
Art. 83 O projeto de lei orçamentária anual de 2024 será devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa do exercício de 2023, conforme preconiza o art. 35, § 2°, inciso III do ADCT da Constituição Federal.
Art. 84 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna-PA, em 06 de julho de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:98022070

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-037SMSS

CONTRATO Nº: 20231334

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-037SMSS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: URSA SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM UTILIZADOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA COM ATENDIMENTO DE

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS) E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO (HMSF).

VALOR TOTAL: R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2023 a 04 de Abril de 2024

DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2023

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:6BBEF537

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-007PMNR

CONTRATO Nº: 20230735

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2022-007PMNR

CONTRATANTE: FUNDEB

CONTRATADA(O): R G C DE PINHO LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEM COMO:ELETRODOMESTICOS, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVOREPARTIMENTO-PARÁ.

VALOR TOTAL: R$ 12.035,00 (doze mil, trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.0007.1.045-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Esc.Ens.Fundamental. 12.365.0007.1.051-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Esc.Ens.Infantil/Creches-FUNDEB. 12.365.0008.2.108-Manutenção de Creches- FUNDEB
12.365.0008.2.111-Manutenção de Ensino Infantil - FUNDEB
12.366.0006.2.113- Manutenção da Educação para Jovens e Adultos - EJA-FUNDEB 12.367.0006.2.115- Manutenção da Educação Especial - AEE – FUNDEB 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

VIGÊNCIA: 27 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 27 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0ED6C3EB

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-008SMSS

CONTRATO Nº: 20230023

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2022-008SMSS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O): GAS NOBRE DO BRASIL IND. E COM. DE GASES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS PARA O ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.

VALOR TOTAL: R$ 510.446,00 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:
5016.10.122.0012.2.147 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
5016.10.302.0011.2.169 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
5016.10.302.0011.2.170 - Manutenção da Unid. De Pronto Atendimento-UPA
5016.10.301.0010.2.158 - Manutenção da Atenção Básica
5016.10.302.0011.2.171 – Manutenção do SAMU
3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA: 09 de Janeiro de 2023 a 09 de Janeiro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2023

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:58D11A52

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
DECISÃO Nº 001/2023 - GP - MARIA JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO Nº 001/2023 - GP Novo Repartimento – PA, 07 de Julho de 2023

PROCESSO Nº:	**002/2023**
INDICIADA:	**MARIA JOSÉ DA SILVA CALDAS**
CARGO:	**695 – PROF. NÍVEL MÉDIO**
MATRÍCULA:	**0004302**
LOTAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**P.A.D. E AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR PÚBLICO**

Vistos etc.
Acolho e adoto o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1077/2022 – GP, de 14/07/2022, publicada no D.O.M. do Pará – FAMEP, sob código identificador nº B48FC8D0, Edição nº 3043, em 25/07/2022, que passa a integrar este despacho pelas razões que expõe, reforçando sua fundamentação.
DECIDO:
Em síntese, visando os presentes autos do Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da indiciada supracitada por *suposta agressão contra um aluno, em 04 de abril de 2023*, na sua integralidade e pelos fundamentos aduzidos, o Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, às fls. 129 a 137 dos presentes autos, que passa a integrar este Despacho, alicerçando e fundamentando a presente decisão.
O auto disciplinar fora instaurado objetivando apurar a responsabilidade da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA CALDAS, por suposta agressão contra um aluno, em 04 de abril de 2023, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Santa Ana, Vila Novo Planalto – Tuerê I, zona rural do município de Novo Repartimento - PA, com fundamento na denúncia formulada pela Administração Pública aposta à fl. 03, oriunda do Ofício nº 0459/2023 da Secretaria Municipal de Educação, de 10 de abril de 2023.
Em decorrência da denúncia noticiada no Ofício nº 0459/202 – SEMED ensejou instauração os presentes autos por meio da Portaria nº 0480/2023 – GP, de 13/04/2023, publicada no D.O.M. do Pará – FAMEP sob código identificador nº 82760950, Edição nº 3226, em 14/04/2023 (fls. 13/16), sendo a servidora indiciada pelo cometimento da infração por suposta agressão contra um aluno, tipificada no art. 153, inciso VII e artigo 137, incisos I, III, IX, e XII, ambos da Lei Municipal nº. 009/93, de 06 de maio de 1993.
Iniciado os trabalhos de apuração do processo pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – COPSPAD, foi lavrado o Termo de Indiciação da servidora às fls. 27/28 e Mandado de Citação e Intimação à fl. 29.
Defesa Escrita, às fls. 32/33, e Alegações Finais às fls. 90/128, ambas apresentadas tempestivamente.
Após a exposição da Defesa Escrita, a Comissão Processante realizou as oitivas das testemunhas e da indiciada, em seguida apresentou Relatório Final às fls. 129/137. Com as provas constantes nos autos, a

Comissão firmou que, levando-se em consideração que apesar ***de não ter ocorrido uma agressão física*** por parte da servidora ao aluno, ocorre que as ações da indiciada não apontam unicamente para a situação de maus tratos físicos, mas também, ao ***desrespeito ao tratamento de urbanidade as pessoas***, pois, restou demonstrado que a servidora utilizou um tom de voz bastante ríspido, comportando-se de forma grosseira e com um rigor excessivo.

A Lei Municipal nº 009/93, em seu artigo 137, inciso XI, em relação aos deveres dos funcionários, dispõe:

Art. 137 – São deveres dos funcionários:

[...]

XI: *tratar com urbanidade as pessoas.*

Levando-se em consideração que conceito de urbanidade está relacionado aboas maneiras, cortesia e uso de linguagem adequada no trato com as pessoas, e no ambiente de trabalho, a urbanidade não é um favor, mas o cumprimento de um dever legal, a indiciada **MARIA JOSÉ DA SILVA CALDAS**, indubitavelmente, incorreu no ilícito administrativo de seu dever funcional de tratar com urbanidade as pessoas, constante no art. 137, inciso XI, da Lei Municipal nº 009/93.

Sendo assim, a Comissão Processante recomendou, ante os fatos apurados, a aplicação da penalidade disciplinar de ***suspensão de 30 (trinta) dias*** *com fulcro no Artigo 151*, § 2º da Lei Municipal nº 009/93 que dispõe:

Art. 151: A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

[...]

§ 2º: *Quando houver conveniência para exercício a penalidade de suspensão convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração. Ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.*

Pelo exposto, considerando o Relatório da Comissão, bem como todo o conjunto probatório coligido aos autos, *com fulcro no Artigo 151*, § 2º da Lei Municipal nº 009/93, resolvo:

- Aplicar a pena de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS CONVERTIDA EM MULTA NA BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) POR DIA DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO, FICANDO O FUNCIONÁRIO OBRIGADO A PERMANECER EM SERVIÇO**, a partir de 07 de julho de 2023, pela prática da infração administrativa capitulada no Art. 137, inciso XI (tratar com urbanidade as pessoas) da Lei Municipal nº 009/93, com as necessárias anotações no seu dossiê.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, o ato de imposição da sanção, em atenção ao princípio da publicidade.

Encaminham-se os autos para a Comissão que providenciem a ciência do servidor e de seu procurador, acerca do presente julgamento e ao Departamento de Recursos Humanos para que providenciem as anotações no respectivo dossiê funcional.

Após, arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:56F369C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 8.282/2023 - DENES MARQUES SOARES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 8.282/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que DENES MARQUES SOARES, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Vitória, Quadra 23, Lote 15, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 200,93 M² e perímetro de 65,09 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Vitória**	**Por onde mede 08,63m**
Fundo com	**Lote 11**	**Por onde mede 07,88m**
Lateral direita com	**Lote 16**	**Por onde mede 24,08m**
Lateral esquerda com	**Lotes 12, 13 e 14**	**Por onde mede 24,77m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:78BA0343

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 7.800/2023 - ERIVALDO ALVES FEITOSA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 7.800/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que ERIVALDO ALVES FEITOSA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Avenida Beija Flor, Quadra 49, Lote 53, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 524,87 M² e perímetro de 130,18 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Avenida Beija Flor**	**Por onde mede 09,46m**
Fundo com	**A quem è de direito**	**Por onde mede 10,30m**
Lateral direita com	**Lote 52**	**Por onde mede 55,11m**
Lateral esquerda com	**Lote 54**	**Por onde mede 55,32m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:0D52087E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 036/2023
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE OURILÂNDIA DO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para o REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MALHARIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; Data de Abertura: 02/08/2023; Horário da Sessão: 09h00min; Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLAUDIA BORGES DE ARAUJO
Secretária Municipal

Publicado por:
Carlito Lopes Sousa Pereira
Código Identificador:1E88CE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO - LEI MUNICIPAL N° 861

LEI MUNICIPAL Nº 861 DE, 12 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre restrição de tráfego de veículos automotores no trecho da Rua 19 do Município Ourilândia do Norte."

Prefeito de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de todos os tipos de veículos automotores, todos os dias e horários, ininterruptamente no trecho da Rua 19, localizada no Bairro Centro, neste Município, com perímetro inicial da esquina da Rua 16 até à travessa Santa Lúcia, entremeio a Praça das Crianças.

Art. 2º - A infringência desta lei acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - O Poder Executivo, através a secretaria competente, ficará encarregada de orientar os motoristas e sinalizar a via com tráfego restringido.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização da restrição do trecho da Rua 19, bem como instalação de quaisquer obstáculos quem possam impedir a circulação de veículo automotor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023.

JÚLIO CÉSAR DAIREL
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA

Publicado por:
Valdivino Pereira de Almeida
Código Identificador:3C9187ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
ATO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO

ATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-00026 – SRP. Considerando os pedidos de ESCLARECIMENTO enviado tempestivamente pelas empresas N. PRIME CONSTRUTORA EIRELI e **MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA** referente ao **Pregão Eletrônico 9/2023-00026 – SRP** – objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão de obra para limpeza e conservação, bem como cozinheira, profissional de lavanderia e coveiro/auxiliar de conservação, objetivando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes". Considerando o art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019 que destaca dentre as atribuições do Pregoeiro: "Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos**". Assim, tais solicitações foram devidamente encaminhadas a Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado e considerando que até o presente momento não obtivemos resposta do setor competente. Desta forma, a Pregoeira decide **SUSPENDER** a sessão, informando que a publicação do ato e da nova abertura acontecerá nos mesmos meios de comunicação utilizados anteriormente.

Paragominas/PA, 11 de julho de 2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA –
Pregoeira.
Portaria GPP. 09/2023.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:FBFBEA34

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-00002

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 3/2023-00002. Retificação ao Objeto do Processo: Onde se lê: "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ e=0,05 cm)," terraplenagem, drenagem superficial, passeio, obras de arte corrente e sinalização horizontal, na zona urbana do município de Paragominas/PA". **Leia - se:** "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ e=0,05 cm)," terraplenagem, drenagem superficial, passeio, obras de arte corrente e sinalização horizontal, na zona urbana do município de Paragominas/PA".

Paragominas-PA, 12 de julho de 2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA –
Presidente da CPL.
Portaria GPP. 10/2023.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1FA9F389

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS
OFÍCIO SEMMA/PARAGOMINAS Nº 411/2023

Empreendimento: FAZENDA BOA ESPERANÇA
Detentor: OSMAR SCARAMUSSA. CPF Nº 577.917.247-15
Processo nº 0511002/2021

Assunto: Cancelamento da LAR e Arquivamento do processo

Considerando que a propriedade possui a LAR nº 024/2021 que autoriza as atividades de *Cultora de Ciclo Curto e Criação de Bovinos*, com validade até 22/12/2026;
Considerando o cancelamento do CAR do referido imóvel (PA-1505502-268627B060CB4B178D4A9195A46CBF59) realizado em 01/06/2023;
Considerando a obrigatoriedade de unificação das áreas limítrofes de mesmo domínio, nos termos da IN nº 02/2014 do MMA, neste caso, tratando-se da área da FAZENDA VALE VERDE (PA-1505502-AAE9A1B37A424DC3AFB7505D88653CCA);

Decidiu-se pelo **CANCELAMENTO** da LAR nº 024/2021 e **ARQUIVAMENTO** do processo de licenciamento supracitado, visto que o imóvel será unificado com a área da Fazenda Vale Verde, que possui pedido de licenciamento em trâmite nesta SEMMA sob o processo nº 0705003/2021.

Face a situação de cancelamento, fica o interessado ciente que deve proceder com a regularização do licenciamento ambiental do imóvel a ser unificado com a Fazenda Vale Verde sob o processo supracitado ou poderá ser autuado se porventura exercer atividade passível de licenciamento sem possuir a devida licença ambiental, nos termos do Art. 60º da Lei Federal nº 9.605/1998.

Nestes termos, fica cancelada a LAR nº 024/2021 e arquivado o seu processo nº 0511002/2021.

FERNANDO PIRES MENDES
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Pires Mendes
Código Identificador:A005B522

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS
OFÍCIO SEMMA/PARAGOMINAS Nº 412/2023

Empreendimento: FAZENDA MOGNOVERDE
Detentor: MICHEL CAPELARI. CPF Nº 006.279.079-03
Processo nº 1211005/2018

Assunto: Cancelamento da LAR e Arquivamento do processo

Considerando que a propriedade possui a LAR nº 005/2019 que autoriza as atividades de *Agricultura e Silvicultura*, com validade até 15/01/2024;
Considerando o cancelamento do CAR do referido imóvel (PA-1505502-A862.049D.E5A4.4DB4.9178.00DF.9DBB.00111)
realizado em 03/07/2023;
Considerando a obrigatoriedade de unificação das áreas limítrofes de mesmo domínio, nos termos da IN nº 02/2014 do MMA, neste caso, tratando-se da área da FAZENDA CAPELARI E OUTROS (PA-1505502- B961.FABA.FAD9.4EE7.B301.F7D5.5CCA.D413).

Decidiu-se pelo **CANCELAMENTO** da LAR nº 005/2019 e **ARQUIVAMENTO** do processo de licenciamento supracitado, visto que o imóvel será unificado com a área da Fazenda Capelari e Outros, que possui a LAR Nº 010/2020, sob o processo nº 2702004/2020.

Face a situação de cancelamento, fica o interessado ciente que deve proceder com a regularização do licenciamento ambiental do imóvel a ser unificado com a Fazenda Capelari e Outros sob o processo supracitado ou poderá ser autuado se porventura exercer atividade passível de licenciamento sem possuir a devida licença ambiental, nos termos do Art. 60º da Lei Federal nº 9.605/1998.

Nestes termos, fica cancelada a LAR nº 005/2019 earquivado o seu processo nº 1211005/2018.

FERNANDO PIRES MENDES
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado por:
Fernando Pires Mendes
Código Identificador:0130EC60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2023, onde se logrou vencedora a empresa A C DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.071.888/0001-01, com o valor total de R$ 449.910,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais). Publicado no quadro de avisos 13/07/2023.

Portel/PA, 13 de julho de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:D3E28209

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Exmo. Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, HOMOLOGA, o processo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2023, onde se logrou vencedora a empresa W.O.DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 41.200.014/0001-36, com o valor total de R$ 902.408,00 (novecentos e dois mil, quatrocentos e oito reais). Publicado no quadro de avisos 13/07/2023.

Portel/PA, 13 de julho de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:9B2DF483

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 013-4/2023-FMAS. AO CONTRATO Nº 002-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, Objeto do Aditivo: Prorrogação

de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:18394655

FMAS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 014-4/2023-FMAS. AO CONTRATO Nº 003-4/2022-FMAS, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE CNPJ: 16.778.871/0001-70. EMPRESA CONTRATADA: L F G LOPES SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME CNPJ n. º 40.294.223/0001-23 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:7BAA9FF7

PREFEITURA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 031-1/2023-PMPM. AO CONTRATO Nº 009-1/2022-PMPM, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE CNPJ nº 05.183.827/0001-00. EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:240C1BA3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 009-5/2023-FMMA AO CONTRATO Nº 001-5/2022-FMMA, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO DE , CNPJ: 27.043.016./000-38 PORTO DE EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras, Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

CRISTÓVÃO WIILK DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:AAF4BA12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 025-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 024-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.
1º TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 026-2/2023-FME. AO CONTRATO Nº 024-2/2022-FME, LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ/PA CNPJ Nº 06.077.071/0001-79. EMPRESA CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Acréscimo no valor de R$ 363.637,50 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) equivalente à 25 % do valor contratual ao valor do contrato nos termos previstos em lei, sendo que o quantitativo inicial não foi suficiente. **FUNDAMENTO**: O presente

Aditivo encontra embasamento legal no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:47C25534

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 025-3/2023-FMS. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011-3/2022-FMS, LICITAÇÃO: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. CONTRATADA: R. L. PONTES DE SOUZA COMERCIO-EPP, CNPJ Nº 19.233.707/0001-76 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. **FUNDAMENTO**: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:1C8BCE90

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 026-3/2023-FMS. AO CONTRATO Nº 012-3/2022-FMS, LICITAÇÃO: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 4005-1/2022-PMPM/FME/FMS/FMAS/FMMA. CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE CNPJ Nº 11.424.241/0001-84. CONTRATADA: L F G LOPES SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME CNPJ n. º 40.294.223/0001-23 Objeto: Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o serviço mecânico de manutenção e aquisição de equipamentos de climatização refrigeração em geral, com reposição de peças (se necessário) para atender necessidades da Prefeitura e demais Fundos Municipais, para contratações futuras. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 26 de junho de 2023. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. No dia 26/06/2023.

Porto de Moz-PA, 26 de junho de 2023.

PATRÍCIA DO SOCORRO CRUZ OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:52DD8F4C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, comunicar aos interessados: Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA NO HOSPITAL IRACI MACHADO DE ARAÚJO.** Diante dos resultados o Presidente da CPL **DECLARA VENCEDORA** do certame conforme o critério de aceitabilidade, classificada em 1º lugar a empresa: **ESTILLO ENGENHARIA LTDA-EPP**, **CNPJ:** 23.923.126/0001-04, configurando com valor de **R$ 127.220,85 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos).**

Redenção – PA; 13 de julho de 2023.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lenival Estevao Alves
Código Identificador:D0DA0FF8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 198/2023 RIO MARIA – PARÁ 13 DE JULHO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600.00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 2_301483/2. Portador do **CPF: 567.634.842-91, RG 37056640 SSP-PA**. Residente e domiciliado na Rua 09I Nº 102 Centro – Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS**: **BANCO BRASIL AGENCIA: 3318- 9 CONTA: 15.171-8.**
O servidor em tela irá realizar o transporte do paciente: **MANOEL ANTONIO DE SANTANA NETO,** para a cidade de **BELÉM-PA**, no período dos dias 13/07/2023 ao dia 14/07/2023, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Treze dias do mês de Julho de 2023.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:D4F4AAD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 199/2023 RIO MARIA – PARÁ, 13 DE JULHO DE 2023

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADI ANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 472/2001:

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **DANIEL FERRAZ DA SILVA**, sob o Nº de Matricula 2_301483/2. Portador do **CPF: 567.634.842-91, RG 37056640 SSP-PA**. Residente e domiciliado na Rua 09I Nº 102 Centro – Rio Maria – Pará, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** como Condutor de Ambulância, no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 1.000,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 13 de Julho de 2023.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:59153F6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 200/2023 RIO MARIA – PARÁ,13 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 200/2023 RIO MARIA – PARÁ,13 DE JULHO DE 2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Ressarcimento de despesas com combustível ao servidor**: ADRIANO GUIDO CARDOSO**, no valor de R$ 586,14 (Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e quatorze centavos), Portador do **CPF: 011.611.161-50**, Residente e domiciliado na Rua Três, Nº 849 – Maringá – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância. tendo como os **DADOS BANCARIOS: BRASIL / AGENCIA: 3318-9 C/C: 18.189-7.**
O servidor em tela realizou o transporte do paciente: **WELES BORGES DE MORAIS,** para o Hospital Estadual Galileu, na cidade de **BELEM-PA**, no dia 11 de Julho de 2023, no períodos dos dias 11/07/2023 ao dia 12/07/2023.
Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Treze dias do mês de Julho de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:F2F16858

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1085/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JAIME BARBOSA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de BELÉM/PA, no dia 18 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:97CF8825

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1086/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE DIÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Municipalidade, na cidade de BELÉM/PA, no dia 13 de julho do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:69D36F55

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1087/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O BIÊNIO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 146/2023-CMDCA.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para o cargo de Conselheiros Tutelares para o biênio 2024/2027 do município de Rondon do Pará, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
I – Titulares:
1 – Adriana Andrey Diniz Lopes - OAB
2 – Sidclei de Souza Gonçalves – IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

II – Suplentes:
1 – Lucas Bastos Brito - AMOBAJA
2 – Haldayanne Kenia Oliveira Reis Logo – LOJA MAÇÔNICA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
I – Titulares:
1 – Valdecir Clemente Silva - SEMAD
2 – Adeilde Silva Santos – SEMEC

II – Suplentes:
1 – Valeria Pereira da Costa Lensi - SMS
2 – Elza Silva Freitas Bezerra - SMPAS

Parágrafo único – A Presidência ficará a cargo do Sr. Valdecir Clemente da Silva que será substituído em suas ausências pelo Sr. Lucas Bastos Brito.

Art. 2º O mandato da Comissão será encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, dos nomes dos conselheiros e conselheiras tutelares escolhidos/eleitos e seus suplentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9E9862AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1088/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais que altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Marco Civil da Internet e o art. 8º do Decreto 097/2023, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais do município de Rondon do Pará, os seguintes membros:

I – ALBERTO ABREU ARAÚJO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
II – SIMONE PEREIRA MONTEIRO – DEPARTAMENTO DE PESSOAL.
III - ALEXSANDRA DE SOUZA VIEIRA – SECRETARIA MUL DE FINANÇAS.
Parágrafo único – A participação do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:FA08C056

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1090/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0940/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WALTER JUNIOR DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Buscar Paciente), na cidade de BELÉM/PA, nos dias 13 e 14 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:997EDB77

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1091/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WALTER JUNIOR DE OLIVEIRA PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Buscar Paciente), na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 15 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AA928E97

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1092/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCIO LUIZ HUNHOFF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal (Transferência de paciente), na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 15 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5A561961

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2023 - GAB/SEMAD, DE 06 DE JULHO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração em Exercício, usando de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 431/2023 - GAP/PMS, de 22 de maio de 2023.

Considerando as férias no período de 05/07/2023 a 19/07/2023, do servidor **ADELCINEI QUEIROZ DE CARVALHO**, **Núcleo Técnico de Administração e Finanças II - NAF II,** da Secretaria Municipal de Administração, conforme Art. 110 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **PEDRO GILSON VALÉRIO OLIVEIRA**, **Divisão de Execução Orçamentária**, do Núcleo Técnico de Administração e Finanças II - NAF II, da Secretaria Municipal de Administração, a responder no período de 05 a 17/07/2023, podendo assinar toda e qualquer documentação na ausência da titular.

Art. 2º Pela acumulação de cargos decorrerá ao servidor designado, direito de acréscimo aos seus vencimentos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração em Exercício, em 06 de julho de 2023.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Sec. Mun. de Administração em Exercício
Portaria nº 431/2023 - GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura

Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A030B345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 533/2023 – GAP/PMS, DE 11 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA O ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO os artigos 23, inc. III e 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre a imprescindibilidade de pessoas jurídicas de direito público de indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar desta data, o senhor **WEPAMINONDO VIEIRA REBELO**, para a exercer a função de Encarregado de Tratamento de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 2º Ao Encarregado de Tratamento de Proteção de Dados, compete:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Município ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A designação do Encarregado de Tratamento de Proteção de Dados poderá ser alterada por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de julho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:23F595E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 690/2023 – GAP/PMS, DE 11 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA O GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

CONSIDERANDO que os rápidos avanços na área de tecnologia da informação vem proporcionando um cenário de profunda e irreversível alteração no modo de vida das pessoas que procuram, cada vez mais, formas rápidas de atingirem objetivos e de buscarem a realização e atendimento de serviços públicos de qualidade, com o mínimo despendimento de tempo e custos financeiros, através da digitalização;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar serviços públicos que aumentem a eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santarém, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui o Governo Digital, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para modernização e aumento da eficiência do Poder Público.

Art. 2º O Governo Digital Municipal, por meio de soluções digitais, buscará a eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos aos munícipes, sendo regido pelas seguintes diretrizes:
I - priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;
II - ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;
III - emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;
IV - promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e
V - busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital sem necessidade de mediação humana;
II - base nacional de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;
III - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos da Prefeitura de Santarém;
IV - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população; e

V - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
VI - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
VII - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação;
VIII - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
IX - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;
X - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e
XI - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II
DO GOVERNO DIGITAL MUNICIPAL
Seção I
Da Digitalização da Administração Pública

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá editar por meio de Decreto a Estratégia de Governo Digital Municipal buscando sua compatibilização com as Diretrizes e Objetivos do Plano Plurianual e Programas Governamentais do Município e com a Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fará uso de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 6º No processo administrativo eletrônico, os atos dele constantes devem seguir a mesma forma, exceto se houver solicitação do usuário, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º A digitalização e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações neles contidas, de acordo com Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, Lei do Arquivo Público.

Art. 8º A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com a legislação arquivística nacional.

Art. 9º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Parágrafo único. A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

Seção II
Componentes e Definições do Governo Digital Municipal

Art. 10. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos municipais:
I - a Base Nacional e a Base Municipal de Serviços Públicos;
II - a Carta de Serviços ao Usuário;
III - a Plataforma de Governo Digital Municipal.

Art. 11. A Base Municipal de Serviços Públicos reunirá informações necessárias sobre os serviços públicos digitais fornecidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A Base Municipal de Serviços Públicos terá como Plataforma principal o portal https://www.santarem.pa.gov.br.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá vir a estabelecer em sua Estratégia de Governo Digital Municipal formas para sua integração à Base Nacional de Serviços Públicos, disponibilizando as informações sobre a prestação de serviços conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 13. A Plataforma do Governo Digital Municipal deverá manter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
§ 1º A Plataforma de Governo Digital Municipal deverá ser acessada por meio do portal https://www.santarem.pa.gov.br ou por navegador de rede mundial de computadores.
§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 14. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do artigo 13 deste Decreto deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de apresentar as seguintes características e funcionalidades:
I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;
II - solicitação digital do serviço;
III - agendamento digital, quando couber;
IV - acompanhamento das solicitações por etapas;
V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;
VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;
VII - notificação do usuário;
VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário; e
IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados.

Art. 15. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 13 deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:
I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
II - tempo médio de atendimento; e
III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Seção III
Da Prestação Digital de Serviços Públicos.

Art. 16. A prestação de forma digital dos serviços da Administração Pública Municipal deverá promover o acesso à população de forma ampla, inclusive, à de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão ao atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação dos serviços públicos de forma digital será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço, sem prejuízo da permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço.

Art. 17. A Administração Pública Municipal, na prestação de serviços públicos de forma digital, deverá:
I - manter atualizadas:
a) a Carta de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e a Plataforma de Governo Digital Municipal;
b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;
VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e
VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Seção IV
Dos Direitos e Responsabilidades dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 18. São direitos e garantias dos usuários da prestação digital de serviços públicos pela Administração Pública Municipal, além dos dispostos na Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017 (Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos) e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):
I - gratuidade no acesso à Plataforma de Governo Digital Municipal;
II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviço ao Usuário;
III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e
V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relavas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

Art. 19. Os usuários dos serviços públicos digitais são responsáveis:
I - pela guarda, sigilo e utilização das suas credenciais de acesso aos serviços públicos digitais, bem como de seus dispositivos e meios de autenticação e assinatura digital;
II - por informar ao ente público os possíveis usos ou tentativas de uso indevido de suas credenciais ou dispositivos e meios de autenticação e assinatura digital.

Parágrafo único. Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas ou acessos não autorizados, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso do usuário que possam estar comprometidos.

CAPÍTULO III
DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 20. Mediante opção do usuário, a Administração Pública Municipal poderá realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.
§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.
§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 21. As ferramentas utilizadas para os atos de comunicação de que trata o argo 20 deste Decreto:
I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;
II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;
III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;
IV - serão passíveis de auditoria;
V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV
DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 22. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. Os sistemas de informação já existentes que utilizam outra forma de identificação de pessoas físicas ou jurídicas deverão ser avaliados em relação ao custo beneficio para sua adequação à forma de identificação constante deste artigo.

CAPÍTULO V
DO GOVERNO COMO PLATAFORMA
Seção I
Da Abertura dos Dados

Art. 23. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos e qualquer informação de transparência ativa são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.809, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os requisitos do § 1º do artigo 29 da Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 24. Compete a cada secretaria monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Art. 25. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de base de dados da Administração Pública Municipal, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Seção II
Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 26. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;
III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
IV - As diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 27. Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da gestão municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:
I - aprimorar a gestão de políticas públicas;
II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;
III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas;
V - promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e
§ 1º Os setores da administração direta e indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.
§ 2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

CAPÍTULO VI
DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá vir a instituir laboratório de inovação aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 30. Caberá à autoridade competente da Administração Pública Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com a Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados;
II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do acesso e compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades do Poder Público, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de julho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA HYPERLINK "http://www.santarem.pa.gov.br/Portal"www.santarem.pa.gov.br/Portal da

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BAC85A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 691/2023 – GAP/PMS, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS ATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 7º e 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais titulares de cargo público de provimento efetivo, estável, temporário e comissionado ativos, por meio da identificação do servidor, perfil funcional, lotação, enquadramento funcional, bem como por outras informações consideradas fundamentais;

CONSIDERANDO a indispensável eficiência e controle na gestão de recursos humanos para a melhoria da qualidade das informações.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos efetivos, estáveis, temporários e comissionados ativos do Município de Santarém, de caráter obrigatório e realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º O Recadastramento dar-se-á impreterivelmente no período compreendido entre os dias 30 de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023 e será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, responsáveis pela captação e inserção dos dados dos servidores recadastrados nos sistemas de pessoal desta Municipalidade.

Art. 3º O Recadastramento dos servidores públicos municipais será feito por intermédio de ação itinerante da comissão informada no artigo anterior, nas datas e Secretarias informadas no Memorando Circular nº 003/2023-CEAD/SEMAD, mediante comparecimento pessoal do servidor, munido de documento oficial de identidade com foto e número de matrícula.
Parágrafo único. Durante a realização do recadastramento será realizada a captura de imagem (fotografia) do servidor para assentamento nos registros funcionais.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão informar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD acerca dos servidores que se encontram afastados de suas funções, devendo especificar o período e o motivo do afastamento, bem como juntar a documentação comprobatória que os legitima.

Art. 5º Os servidores serão convocados mediante Aviso de Convocação, a ser publicado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santarém, fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e por outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º O Recadastramento de Servidores de que trata este Decreto será de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração, vinculada à SEMAD, competindo as seguintes atribuições:
I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 7º O servidor público municipal que, injustificadamente, deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
§1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.
§2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá encaminhar à Secretaria a qual está vinculado, a respectiva justificativa e documentação comprobatória, para cumprimento do disposto no art. 4º.

Art. 8º Sem prejuízo das sanções administrativas, responderá nas esferas civil e penal o servidor público municipal que prestar informações falsas ou incorretas no ato do Recadastramento.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de recadastramento a CEAD apresentará à Secretaria Municipal de Administração o relatório conclusivo do Recadastramento de Servidores, devendo constar:
I - relatório de servidores recadastrados, especificando-se o quantitativo, cargos, cargas horárias, gratificações e outras vantagens pecuniárias;
II - relatório de servidores justificadamente afastados, especificando-se período e motivo de afastamento, bem como juntando a documentação comprobatória que legitima o afastamento;
III - relatório de servidores que injustificadamente deixaram de realizar o recadastramento.

Parágrafo único. Além dos relatórios descritos nas alíneas anteriores, a SEMAD poderá solicitar outros documentos que subsidiem realização de auditoria.

Art. 10. A CEAD/SEMAD, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela CEAD, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 30 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de julho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CBAB3151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 692/2023 – GAP/PMS, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SANTARÉM/PA.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 030/2023 - CMT, de 28 de Junho de 2023, do Conselho Municipal de Transportes.

DECRETA:

Art. 1º SUBSTITUIR os membros representantes de entidades de usuários de transportes, o **TitularRonilson Manoel Castro** da **Associação dos Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS** pela senhora **Sabrina Kelly Rodrigues dos Santos** da **Associação Santarena para Inclusão das Pessoas Cegas e com Baixa Visão - ASSIC** e a **SuplenteViviane Miranda Souza** pelo senhor **Ronilson Manoel Castro** da **Associação dos Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS** no Conselho Municipal de Transportes do Município de Santarém/PA, para o **Triênio 2021 a 2024,** ficando da seguinte forma a composição do mesmo, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR:Alberto Portela de Sousa - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
SUPLENTE:Cristiane Roberta da Silva Maia - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

TITULAR:Aquila Azulay Pereira - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
SUPLENTE:**Vanilson Pinto Lira** - Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR:Domingos Ferreira Pereira - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
SUPLENTE:Rafael Queiroz Reis - Secretaria Municipal de Infraestrutura

TITULAR:Vilberto Sá da Silva - Secretaria Municipal de Finanças.
SUPLENTE: Adson Lira Pinto - Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES E OPERADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTES:

TITULAR:Mário Jorge Gomes Borges - Sindicato das Empresas de Transporte Público de Passageiros de Santarém e Belterra - SETRANS.
SUPLENTE:Emanuela Nara Vitor das Mercês - Associação dos Armadores Fluviais do Baixo Amazonas.

TITULAR: Fagno Pereira dos Santos - Sindicato dos Condutores Autônomos de Mototaxistas do Município de Santarém - SICAMS.

SUPLENTE: Júlio Barbosa de Assis Passos - Sindicato dos Condutores Autônomos de Mototaxistas do Município de Santarém - SICAMS.

TITULAR:Raimundo Celso dos Santos Pereira - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santarém.
SUPLENTE:Elói da Silva Fernandes- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santarém.

TITULAR: Flávio Sérgio Rabelo Alves - Sindicato dos Taxistas de Santarém.
SUPLENTE: Jorge Wilson Chene Cardoso - Sindicato dos Taxistas de Santarém.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DE TRANSPORTES:

TITULAR:Sabrina Kelly Rodrigues dos Santos - Associação Santarena para Inclusão das Pessoas Cegas e com Baixa Visão - ASSIC
SUPLENTE:**Ronilson Manoel Castro** - Associação dos Deficientes Físicos de Santarém - ADEFIS.

TITULAR: Francineide Assunção Azevedo Menezes - União de Entidades Comunitárias de Santarém - UNECOS.
SUPLENTE: Vânia Maria da Mota Fonseca - União de Entidades Comunitárias de Santarém - UNECOS.

TITULAR: Marta Zoraivia Vidal Campos - Associação das Mulheres Artesãs e Produtoras Rurais de São Raimundo da Palestina - AMAPRUSARP
SUPLENTE:Terezinha Roque Gomes - Associação das Mulheres Artesãs e Produtoras Rurais de São Raimundo da Palestina - AMAPRUSARP.

TITULAR: Edilson Silveira Figueira - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultores Familiares de Santarém.
SUPLENTE: Maria Odenilze Miranda - Federação das Associações de Moradores e Comunidade do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande - FEAGLE

TITULAR: Tiago Ferreira Esselin - Associação dos Estudantes de Santarém - AES
SUPLENTE: Wanderson Davi Pereira Garcia - Associação dos Estudantes de Santarém - AES.

TITULAR: Miguel da Conceição Maciel - Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Oeste do Pará - ARCTOP
SUPLENTE: Rivelino Pereira Rocha - Associação de Cabos e Soldados, Grêmio Santarém - ACSPMBM.

TITULAR: Narciso José Fonseca de Senna Pereira - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Pará - Urbanitários
SUPLENTE: Wilson Guedes Aranha Filho - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Pará - Urbanitários

TITULAR: Federação das Organizações Quilombolas de Santarém.
SUPLENTE: Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns - CITA.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 457/2023 - GAP/PMS, de 04 de abril de 2023, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 12 de julho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1D892A7F

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO/REDUÇÃO DE PREÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°012/2023
##TEX Primeiro Termo Aditivo de Supressão/Redução de Preço do Contrato Administrativo n° 012/2023. Pregão Eletrônico SRP n° 005/2023-SEMTRAS. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ VANCIRA M DE MACEDO. Finalidade: Alteração da Cláusula IV. O Contrato original no valor de **R$ 76.692,00 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais)**, será suprimido o valor de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais**), passando o valor global do Contrato para **R$ 70.092,00 (setenta mil e noventa e dois reais)**. Fundamentação: Artigo 65, II, "D" da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Publicado nesta data no quadro de aviso da SEMTRAS.

Santarém, 13 de julho de 2023.

CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos - SEMTRAS
Dec.293/2022 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:BDF0CB44

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 01185.01/2018
AUTO DE INFRAÇÃO: 01185
AUTUADO: JOSE FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Cuida-se de Processo Administrativo Ambiental nº 01185-01/2018, que tem por objeto a apuração da infração ambiental supostamente cometida por JOSE FERREIRA DAS NEVES em razão do Auto de Infração nº 01185/2018.
Consta do Relatório de Fiscalização que no dia 08.08.2018, a equipe técnica da SEMMAS - Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração diligenciou na fazenda kambuquira I, de propriedade do autuado, e lá constatou desmatamento, lavrando o respectivo Auto de Infração e Termo de Embargo.
O autuado, devidamente intimado, apresentou defesa administrativa sustentado Nulidade Do Processo Administrativo Por Ausência De Intimação Valida, Prescrição Intercorrente Do Processo Administrativo e por fim o arquivamento do auto de infração, na data de 23.02.2023.
Por conseguinte, observa-se que o processo ficou paralisado até a manifestação da assessoria jurídica, em 14.08.2018, transcorrendo, portanto, mais de 03 (três) anos sem a prática de atos de instrução no processo administrativo.
Bem por isto, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela extinção da penalidade da multa diante da prescrição intercorrente, sugerindo que fossem feitas as seguintes diligências: encaminhamento de cópia à Comissão Permanente Processo, para apurar a responsabilidade decorrente da paralização; e que fosse expedida ordem de serviço para a equipe de fiscalização vistoriar o local da infração para constatar se houve a regeneração do dano ambiental.
É o breve relatório.

A autoria e materialidade do dano ambiental estão devidamente caracterizados no processo administrativo. Entretanto, houve inércia da administração ao não instruir o procedimento, ficando parado por mais de 03 (três) anos sem a prática de nenhum ato instrutório.
Com efeito, o instituto da prescrição intercorrente surgiu como ferramenta para estimular a tramitação dos processos judiciais e administrativos, em homenagem a duração razoável do processo.
Isto quer dizer, que não pode o administrado ficar a mercê de um dia seu processo ser julgado, sem prazo, mesmo que muitos anos depois de iniciado, em razão do princípio da segurança jurídica.
Dessa forma, da análise dos autos, percebe-se que houve a prescrição intercorrente, o que indica a extinção da penalidade no que diz respeito a pretensão punitiva para a aplicação da multa, pois o dano ambiental é imprescritível.
Razão assiste à assessoria jurídica, devendo ser extinta a penalidade da multa, prosseguindo-se o processo com relação à recuperação do dano ambiental, ou seja, mantém-se válidos os autos de infração e termo de embargo, devendo a equipe de fiscalização vistoriar o imóvel para constatar se houve a regeneração do dano ambiental objeto do auto de infração.
Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e extingo a penalidade da multa, devendo o processo prosseguir no que diz respeito à recuperação do dano ambiental.
Intime-se o autuado desta decisão.
Remeta-se cópia dos autos para a Comissão Permanente Processante, para que apure a responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 6.514/08.
Notifique-se a Equipe de fiscalização para que vistoriem a área objeto da autuação, para que constatem se houve a reparação do dano ambiental.

Publique-se.

São Félix do Xingu, Pará, 04 de abril de 2023.

SÉRGIO BENEDETTI
Secretário Executivo de Meio Ambiente e Mineração
Decreto 008/2021

MATHEWS MILHOMENS
Assessor Jurídico
Decreto 537/2021

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:36BA826A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 01187.01/2018
AUTO DE INFRAÇÃO: 01187
AUTUADO: JOSE FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Cuida-se de Processo Administrativo Ambiental nº 01187-01/2018, que tem por objeto a apuração da infração ambiental supostamente cometida por JOSE FERREIRA DAS NEVES em razão do Auto de Infração nº 01187/2018.
Consta do Relatório de Fiscalização que no dia 09.08.2018, a equipe técnica da SEMMAS - Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração diligenciou na fazenda kambuquira I, de propriedade do autuado, e lá constatou desmatamento, lavrando o respectivo Auto de Infração e Termo de Embargo.
O autuado, devidamente intimado, apresentou defesa administrativa sustentado Nulidade Do Processo Administrativo Por Ausência De Intimação Valida, Prescrição Intercorrente Do Processo Administrativo e por fim o arquivamento do auto de infração, na data de 23.02.2023.
Por conseguinte, observa-se que o processo ficou paralisado até a manifestação da assessoria jurídica, em 14.08.2018, posteriormente houve decisão publicada em 13/01/2023, transcorrendo, portanto, mais de 03 (três) anos sem a prática de atos de instrução no processo administrativo.
Bem por isto, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela extinção da penalidade da multa diante da prescrição intercorrente, sugerindo que fossem feitas as seguintes diligências: encaminhamento de cópia à Comissão Permanente Processo, para apurar a responsabilidade decorrente da paralização; e que fosse expedida ordem de serviço para a equipe de fiscalização vistoriar o local da infração para constatar se houve a regeneração do dano ambiental.
É o breve relatório.
A autoria e materialidade do dano ambiental estão devidamente caracterizados no processo administrativo. Entretanto, houve inércia da administração ao não instruir o procedimento, ficando parado por mais de 03 (três) anos sem a prática de nenhum ato instrutório.
Com efeito, o instituto da prescrição intercorrente surgiu como ferramenta para estimular a tramitação dos processos judiciais e administrativos, em homenagem a duração razoável do processo.
Isto quer dizer, que não pode o administrado ficar a mercê de um dia seu processo ser julgado, sem prazo, mesmo que muitos anos depois de iniciado, em razão do princípio da segurança jurídica.
Dessa forma, da análise dos autos, percebe-se que houve a prescrição intercorrente, o que indica a extinção da penalidade no que diz respeito a pretensão punitiva para a aplicação da multa, pois o dano ambiental é imprescritível.
Razão assiste à assessoria jurídica, devendo ser extinta a penalidade da multa, prosseguindo-se o processo com relação à recuperação do dano ambiental, ou seja, mantém-se válidos os autos de infração e termo de embargo, devendo a equipe de fiscalização vistoriar o imóvel para constatar se houve a regeneração do dano ambiental objeto do auto de infração.
Isto posto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e extingo a penalidade da multa, devendo o processo prosseguir no que diz respeito à recuperação do dano ambiental.
Intime-se o autuado desta decisão.
Remeta-se cópia dos autos para a Comissão Permanente Processante, para que apure a responsabilidade funcional decorrente da paralisação, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 6.514/08.

Notifique-se a Equipe de fiscalização para que vistoriem a área objeto da autuação, para que constatem se houve a reparação do dano ambiental.

Publique-se.

São Félix do Xingu, Pará, 04 de abril de 2023.

SÉRGIO BENEDETTI
Secretário Executivo de Meio Ambiente e Mineração
Decreto 008/2021

MATHEWS MILHOMENS
Assessor Jurídico
Decreto 537/2021

Publicado por:
Mathews Milhomens
Código Identificador:6193C85D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18040001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023-SRP, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS JUNTO AS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: HNC SILVA COMERCIO LTDA CNPJ: 47.400.231/0001-56, representada por HEVELLYN

NAYARA COSTA DA SILVA CPF/MF 005.672.162-50vencedora dos itens: 0001 ao 0087 e 0089 ao 0091, no valor total para a empresa de R$ 677.509,70 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).Totalizando o valor global registrado para a Ata de R$ 677.509,70 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). A íntegra da Ata estará disponível no site do TCM-PA www.tcm.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA. DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023. Vigência de 01 ano a contar da presente data.

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO,
Prefeita Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por:
William Rey Guimarães
Código Identificador:90E49AF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO E EXTRATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO.
O Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio ratifica o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-011FME; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria especializada na gestão pública da educação, bem como na capacitação, treinamentos, formação e assessoramento pedagógico e análise da dimensão administrativa e organizacional da educação municipal de Senador José Porfírio; **CONTRATADO:** NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA; no valor de **R$** 119.400,00; SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 09 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20230233; **ORIGEM**: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-011FME; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADO:** NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria especializada na gestão pública da educação, bem como na capacitação, treinamentos, formação e assessoramento pedagógico e análise da dimensão administrativa e organizacional da educação municipal de Senador José Porfírio; **VALOR GLOBAL:** R$ 119.400,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2023 Atividade 0702.121220411.2.018, Classificação econômica 3.3.90.39.00, Subelemento 3.3.90.39.05; **VIGÊNCIA:** 09 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023; **DATA DA ASSINATURA**: 09 de junho de 2023.

ADENILSON JOSE DOS REIS,
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:E40CA3D5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE ADITIVO POR VALOR

Espécie: **PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO n° 20230033.** Origem: PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-058FMSFMS; Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, C.N.P.J:11.234776/0001-92** e **F. CARDOSO E CIA LTDA, C.N.P.J: 04.949.905/0001-63** Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$ 3.999,93** (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da lei federal nº 8.666/93, passando o contrato a ter o valor total de **R$ 206.274,56** (duzentos e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Data da assinatura: 07 de julho de 2023.

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA –
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:158667D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: **20231051** – Origem: **Dispensa De Licitação** 7/2023-017FME. Objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.** Contratante: **Fundo Municipal de Educação - SEMEC,** C.N.P.J. nº: 29.182.845/0001-27 e Contratada: **Marcelo Simoni**, C.N.P.J: 04.664.811/0001-48 no valor total **R$ 15.393,00** (quinze mil, trezentos e noventa três). Vigência: 11 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 11 de junho de 2023.

Tucumã - PA, 13 de julho de 2023.

JOEL JOSE CORREA PRIMO–
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:4E2D6AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 205/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231051
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-017FME
Objeto Contratual: Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa remanescente, referente a prestação de serviços gráficos para atender as demandas do Município de Tucumã.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **MARCELO SIMONI** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOAO HENRIQUE RIBEIRO PRIMO, CPF nº 904.244.252-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 11 de Julho de 2023

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação- SEMEC
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:5D80DA9A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2023-035

Abertura dia 27/07/2023 às 10:00 horas, no portal BNC, tipo menor preço por item, Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas e pneus, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, do município de Tucuruí no site http://tucurui.pa.gov.br/.

Tucuruí/PA, 14/07/2023.

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:6795433E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-PMT SEMAS

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 153.2020.20.7.005
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97.
Contratada:VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA - CNPJ: 02.038.963/0002-90
OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153.2020.20.7.005,REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (VALES TRANSPOPRTES) PARA ATENDER AS NECESSIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por mais 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 05/07/2023.
Vigência: 08/07/2023 à 07/07/2024.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUDIA GONÇALVES FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:E28761EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-PMT

3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 154.2020.20.7.005
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96.
Contratada:VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA - CNPJ: 02.038.963/0002-90
OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154.2020.20.7.005,REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (VALES TRANSPOPRTES) PARA ATENDER AS NECESSIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 05/07/2023.
Vigência: 08/07/2023 à 07/07/2024.
Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VICENTE MIRANDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:65FCF4F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20230251

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8-2023-014

CONTRATANTE.....: FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: R. J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ARMARINHO EM GERAL, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 67.960,00 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA.....: 10 de Julho de 2023 a 10 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Julho de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:C6C5AC78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20230250

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 8.2023-019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: L DOS REIS BAIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETATIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DE SEUS ANEXOS

VALOR TOTAL.....: R$ 595.293,87 (quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA.....: 13 de Julho de 2023 a 13 de Julho de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Julho de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:DC0BE963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-PMT

3º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 155.2020.20.7.005
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUDAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.164.691/0001-88.
Contratada:VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA - CNPJ: 02.038.963/0002-90
OBJETO:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155.2020.20.7.005,REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (VALES TRANSPOPRTES) PARA ATENDER AS NECESSIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 06/07/2023.
Vigência: 07/07/2023 à 08/07/2024.
Fundamento Legal: art. 57, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

IRENE ELIAS RODRIGUUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:A4FA2025

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
##ATO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO
##TEX 3º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220337. Contratante: FMS Contratada: **PNEU PEÇOS COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA** Objeto: Termo aditivo de Prazo. Origem: PG Nº 014/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 31/12/2023.
##ATO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
##TEX 2º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220399. Contratante: FMAS Contratada: **O CORINGÃO LTDA** Objeto: Termo aditivo de Prazo. Origem: PG Nº 018/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 13/12/2023.
##ATO EXTRATO 21º TERMO ADITIVO
##TEX 21º Termo Aditivo ao Contratos nº 20170380. Contratante: PMU Contratada: **HIDROGEL MAQUINAS LTDA** Objeto: Termo aditivo de Prazo. Origem: TP Nº 007/2017-PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 10/09/2023.
##ATO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
##TEX 2º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220337. Contratante: FMS Contratada: **PNEU PEÇAS COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA** Objeto: Termo aditivo de Quantidade. Origem: PG Nº 014/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 30/06/2023. Passando o Contrato a ter o valor total de R$ 32.834,00.
##ATO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
##TEX 2º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220343. Contratante: FMS Contratada: **MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA** Objeto: Termo aditivo de Quantidade. Origem: PG Nº 014/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 30/06/2023. Passando o Contrato a ter o valor total de R$ 287.918,50.
##ATO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO
##TEX 3º Termo Aditivo ao Contratos nº 20220343. Contratante: FMS Contratada: **MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA** Objeto: Termo aditivo de Prazo. Origem: PG Nº 014/2022-SRP/PMU. Fund. Legal: Lei 8.666/93. Vig.: 31/12/2023.

Publicado por:
João Paulo Ramos de Jesus
Código Identificador:021D4BDA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 033/2021/CPL ref.: Dispensa de Licitação 015/2021. Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Locador: Teotônio Rodrigues Guerreiro, CPF 004.143.602-49. Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina para o funcionamento do Conselho Tutelar nesta cidade de Viseu/PA. Ass.: 21/06/2023. Vigência: 23/06/2023 a 23/03/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 035/2021/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 017/2021. Locatário: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.200.226/0001-00. Locador: Antônio Rafael Rabelo Lima, CPF 750.409.482-04. Objeto: Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina para o funcionamento da Escola de música Isaias Cunha de Oliveira nesta cidade de Viseu/PA. Ass.: 21/06/2023. Vigência: 23/06/2023 a 23/03/2024, consoante com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:EB4BCA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 041/2021/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 023/2021. Locatária: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 21.036.567/0001-98. Locadora: **ELAILDE RODRIGUES SILVA,** CPF 429.997.232-53. Objeto: Locação de um Imóvel para o funcionamento do Depósito de Material Escolar SEMAT-SEMED de Viseu/PA. Ass.: 21/06/2023. Vigência: 23/06/2023 a 23/03/2024, consoante com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:0E8E3400

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO QUE TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 001/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, FILIAL HOSPITAL DAS BEM-AVENTURANÇAS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.618/001-17, com sede na Rua Justo Chermont, s/n, bairro do centro, Viseu/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, inscrito no CPF/MF de nº 330.964.732-34, portador do Registro Geral nº 2133957 - SSP/PA e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 667.524.932-00 e portadora do /registro Geral nº 3328682 – SSP/PA e as **OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, filial HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.575/0021-73, com sede nesta cidade, Rua da Piçarreira, S/N, bairro Mangueirão, Viseu/PA, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES Nº 4006429, neste ato representado por **DOM JESUS MARIA CIZAURRE BERDONCES**, espanhol, solteiro, bispo diocesano, portador da cédula de Identidade de Estrangeiro RNE — W118908-9, classificação: permanente e do CPF nº 098.147.102-10, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8142/1990, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, republicada em 06/07/1994, o que dispõe a Portaria nº 1034/GM/MS de 05/05/2010, e a instituição da Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde — SUS, através das Portarias nº 3.390/GM/MS, de 30/12/2013, nº 3410/GM/MS, de 30/12/2013 e nº 142/GM/MS de 27/01/2014, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, em caráter excepcional, com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a vigência do Convênio nº 001/2018 por mais 06 (seis) meses, expirando-se em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente Termo Aditivo tem amparo legal, no que couber, no art. 57, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, adicionada ao prazo de vigência mais 06 (seis) meses, isto é, de 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

3.2. Excluída a hipótese de que trata o item 3.1, a vigência do convênio ora aditivada poderá ser encerrada conforme Artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, em especial, na hipótese de formulação de novo instrumento de Convênio a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA
4.1. Esta prorrogação está justificada pela necessidade de garantia da prestação continuada dos serviços públicos municipais de saúde, que atualmente contam com a imprescindível contribuição da entidade filantrópica conveniada ao Sistema Único de Saúde, por sua vez, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

4.2. Os termos da Portaria nº 1.034/2010 – MS, que "Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde".
4.3. A necessidade de garantir a cobertura assistencial de qualidade à população por meio da complementação da oferta com serviços com auxílio de entidades privadas de assistência à saúde, frente a impossibilidade de imediata ampliação dos serviços junto a estrutura própria do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas, integralmente, as demais cláusulas do instrumento de Convênio nº 001/2018 que não foram modificadas no todo ou em parte por este Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA
6.1. O presente Termo aditivo terá eficácia a partir da sua assinatura e publicação, em extrato, no mural da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
7.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Viseu/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo para alteração do prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 001/2018, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Viseu/PA, 01 de julho de 2023.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

DOM JESUS MARIA CIZAURRE BERDONCES
Obras Sociais da Diocese de Bragança
Filial Hospital Das Bem Aventuranças

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:DE55BE62

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023–TP/PMX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE 140 KM DE ESTRADAS VICINAIS SÃO FRANCISCO, ANDRÉ, PRAINHA, IGREJINHA

Aviso de Adjudicação e Homologação

Tomada de Preços Nº003/2023–TP/PMX. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE 140 KM DE ESTRADAS VICINAIS SÃO FRANCISCO, ANDRÉ, PRAINHA, IGREJINHA E BRITADOR – XINGUARA/ PARÁ.**
Vencedora: **A P SOTT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 16.822.467/0001-57. Valor R$ 3.122.536,43 (Três milhões, cento e vinte dois mil, Quinhentos e trinta e seis reais e Quarenta e três centavos)**,
Homologação: **10/07/2023**.

MOACIR PIRES DE FARIA.
Prefeito.

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:0977E545

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATOS DOS CONTRATOS N°987-1031/2023. SEMUSB/PMB.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA – PA, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°18.017.671/0001-20.

Nº CONTRATO	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
1003/2023	DANIEL LINS BEZERRA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1004/2023	ROBERTO MAIA MARTINS JUNIOR	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1009/2023	ALINE BIBAS QUINTANILHA BIBAS	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
987/2023	EDIMARA DA COSTA SARAIVA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
988/2023	DANYLO SCHANAYD COSTA MARTINS	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1000/2023	JOAO GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
998/2023	WHILKNER COSTA FARIAS	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1016/2023	ESTEFANY DA SILVA FERREIRA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1026/2023	SABRINA LIGIA PINHEIRO DO AMARAL	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1024/2023	IVONILSO LIMA DOS SANTOS	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1025/2023	RAFAELLA VILHENA VIEIRA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1027/2023	GLAUCIA DE ARAUJO BEZERRA	ODONTOLOGO	40 HORAS SEMANAIS	12/07/2023
1014/2023	JAQUELINE SOARES DOS SANTOS	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1011/2023	DAIANA SOARES DOS SANTOS	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1008/2023	NIVEA THAIS FURTADO DE AVIZ	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1007/2023	LETICIA VITORIA GAMA BRITO	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1006/2023	JHULIANNE DA SILVA MESCOUTO	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
994/2023	LELIANE SOUSA DA SILVEIRA	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
997/2023	LEANI CRISTINA MONTEIRO GUIMARAES	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
996/2023	MARIA LUCIANA SOUSA RIBEIRO	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
995/2023	ELANE DE PAULA SILVA DE AVIZ	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	01/07/2023
1013/2023	ANA PAULA DE OLIVEIRA RAMOS	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1017/2023	ENGLESON MARTINS DA SILVA	ATENDENTE DE CONSULTORIO	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1012/2023	MELIZIA DE SOUSA BRITO	AUX.SERVIÇO OPERACIONAL	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1020/2023	KEILANE DO SOCORRO AGUIAR DE LIMA	AUX.SERVIÇO OPERACIONAL	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1002/2023	ANDREZA SOUSA MACEDO RAMOS	PEDAGOGA	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
989/2023	LUANA BEATRIZ BRITO DE JESUS	PEDAGOGA	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
990/2023	JULIANA GOMES SANTANA	PSICÓLOGA	30 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1030/2023	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA CLEMENTE	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS SEMANAIS	01/07/2023
991/2023	ANTONIO ALEXANDRE MARTINS PAES	FARMACEUTICO	40 HORAS SEMANAIS	10/07/2023
1015/2023	ANTONIO DO COUTO REIS NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
992/2023	LAIANE CORREA DA SILVA ESPINDOLA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1031/2023	LAYSA SUELEM DE NAZARE DE SOUSA CAMPELO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	01/07/2023
1005/2023	THALYTA CRISTINA RODRIGUES FELIPE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1019/2023	GILCELIA DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1021/2023	IZAELLE MAGALHAES DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	01/07/2023
993/2023	ANA PAULA DE JESUS ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
999/2023	MARCIO ANTONIO DE QUADROS MAFRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS SEMANAIS	05/07/2023
1010/2023	JOSE MARIA BANDEIRA	VIGIA	40 HORAS SEMANAIS	03/07/2023
1023/2023	FELIPE AUGUSTO CASSEB DOS SANTOS	MEDICO	40 HORAS SEMANAIS	04/07/2023
1022/2023	MARCO ANTONIO MIRANDA MARTINS	MEDICO	40 HORAS SEMANAIS	04/07/2023
1028/2023	JESSICA MARIA GOUVEIA DIAS	MEDICO	40 HORAS SEMANAIS	17/07/2023

OBJETO: Prestação de serviços por prazo determinado e sem qualquer vinculo com serviço público dos contratados, junto a Secretaria Municipal de saúde, exercendo as funções e carga horárias descritas acima, a fim de atender a Procuradoria Geral do Município-PGM, através da Secretaria Municipal de Saúde. SEMUSB.
VIGÊNCIA: O prazo inicial dos contratos é partir do dia 01,04,05,10,12,17 de Julho de 2023, e término no dia 31 de Dezembro de 2023, Podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Bragança-PA, 12 de Julho de 2023.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretario Municipal de Saúde- SEMUSB

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:D05A4965

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 812/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

LEI ORDINÁRIA N° 812, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.ª MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, definido pela Lei Municipal nº100, de 06 de novembro de 2001, e suas alterações, que passa a integrar o Anexo I da referida Lei:
§ 1º Os requisitos de investidura, jornada de trabalho, remuneração e número de vaga, encontram-se definidos no Anexo único desta Lei.
§ 2º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo contratação temporária conforme constituição federal.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada em _____/_____/_____

_____
MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – PA, aos 06 de julho de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo

CARGO	**ANEXO ÚNICO – LEI DE Nº 812/2023-GAB, DE 06 DE JULHO DE 2023.** JORNADA DE TRABALHO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE R$
Técnico em segurança do trabalho	40 horas semanais	Curso Técnico de Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.	Elaborar e manter atualizados os seguintes laudos: LTCAT (NR15); Ergonômico (NR17); PCMSO (NR 07); PPRA (NR 09);Colaborar na elaboração de Termo de Referência para licitação de empresas, para fornecimento de laudos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);Acompanhar os trabalhos de empresas contratadas para elaboração de Laudos Técnicos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);Fazer controle sobre fornecimento e utilização adequada de EPI - Equipamentos de Proteção Individual; Atuar como o principal facilitador e organizador dos trabalhos da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho; Informar o chefe do Executivo e o Diretor de Recursos Humanos, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto desenvolvimento do trabalhador; Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal dos funcionários; Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubre, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, bem como o uso correto e adequado dos EPI´s; Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; Executar demais atividades correlatas e/ou designadas pelo superior.	02	R$ 1.800,00

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:AF2564AE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20231007 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, do Processo Administrativo N° 003-2023-000001, modalidade Tomada de Preço n° 001-2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.144.176.0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n° 660, Centro, CEP:68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pela Sr.ª. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita eleita para o ano de 2021/2024, brasileira, residente e domiciliado nesta comarca de Rio Maria-PA, portadora da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 300.261.052-68, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.109.281/0001-02, tendo como representante legal neste ato o Sr. **RICARDO J. NASCIMENTO JUNIOR**, inscrito no C.P.F. sob o n. º 530.981.612-72, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 1º **Termo Aditivo Prorrogação de Prazo de Execução do Contrato nº 20231007**, referente a contratação de empresa para execução de serviços de complementação do Sistema de Água Existente no setor Parque da Liberdade, no Município de Rio Maria-PA (CONVÊNIO Nº 291/2022), que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da vigência do Contrato n° 20231007, que passara a ser de **23 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, II, § 1º, II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
– A ordem de serviço foi assinada dia 12 de maio de 2023, tendo o período de carência de 10(dez) dias para o inicio da obra, o que sucedeu em 22 de maio de 2023, ocorre que como já foi apresentado pela empresa **VIRGINIA DUARTE NASCIMENTO LTDA**, através do Ofício 003/2023/RCD, onde solicita a prorrogação do prazo de execução devido ao período de chuvas; dificuldade junto aos seus fornecedores, em especial quanto a fabricação do item Caixa D'água e objeções em relação da logística regional em decorrência ao fornecimento de insumos/materiais, pedindo-se assim que o prazo fosse estendido por mais 60(sessenta) dias. Vale ressaltar que até o momento ouve o pagamento de somente uma parcela do convenio, deste modo, para que não haja necessidade de novos aditivos no decorrer deste ano vigente, o prazo devera ser dilatado até 31 de dezembro de 2023, não por 60(sessenta) dias como foi requerido pela empresa em tela, visando assim o princípio da eficácia, senão vejamos:

Item	Descrição	quantidade	Assinatura da Ordem de Serviço	Período de 10(dez) dias de carência	Pedido de prorrogação do prazo de execução	Prazo inicial do 1° Termo Aditivo	Prazo de encerramento do 1° Termo Aditivo	Novo Prazo do Contrato nº 20231007
01	Complementação do Sistema de Água Existente no setor Parque da Liberdade.	1,000	12 de maio de 2023	22 de maio de 2023	28 de junho de 2023	23 de junho de 2023	31 de dezembro de 2023	23 de junho de 2023 á 31 de dezembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO
2.1 – O prazo do contrato n° 20231007, oriundo do Processo Administrativo n° 003-2023-000001, na modalidade Tomada de Preços n° 001-2023, passa a ser de 23 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
5.1 - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 10 de julho de 2023.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita de Rio Maria-PA
Contratante

VIRGINIA DUARTE LOPES NASCIMENTO LTDA
CNPJ Sob o N.º 12.109.281/0001-02
Contratado

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:36CFEACF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 010/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA/PA, PARA O MANDATO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de RONDON DO PARA – CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso município, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, e seus respectivos suplentes para atuação no Município de Rondon do Para/PA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 em conjunto a Lei Municipal Nº 675/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Considerando o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), que dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, a qual dispõe quanto ao Processo de Escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
Considerando o disposto no Capítulo IV (arts. 07 inciso XIII) da Lei Municipal nº 675/2014, onde estabelece as diretrizes e a competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CMDCA de regulamentar por Resolução o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
Considerando ainda a deliberação da Reunião Geral Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CMDCA, realizada no dia 05 de julho de 2023, no qual definiu os membros da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, formalizada pela Resolução nº 009/2023.
Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Rondon do Pará - PA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento do Conselho Tutelar, no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes;
RESOLVE:
Art.1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CMDCA faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2023 do CMDCA que versa sobre o processo de escolha, em data unificada, dos novos membros do Conselho Tutelar de Rondon do Pará-PA, referente ao mandato 2024/2027.

Parágrafo Único. Integram esta Resolução: Edital nº. 001/2023 do CMDCA - Anexo I; Modelo do Requerimento de Inscrição - Anexo II; Modelo de Declaração de Residência - Anexo III; Calendário de Atos e Ações - Anexo IV e Declaração de não vinculação de parentesco V.

Art.2º. Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rondon do Pará /PA, 13 de julho de 2023.

FRANCISCO MAGALHÃES
Presidente do CMDCA
Resolução n.º 001/2021

ANEXO – I
EDITAL 001/2023 – CMDCA

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
O presente Edital regulamenta o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Rondon do Pará, que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Resolução n.º 009/2023 e, sob a fiscalização do Ministério Público, para a composição de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.
O Conselho Tutelar de Rondon do Pará, será compostos de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 04 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
1.3. Normas complementares dispostas neste Edital poderão ser expedidas ao longo do processo de escolha.
1.4. O processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar se dará mediante duas etapas, de caráter classificatório e eliminatório, a saber:
1.4.1. Primeira etapa: cumprimento aos requisitos documentais previstos neste Edital;
1.4.2. Segunda etapa: eleição mediante sufrágio universal, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores quites com a Justiça Eleitoral do Município de Rondon do Para/PA.
1.5. O processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo **CMDCA**, por meio da Comissão Especial Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, instituída pela Resolução nº 009/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Rondon do Pará – PA.
1.6. Para auxiliar a Comissão Especial Eleitoral, em quaisquer das fases, poderão ser formadas Subcomissões de Conselheiros de Direitos, tantas quantas necessárias.
1.7. O **CMDCA** poderá dar novas atribuições a Comissão Especial Eleitoral, desde que não sejam incompatíveis com esta Lei e guardem consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
1.8. Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis, para impugnação deste Edital, a contar da data de sua publicação, devendo ser protocolado na sede do **CMDCA**, situado à Rua Cesar Brasil, nº 409, centro – Rondon do Para/PA, até às 13h, do prazo limite.
2 - DO CARGO:
2.1. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será equivalente ao menor padrão pago pela prefeitura, acrescida de gratificação de 100% (cem pôr cento), vedada qualquer remuneração adicional, jeton ou acréscimo a qualquer título, que envolva dispêndio de recursos destinado ao Conselho. Conforme arti. 32 da lei municipal 675/2014.
2.2. São atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Vejamos:
Art. 136 – São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII- expedir notificações;
VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI– (Revogado)
XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:
3.1. A inscrição dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar dar-se-á no período de **17 de julho a 07 de agosto de 2023,** das **08h às 13h**, apenas nos dias úteis, na sede do CMDCA, situado à Rua César Brasil, nº 409, Centro – Rondon do Pará / PA.
3.2. O período de inscrições previsto no item **3.1** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Rondon do Pará - PA.
3.3. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação das condições impostas no presente edital e em outros editais respectivos a serem publicados, sendo de responsabilidade **exclusiva** dos mesmos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha no Diário Oficial do Município de Rondon do Pará, no mural do CMDCA e no sit. oficial da prefeitura municipal.
3.4. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.
3.5. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os interessados que preencherem os seguintes requisitos.
3.6. São requisitos para a inscrição dos candidatos na primeira fase do processo de habilitação:
I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critério estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, através de resolução;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residir no Município de Rondon do Pará há mais de 02 (dois) anos;
IV – Possuir domicilio eleitoral no Município de Rondon do Pará Há mais de 02 (dois) anos;
V – Estar no gozo de seus direitos políticos e em situação de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
VI – Apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão do Ensino Médio, em instituição de ensino devidamente regularizada pelo MEC;
VII – Apresentar cópias de todos os documentos pessoais, devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para conferência;
VIII - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
IX - Não possuir nenhum grau de parentesco com os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral, a ser atestado via declaração de não vinculação de parentesco conforme Anexo V dessa Resolução;
X - Não ser membro e/ou servidor lotado no CMDCA;
XI - Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores a eleição;
XII - Comprovação de experiência profissional e/ou atividade voluntária de, no mínimo, 12 (doze) meses, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
a) Promoção (atendimento direto);
b) Defesa e garantia de direitos;
c) Controle social de políticas públicas.
3.7. O candidato que exerceu a função de Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou servidor lotado no CMDCA que pleitear vaga para Conselheiro Tutelar deverá apresentar no ato da inscrição sua desincompatibilização da respectiva função;
3.8. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar no respectivo ato os seguintes documentos que serão recebidos mediante protocolo:
a) requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme anexo II dessa Resolução;
b) cópia de documentos de identificação, no qual conste foto e assinatura;
c) cópia do CPF;
d) cópia do título de eleitor;
e) 01 (uma) foto 3x4, recente e colorida;
f) comprovação de residência no Município de Rondon do Pará, há pelo menos 02 (dois) anos;
g) certidão negativa junto à Justiça Eleitoral;
h) cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de nível superior, em instituição de ensino devidamente regularizada;
i) declaração de instituição pública ou privada na qual o candidato prestou serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mencionando as atividades desenvolvidas por ele, devendo a mesma estar identificada, pelo nome, telefone, endereço, CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas), em papel timbrado e oficial da instituição, e assinada pelo representante legal;

j) cópia de instrumento de designação de representação legal da instituição;
k) certidões negativas de antecedentes, com vigência no ato da inscrição:
k.1) expedidas pelos foros cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal;
k.2) expedidas pela Polícia Civil do Estado do Pará e pela Polícia Federal;
l) cópia do ato de desligamento da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará e/ou servidor lotado no CMDCA, no caso do item 3.7.

Parágrafo único – Apresentar cópias dos documentos devidamente autenticados ou apresentar cópias simples devidamente acompanhados dos originais para conferência.

3.9. O membro do Conselho Tutelar candidato à recondução ou ex-conselheiro tutelar deverá apresentar declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA referente ao período de seu mandato, a este não se aplica o disposto no subitem "i" do item 3.8, se o período de atuação for igual ou superior a 12 meses.

3.10. A documentação exigida no item 3.8 deverá ser protocolada, obrigatoriamente, em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados: nome completo e telefone.

3.11. A declaração falsa ou inexata das informações constantes da ficha de inscrição e/ou a apresentação de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição do candidato, anulando-se todos os atos dela decorrentes, e serão tomadas as devidas providências junto aos órgãos competentes.

3.12. Somente será admitida a inscrição de candidato que apresente **a documentação integral**, sendo vedada a apresentação de documentos a posterior e por instrumento de procuração.

3.13. Cada pré-candidato receberá no ato da inscrição seu comprovante de protocolo. O número correspondente à sua candidatura será divulgado por Edital expedido pela Comissão Especial Eleitoral, após definido por meio de sorteio.

3.14. O recebimento dos documentos comprobatórios dos requisitos constantes no item 3.8 será realizado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos moldes do item 3.10. fugindo de sua competência a análise e parecer dos mesmos, devendo o pré-candidato estar atento às orientações deste Edital.

3.15. Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Especial Eleitoral analisará os requerimentos e documentação apresentada pelos pré-candidatos no período de **08** a **11 de agosto de 2023** e fará publicação no período de **11 de agosto de 2023** da relação nominal das pré-candidaturas deferidas e indeferidas**,** no Diário Oficial do Município e no mural do CMDCA.

3.16. Da decisão do item 3.15 caberá recurso, fundamentadamente, à Comissão Especial Eleitoral no período de **15 a 17 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 13h, na sede do CMDCA, situado à Rua Cesar Brasil, nº 409, Centro – Rondon do Pará/PA, e, serão julgados e publicados os resultados no período de **18 a 21 de agosto de 2023.**

3.17. Qualquer interessado, devidamente qualificado, poderá pleitear a impugnação, fundamentadamente, às pré-candidaturas, dirigindo petição escrita à Comissão Eleitoral no período de **15 a 17 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 13h, na sede do CMDCA, situado à Rua Cezar Brasil, nº 409, Centro – Rondon do Pará/PA.

3.18. O pré-candidato impugnado será notificado a apresentar defesa, à Comissão Especial Eleitoral no período de **18 a 22 de agosto de 2023**, no horário compreendido entre 8h às 13h, na sede do CMDCA.

3.19. A Comissão Especial Eleitoral se reunirá nos dias **23 e 24 de agosto de 2023**, para analisar a defesa e publicar os resultados dos recursos.

3.20. Da decisão dos itens 3.15 e 3.19 caberá recurso, fundamentadamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CMDCA no período de **28 a 30 de agosto de 2023,** no horário compreendido entre 8h às 13h, situado à Rua: Cesar Brasil, nº 409, Centro – Rondon do Pará/PA.

3.21. O CMDCA terá o período de **31 de agosto a 01 de setembro de 2023**, para analisar e julgar os recursos, sendo a relação final publicada pela Comissão Especial Eleitoral no dia **04 de setembro de 2023.**

3.22. Todos os atos deliberativos referentes ao processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Rondon do Pará, nos casos em que couber, serão publicados no Diário Oficial do Município e no mural do CMDCA.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

4.1. O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases da primeira etapa, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2. Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização das fases da primeira etapa do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do ato da inscrição.

4.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Especial Eleitoral, que verificará a viabilidade e a razoabilidade do pedido.

4.6. O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases da primeira etapa do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.7. O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item **2.2** deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA PROPAGANDA ELEITORAL:

5.1. A propaganda Eleitoral compreenderá o período de **16 de agosto a 29 de setembro de 2023,** todos os dias, e somente poderá ser realizada pelos candidatos aprovados na fase de habilitação, nos dias previstos, sob pena de impugnação da candidatura, em caso de propaganda extemporânea.

5.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

5.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

5.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, até as 22 horas do dia 29 de setembro de 2023.

5.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

5.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

5.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

5.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda **as seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
d) participação de candidatos, nos 02 (dois) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
i.1) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
i.2) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
i.3) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
5.9. É vedado, ainda, aos agentes públicos as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral:
a) realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral em favor de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
b) ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta;
c) usar materiais ou serviços, custeados pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
d) ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;
e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público.
5.10. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
5.11. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

- DO DIA DA VOTAÇÃO:
6.1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos, sob pena de cassação da candidatura mediante provocação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores em veículos coletivos ou particulares por candidatos e/ou por correligionários e simpatizantes no dia da votação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
6.2. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma desse Edital.
6.4. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
6.5. Quaisquer irregularidades por parte dos candidatos deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual e à Comissão Especial Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis.
6.6. O membro do Conselho Tutelar candidato à recondução cumprirá sua jornada de trabalho normalmente, podendo realizar sua campanha eleitoral nos dias e horários de folga, ficando vedado a utilização da estrutura do órgão colegiado em benefício próprio ou de outrem, para fins promocionais.
6.7. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
6.8. Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado poderá ser cassado ou impedido de tomar posse.
6.9. O candidato envolvido será notificado das decisões da Comissão Especial Eleitoral por meio de ofício e poderá ingressar com recurso ao Pleno do CMDCA no prazo de (03) dias úteis contados da notificação.
7 - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:
7.1. A realização da votação para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Rondon do Pará, acontecerá no dia **01/10/2023**, **no horário de 08 às 17 horas** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto dos eleitores de
Rondon do Pará, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente em Edital.

7.2. O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob sua responsabilidade até o dia da votação, quando então passarão à responsabilidade dos Coordenadores dos Polos de Votação.
7.3. Em caso, de utilização de urna de lona, o CMDCA providenciará a confecções das cédulas de votação, contendo o número e o nome dos candidatos aptos a concorrerem, dispostos em ordem numérica, que serão devidamente rubricadas por pelo menos um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e ao menos mais um membro da Mesa Receptora de votos.
7.4. Na forma da votação manual, de posse da cédula de votação, o eleitor dirigir-se-á a cabine onde assinalará o candidato escolhido e em seguida, dobrando a cédula e a depositará na respectiva urna, à vista dos integrantes da mesa receptora.
7.5. A cédula de votação não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o eleitor ou impossibilitem o conhecimento de sua escolha, sob pena de nulidade do respectivo voto.
7.6. Será considerada inválida a cédula de votação que indique a escolha de número excedente a 03 candidatos.
7.7. Todo o material de votação será conduzido pelo Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Eleitoral, em carros fornecidos pela Prefeitura Municipal, devidamente identificados, sendo expressamente vedada a presença de candidatos ou fiscais durante o referido transporte.
7.8. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Polo de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, presidente, primeiro e segundo mesários, pelo menos uma hora antes do início da votação.
7.9. Na falta de integrantes nas mesas receptoras de votos, o Coordenador de Polo, junto à Comissão Eleitoral, providenciará substituto do cadastro de reserva.
7.10. O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às **08 horas,** com a abertura da Ata Circunstanciada de Votação que servirá para o registro das ocorrências do pleito.
7.11. Cada eleitor poderá votar em apenas 03 (três) candidatos.
7.12. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido do original do Título Eleitor e de um documento de identificação, no qual conste foto e assinatura.
7.13. O eleitor poderá votar com o E-Título, desde que acesse aplicativo oficial do Tribunal Superior Eleitoral no momento de sua identificação.
7.14. Ao Eleitor que não se identificar por meio de documento oficial conforme itens 7.12 e 7.13, não lhe será permitido votar.
7.15. Terão preferência para votar os candidatos, magistrados, servidores a serviço da eleição, policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
7.16. O eleitor com deficiência, mobilidade reduzida, idoso ou analfabeto, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
7.17. O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência, mobilidade reduzida, idoso ou analfabeto, conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito de voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine de votação, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna eletrônica ou manusear a cédula de votação, em caso de urna de lona.
7.18. Serão afixadas, em cada Polo de Votação, relações com os nomes e os números dos candidatos elegíveis, organizadas em ordem alfabética.
7.19. Os candidatos poderão solicitar credenciamento para cada Polo de votação, 1 (um) fiscal e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos, não podendo permanecer simultaneamente mais de quatro fiscais no mesmo posto. Para tal, devem apresentar à Comissão Especial Eleitoral solicitação de credenciamento, com cópia do documento de identidade e do título de eleitor dos fiscais a serem credenciados, no período de **28 e 29 de setembro de 2023,** até às 13 horas**.**
7.20. Só poderão atuar como fiscais pessoas maiores de 18 anos de idade que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia **01 de outubro de 2023** até as **7h30**, munido de documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.
7.21. O fiscal de votação terá atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do Polo de votação ao qual estará credenciado não sendo permitida a atuação em outro Polo.
7.22. O fiscal de votação suplente somente terá atuação junto ao Polo de votação na impossibilidade do titular.
7.23. Todos os candidatos são fiscais de votação. Para atuação junto às mesas receptoras de votos, deverão retirar as respectivas credenciais no período de **28 e 29 de setembro de 2023**, até às 13 horas, mediante documento de identificação na sede do CMDCA.
7.24. Os fiscais e candidatos, quando da atuação junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.
7.25. Sempre que solicitados, os fiscais de votação deverão apresentar ao Coordenador do Polo de votação ou a qualquer Autoridade Pública documento de identificação juntamente com a credencial.
7.26. Será retirada do local de votação qualquer pessoa, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos Polos de votação.
7.27. Às 17h os portões dos Polos de votação serão fechados e somente poderão votar os eleitores presentes no local de votação, aos quais se fará distribuição de senhas pelos membros da Mesa Receptora de votos.
7.28. Em caso de votação por meio de urna de lona, deverá ser cumprido o seguinte procedimento:
a) Concluída a votação, a Mesa Receptora lacrará as urnas e encerrará as Atas circunstanciadas de Votação, que serão assinadas por todos os membros da Mesa Receptora e fiscais presentes e serão lacradas em envelope específico.
b) As urnas e Atas Circunstanciadas serão transportadas pelo Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Especial Eleitoral, que imediatamente se dirigirá ao local de apuração que será no auditório Edivaldo Martins de Oliveira, situado na Rua César Brasil nº 399, centro, em Rondon do Pará, local de armazenamento das urnas e Atas, em carros devidamente identificados, sendo expressamente vedada a presença de candidatos ou fiscais durante o referido transporte.
c) O translado das urnas dos polos de votação para o local de apuração, será realizado sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, com apoio da Polícia Militar.
7.29. Em caso de votação por meio de urna eletrônica, deverá ser cumprido o seguinte procedimento:
a) Antes do início da votação, com o fito de confirmar a lisura do processo, objetivando garantir que aquela urna específica não computou nenhum voto para nenhum candidato antes da eleição, será emitida a zerézima que refere-se ao primeiro boletim impresso antes da liberação das urnas para os eleitores.
b) Somente após procedimento da impressão da zerézima, é que as urnas estarão habilitadas para receber votos. O processo deve ser acompanhado pelo Presidente e ao menos mais um membro da Mesa Receptora de votos e pelos fiscais credenciados pelos candidatos, presentes no referido Posto, devendo na sequência, todos assinarem o documento.
c) Concluída a votação e lavrada as Atas circunstanciadas de votação, que serão assinadas por todos os membros da Mesa Receptora e fiscais presentes e serão lacradas em envelope específico. Os membros da Mesa Receptora entregarão os documentos e/ou dispositivo eletrônico relacionados ao processo de votação ao Coordenador de Polo ou pessoa autorizada pela Comissão Especial Eleitoral que os conduzirão ao local de apuração.
8 - DA APURAÇÃO:
8.1. O processo de apuração dos votos será normatizado por Edital específico da Comissão Especial Eleitoral com apreciação e anuência do Ministério Público, visando agilidade, eficiência e segurança jurídica.
8.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital respectivo a apuração até a data de início da campanha eleitoral.

9 - DOS RECURSOS:
9.1. Contra o resultado preliminar da eleição, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação, que deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do CMDCA sito a Rua César Brasil, nº 409, Centro, Rondon do Pará /PA, no horário compreendido entre 8h às 13h.
9.2. O julgamento dos recursos com sua respectiva publicação pela Comissão Especial Eleitoral ocorrerá no prazo até 03 (três) dias úteis, contado do prazo limite do item anterior.
9.3. Da decisão proferida pela Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondon do Pará – CMDCA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão. O referido recurso deverá ser apresentado em petição escrita e fundamentada, na sede do CMDCA, no horário compreendido entre 8h às 13h.
9.4. O julgamento dos eventuais recursos pelo Pleno do CMDCA ocorrerá no prazo até 03 (três) dias úteis, contado do prazo limite do item anterior.
9.5. Decididos os eventuais recursos pelo Pleno do CMDCA será publicada a relação definitiva dos eleitos em até 02 (dois) dias úteis.

10 - DOS ELEITOS:
10.1. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes os candidatos subsequentes até a décima posição.
10.2. Após a publicação final dos eleitos, será facultado aos candidatos titulares e suplentes, em ordem decrescente de votação, a escolha de atuação no Conselho Tutelar de Rondon do Pará, ficando os últimos candidatos condicionados às vagas disponíveis como suplentes do órgão.
10.3. A Comissão Especial Eleitoral fará publicar por meio de Edital, a relação de exames médicos pré-admissionais aos candidatos eleitos, tanto titulares quanto suplentes.
11 – DA FORMAÇÃO:
11.1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.
11.2. A formação ocorrerá no período de **06 a 10 de novembro de 2023** e o conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgadas em Edital específico a ser expedido pela Comissão Eleitoral.
11.3. A formação tem caráter obrigatório a todos os candidatos eleitos, inclusive suplentes. Em caso de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, obstará a sua posse.
12 - DA NOMEAÇÃO:
12.1. A nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos e aprovados no curso de capacitação será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a ser publicado até o dia **08 de janeiro de 2024**.
12.2. Os candidatos servidores públicos poderão participar livremente do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma disciplinada neste Edital.
12.3. Caso os candidatos descritos no item 12.2. sejam eleitos:
a) se servidor público concursado: apresentará documento que ateste afastamento do cargo;
b) se servidor público comissionado ou contratado: exibirá documento de exoneração do cargo ou emprego;
12.4. O não cumprimento dos requisitos do item 12.3. implicará na eliminação do candidato do certame.
13 - DA POSSE:
13.1. Os eleitos serão convocados pela presidência do CMDCA, após o encerramento da formação para que tomem posse em cargo de Conselheiro Tutelar de Rondon do Pará no dia **10 de janeiro de 2024,** em local e horário a ser definido.
14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como, a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapa e/ou devendo o(a) pré-candidato/candidato(a) ser eliminado(a) do processo de escolha.
14.2. O **CMDCA** publicará a relação nominal de todos os candidatos e o respectivo número de votos recebidos, no Diário Oficial do Município e no mural do CMDCA.
14.3. As compatibilidades de participação no processo eleitoral dos candidatos serão de responsabilidade dos mesmos com seu respectivo empregador, não tendo o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral, quaisquer responsabilidades no caso em tela.
14.4. Todas as datas e prazos encontram-se estabelecidas no Anexo II dessa Resolução.
14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Rondon do Pará-PA, 13 de julho de 2023.

FRANCISCO MAGALHÃES
Presidente do CMDCA
Resolução n.º 001/2021

Anexo - II
CALENDÁRIO DOS ATOS E AÇÕES

Sequência	Atos / Ações	Dias úteis	Período/Ano
1ª Etapa			
01	Publicação do Edital	-	13 de julho de 2023
02	Prazo para impugnação do Edital	03 dias	14 a 18 de julho de 2023
03	Divulgação do Edital	16 dias	17 de julho a 07 de agosto de 2023
1ª fase do processo de habilitação			
04	Inscrição dos pré-candidato	16 dias	17 de julho a 07 de agosto de 2023
05	Apreciação da documentação pela Comissão Especial Eleitoral	04 dias	08 a 11 de agosto de 2023
06	Publicação da lista preliminar das inscrições deferidas dos pré-candidatos	-	11 de agosto de 2023
07	Pedido de impugnação por qualquer cidadão das inscrições dos pré-candidatos	03 dias	15 a 17 de agosto de 2023
08	Recurso do pré-candidato pelo indeferimento de sua inscrição	03 dias	15 a 17 de agosto de 2023
09	Análise pela Comissão dos recursos apresentados pelo pré-candidatos e publicação do resultado	03 dias	18 a 22 de agosto de 2023
10	Análise do pedido de impugnação pela Comissão Especial Eleitoral	01 dia	23 de agosto de 2023
11	Apresentação da defesa pelo pré-candidato impugnado	03 dias	18 a 22 de agosto de 2023
12	Análise das defesas pela Comissão e publicação do resultado		

		02 dias	23 e 24 de agosto de 2023,
13	Prazo para recurso junto ao CMDCA	02 dias	28 a 30 de agosto de 2023
14	Prazo para o pleno do CMDCA julgar os recursos	02 dias	31 de agosto a 01 de setembro de 2023
15	Publicação da lista das inscrições deferidas na 1ª fase de habilitação	-	04 de setembro de 2023
16	Reunião para orientação das regras da campanha eleitoral e sorteio do número de candidatura		16 de agosto de 2023 (Data provável)
17	Envio da relação definitiva dos candidatos ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral)		25 de agosto de 2023 (data provável)
2ª Etapa			
18	Período da propaganda Eleitoral	33 dias	16 de agosto a 29 de setembro de 2023
19	Credenciamento de fiscal	02 dias	28 e 29 de setembro de 2023
20	Processo de escolha (eleição)	-	01 de outubro de 2023
21	Apuração dos votos	-	01 de outubro de 2023 (data provável)
22	Publicação do resultado preliminar da eleição	-	04 de outubro de 2023 (data provável)
23	Recurso à Comissão Especial Eleitoral quanto ao resultado preliminar da eleição	03 dias	05 a 09 de outubro de 2023 (data provável)
24	Análise de recurso e publicação do resultado pela Comissão eleitoral	03 dias	10 a 13 de outubro de 2023 (data provável)
25	Recurso ao CMDCA	03 dias	16 a 18 de outubro de 2023 (data provável)
26	Análise de recurso pelo Pleno do CMDCA	03 dias	19 a 23 de outubro de 2023 (data provável)
27	Publicação da lista dos candidatos eleitos		25 de outubro de 2023 (data provável)
28	Realização da Capacitação	05 dias	06 a 10 de novembro de 2023 (data provável)
29	Nomeação	-	Até 08 de janeiro de 2024 (data provável)
30	Posse	-	10 de janeiro de 2024 (data provável)

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR – 2023

Eu,_____ _____, (nacionalidade)_____, (estado Civil) _____ (Profissão)_____ _____, filho de (nome da mãe)_____ e de (nome do pai) _____, portador do RG nº _____, Data de Emissão:___/__/____ Órgão Expedidor: _____ - ___ inscrito no CPF/MF sob o nº_____ e Título de Eleitor Nº: _____ Zona:_____ Seção:_____ UF:_____, residente e domiciliado _____, com endereço eletrônico E-mail: _____ Telefone:_____,

REQUER, inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Parauapebas, para o mandato 2024/2027, nos termos da Resolução nº 002/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Necessita de atendimento especial? ( )Sim ( )Não
Se sim, qual? _____

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU _____ brasileiro (a) portador (a) da identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº. _____, Bairro _____, declaro aos que interessam que resido no município de Parauapebas-PA há mais de 03 (três) anos.

Rondon do Pará / PA, _____de _____de 2023.

_____
Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO DE PARENTESCO

EU _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço_____,

DECLARO para todos os fins de direito que não possuo quaisquer vínculos de parentesco com os membros integrantes e suplentes da Comissão Eleitoral que comandará o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Estou ciente que se falsa for a declaração incorrerei na pena de 1 a 5 anos de reclusão pela prática do crime de falsidade ideológica em documento público (art. 299 do Código Penal).

Rondon do Pará / PA,_____de _____de 2023.

_____
Declarante

Publicado por:
Lucibete Silva Monteiro Sousa
Código Identificador:9F4141C9

